

### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ AJUDÂNCIA GERAL



#### ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL N.º 77 24 DE ABRIL DE 2025

Para conhecimento dos órgãos subordinados e devida execução publico o seguinte:

# I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SEM REGISTRO

# II PARTE (ENSINO & INSTRUÇÃO)

SEM REGISTRO

### **III PARTE (ASSUNTOS GERAIS & ADMINISTRATIVOS)**

### 1 - ASSUNTOS GERAIS

- A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS
  - SEM REGISTRO
- B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS
  - SEM REGISTRO
- C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS
  - SEM REGISTRO
- D) ALTERAÇÕES DE VETERANOS
  - SEM REGISTRO
- E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS
  - SEM REGISTRO

# 2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SEM REGISTRO

### IV PARTE (JUSTIÇA & DISCIPLINA)

- CORREGEDORIA GERAL DA PMPA
- SEM REGISTRO
- COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL
- SEM REGISTRO
- DIVISÃO DE POLÍCIA JUDICÍARIA MILITAR
   REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM Nº 034/2021 DPJM

O Chefe da Divisão de Polícia Judiciária Militar, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea "g", c/c art. 8º, c/c art. 10, alínea "a", todos do Código de Processo Penal Militar e c/c art. 10, inciso VII, § 5º-E da Lei Complementar nº 053/2006 Lei de Organização Básica da PMPA de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi constatado que o fato que ensejou a instauração da Portaria nº 034/2021-DPJM, fora o mesmo objeto da instauração por parte da Portaria nº 026/2021-DPJM:

Considerando, que a comenta Portaria de IPM nº 034/2021-DPJM não ultrapassou a esfera da administração militar;

Por fim, considerando ainda, que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

#### RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR**, nos termos da súmula nº 473 do STF, a Portaria de IPM nº 034/2021-DPJM, de 02 de dezembro de 2021, publicada no ADIT.BG nº 004 I, de 06 de janeiro de 2022;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de abril de 2025 **FÁBIO** RICARDO VALCÁCIO DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 30347 CHEFE DA DPJM

- COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I
- SEM REGISTRO

# ● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC II PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 17/2025 - CorCPC II

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CorCPC II), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 7°, alínea "g" c/c Art. 9° do CPPM e Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/2006, e; considerando os fatos narrados no BOPM N° 397/2024, PAE N° 2024/1327198:

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º INSTAURAR Inquérito Policial Militar a fim de apurar autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume na documentação supracitada, ocorrido no dia 02/11/2024, por volta das 20h, em que a policial militar, SD PM RG 37509 SARA LARISSA NEVES SOARES, alega ter sido vítima de furto do seu material bélico, pelo ex companheiro, que também pertence às fileiras da polícia militar;
- **Art. 2º DESIGNAR** o MAJ QOPM RG 37968 ITALO **AUGUSTO** VARANDA PAZ, do 25° BPM, como Encarregada dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições de policial militar que me competem;
  - Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;
- **Art. 4º DETERMINAR** ao encarregado que retorne os Autos conclusos deste inquérito exclusivamente pelo mesmo PAE, e que seja remetida uma cópia impressa;
- **Art. 5º REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da Corregedoria Geral da PMPA.
- **Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de abril de 2025 **DIMITRI** DE OLIVEIRA BRAGA - TEN CEL QOPM RG 31134 Presidente da CorCPC II

### PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 14/2025 - CorCPC II

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CORCPC II), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 94 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, e considerando o BOPM nº 410/2024, PAE 2024/1371950;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º INSTAURAR a sindicância disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na documentação supracitada, ocorridos no dia 27/10/2024, por volta das 22h40min, na avenida Manqueirão, nº 82, bairro:

Mangueirão em Belém, onde a nacional ELITE MARIA SANTOS DE SOUZA, alega que teve o domicílio violado por policiais militares, além de denunciar agressões físicas sofridas pelo filho, antes do mesmo ter sido apresentado na seccional da Marambaia;

- **Art. 2º DESIGNAR** a 2º SGT PM RG 22368 VANDA DO SOCORRO MEIRELES **AIRES**, do 24º BPM, como encarregada da presente sindicância disciplinar, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.
- **Art. 3º FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação.
- **Art. 4º CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento.
- **Art. 5º REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.
- **Art. 6º** Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de abril de 2025.

DIMITRI DE OLIVEIRA BRAGA - TEN CEL QOPM RG 31134

Presidente da CorCPC II

### PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 15/2025 - CorCPC II

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CORCPC II), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 94 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, e considerando o BOPM nº 125/2025, PAE 2025/2536334;

#### RESOLVE:

- Art. 1º INSTAURAR a sindicância disciplinar, a fim de apurar os fatos trazidos à baila na documentação supracitada, ocorridos no dia 14/04/2025, por volta das 07h, na Rua Adrielly QUADRA 12, Nº 14, residêncial Duas Irmãs, bairro: Pratinha II em Belém, onde a nacional PRISCILA CRISTINA TRINDADE BOTELHO, alega que policiais militares do 24° BPM foram a sua residência atrás de seu esposo, o Sr. MARCOS GARCIA, que, apesar de responder por estelionato, está cumprindo com todas as determinações da justiça, alega ainda que dias antes teve seu portão arrombado por policiais militares que estavam em duas viaturas.
- **Art. 2º DESIGNAR** o 2º SGT QPMP-0 RG 11483 **M**AURO **GOMES** DA SILVA, do 24º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.
- **Art. 3º FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação.
- **Art. 4º CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento.

- **Art. 5º REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.
- **Art. 6º** Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de abril de 2025. **DIMITRI** DE OLIVEIRA BRAGA - TEN CEL QOPM RG 31134

Presidente da CorCPC II

# PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 16/2025 - CorCPC II

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CORCPC II), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 94 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, e considerando o Processo nº 0005378-33.2020.814.0401, PAE 2024/278023;

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º INSTAURAR a sindicância disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na documentação supracitada, ocorridos no dia 07/03/2024, na rua Santa Izabel, nº 0, distrito de Icoaraci em Belém, que culminou na prisão em flagrante do nacional, MAURICIO NEVES DE JESUS, o qual alegou, durante audiência de custódia, ter sofrido agressões físicas no momento de sua prisão;
- **Art. 2º DESIGNAR** o 1º SGT PM RG 17783 AMAURY **TENÓRIO** PALHETA, do 10º BPM, como encarregado da presente sindicância disciplinar, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.
- **Art. 3º FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação.
- **Art. 4º CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento.
- Art. 5º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.
- **Art. 6º** Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de abril de 2025.

**DIMITRI** DE OLIVEIRA BRAGA - TEN CEL QOPM RG 31134 Presidente da CorCPC II

### DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA Nº 004/2021-CorCPC II

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 38415 GEYSA MATOS CORREA.

INTERROGANTE E RELATOR: 2º TEN QOPM RG 42886 MARCOS VINICIUS DA ROCHA FERREIRA.

ESCRIVÃO: 2º TEN QOPM RG 39436 RONALDO JUNIOR DE SOUZA SANTOS.

ACUSADO: CB PM RG 32627 EDILSON ROMULO DA CRUZ LOPES.

**ASSUNTO:** Homologação de Conclusão de Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.11, incisos II e III, ambos da Lei Complementar Estadual nº 053/06, combinado com o Art. 26, inciso IV da Lei Estadual no 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei Ordinária nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020, e considerando o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 0800063-75.2021.8.14.0200, instaurou-se o presente Conselho de Disciplina em desfavor do acusado e, analisando o relatório com a devida acuidade, podese colher a base empírica para ao final concluir, tendo como fundamento as razões de direito trazidas aos Autos.

#### DOS FATOS:

O Conselho de Disciplina foi instaurado por meio da Portaria N° 004/2021 - CorCPC II, de 22ABR21, publicada no Adit. ao BG 81, de 29MAl21, a fim de julgar a capacidade em permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará do CB PM RG 32627 EDILSON ROMULO DA CRUZ LOPES, do 10° BPM, por ter no dia 28/03/2021, na rua São Mateus, próxima a delegacia do Bengui, efetuado disparo de arma de fogo contra seu ex- genro, o Sr. LEONAN LUAN SANTOS COELHO, não o ferindo, e após chegada da viatura comandada pelo ASP OFICIAL PM FRANÇA, oficial de dia ao 24° BPM, o qual foi acionado pelo SGT PM ADALTON, que já se encontrava no local, e após conversa com o ASP PM FRANÇA, o acusado teria dito que não iria para a delegacia, momento que sacou sua arma de fogo e efetuou disparos contra a guarnição, também teria dito que não iria conversar com o Aspirante senão iria matá-lo.

#### DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Destarte, estaria o militar infringido, em tese, os incisos II, III, X, XI, XVI, XXI e XXV do art. 17, §§ 4° e 5°, além dos incisos XXXIII, XXXV e XXXVI do art. 18, bem como por ter infringido o art. 37, § 1° (art. 9°, incisos I e II, com alterações e modificações pela Lei no 13.491/2017, e art. 205 c/c art. 30 do Código Penal Militar) todos da Lei 6833/2006 (CEDPM), o que configura em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza **GRAVE**, podendo, do presente Processo Administrativo Disciplinar, resultar na EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA:

#### DA ANÁLISE DAS PROVAS.

Na primeira oitiva do acusado, no dia 7 de março de 2022, o acusado foi cientificado e se manteve em silêncio, utilizando o seu direito de não se pronunciar durante o processo administrativo.

Em sequência aos atos do conselho de disciplina, foi ouvido a vítima, EVALDO

FRANÇA PEREIRA (fls. 33), tenente da Polícia Militar e Oficial de dia no dia do fato. Desta forma, relatou que estava de serviço e em dado momento do dia 28/03/2021, foi acionado pelo Sargento Adalto, onde estaria ocorrendo uma ocorrência policial e precisaria da presença do Oficial de dia. Chegando no endereço o sargento Adalton informou que foi informado por uma pessoa, LEONAN LUAN SANTOS COELHO, que seu ex-sogro havia atirado contra ele e que se tratava de um policial militar. Diante das informações o Oficial de dia fez contato com a srª ADRIENY GONÇALVES LOPES, filha do acusado e ela relatou que o nacional Leonan, havia lhe ameaçado de morte e nesse momento, o acusado, CB PM CRUZ, apareceu e interveio em defesa de sua filha. O Ten França, orientou as partes a procurarem uma delegacia, todavia, segundo o relato, estava com sintomas de ter ingerido bebida alcóolica, e na conversa com o Tenente, o CB CRUZ apontou a arma que estava em seu poder em direção ao Oficial e sua guarnição e efetuou três disparos. Em seguida alguém fechou o portão da casa e o Oficial chegou a relatar ter ouvido mais disparos de arma de fogo.

Em seu depoimento, o Sr LEONAM LUAN SANTOS COELHO (fls. 35), não quis se pronunciar, permanecendo em silêncio e somente declarando que tudo já havia sido resolvido e que não queria dar prosseguimento a sua denúncia que havia feito no dia 28 de março de 2021, conforme portaria acima.

A testemunha, CB PM RG 36766 Wanderson da Costa Brito (fls. 44), estava de serviço nesse dia em que o fato ocorreu e deslocou-se até o endereço do acusado e lá presenciou de uma certa distância os desdobramentos da ocorrência. Em um determinado momento, foi até a casa do acusado a fim de negociar a sua rendição e dessa forma resolver a situação. Após a rendição do acusado, ele foi juntamente com o Oficial de dia até a corregedoria da PMPA para a condução do flagrante do policial militar em questão.

A testemunha relata que não presenciou o acusado atirando em direção do Ten França e sua guarnição de serviço, nem o ameaçando. Que não recorda de ouvir nenhum disparo de arma de fogo nem no momento em que esteve no local, mas que algumas pessoas que estavam por lá disseram ter ouvido disparos de arma de fogo e que populares disseram que o ex genro do acusado estava armado.

O segundo militar ouvido como testemunha, 3º SGT PM ROGÉRIO RODRIGUES DA PAZ (fls. 47), relata as mesmas informações, inclusive as mesmas textuais utilizadas no depoimento do policial militar CB COSTA BRITO, enfatizando que ele, juntamente com o seu companheiro de guarnição, entrará em dado momento na casa do acusado e negociaram sua rendição. Que após isso foram todos à corregedoria da PMPA para fins de autuação do militar acusado.

O Sr ELTON CLEBER TEIXEIRA ARAÚJO (fls. 52), testemunha trazida a depor neste caso, relata que é morador próximo a residência do acusado e que presenciou alguns fatos do ocorrido naquele dia de março de 2021. A testemunha relata que presenciou uma discussão entre a filha do acusado e o ex genro do acusado. Que viu o Sr Luan ameaçando a Srª Adrieny na frente de sua casa e que diante dessas ameaças visualizou o CB R CRUZ, efetuando disparos de arma de fogo em direção ao chão. Que em seu depoimento disse que outras pessoas visualizaram o ex genro do acusado armado. Após isso, várias viaturas

policiais chegaram na rua e depois de algum tempo visualizaram dois policiais militares entrando na residência do acusado e o levando para uma viatura e depois saíram de lá. A testemunha relata que não visualizou em nenhum momento o acusado ameaçar ninguém na frente da sua residência.

O depoimento da filha do acusado, a Srª ADRIENIY GOLÇALVES LOPES (fls. 58), ela relata que estava recebendo ameaças de seu ex companheiro, o Sr Luan, e que no dia do ocorrido, o nacional foi até a casa da testemunha e a ameaçou de morte e pegou na cintura dele fazendo menção como se estivesse armado. Foi nesse momento que o pai da declarante, CB R CRUZ, interveio e fez alguns disparos de arma de fogo para o chão para afastar o ex companheiro da declarante. Que após isso o Sr Luan foi para a rua e depois que ele saiu a declarante fechou o portão de sua casa e mesmo assim, Jean continuava a gritar do lado de fora dizendo que iria matá-la.

A testemunha informou que não viu seu pai, o acusado, em nenhum momento apontar a arma para algum policial.

No seu depoimento, o acusado apresenta a sua versão (fls. 77) de que estava em sua casa acompanhado de sua filha, a srª Adrieny, e que ela disse que o seu ex, havia lhe mandado ameaças pelo telefone e que estaria indo até sua casa, dizendo que iria matar seu pai e ela. Que o acusado viu sua filha discutindo com seu ex companheiro do lado de fora da casa e que o acusado foi até os dois onde estavam discutindo. Que o acusado interveio e nesse momento o seu ex genro fez um movimento como se fosse sacar uma arma e dessa forma o acusado atirou em direção ao solo e dessa forma o sr Luan foi embora, somente retornando depois com outros policiais militares. Que o acusado ouvia do lado de fora da casa o Sr Luan ameaçar a sua filha na frente dos demais policiais militares e nenhum tomou providência sobre o fato e dessa forma o acusado efetuou mais disparos de arma de fogo em direção ao chão. Depois disso a filha do acusado fechou o portão e depois disso iniciou-se uma negociação com os policiais e se entregou aos policiais militares Sgt PAZ e CB Brito e após isso foram até a corregedoria da PM.

O depoimento do 2º SGT PM RG 24520 **Adalto** da Silva Pacheco (fls. 151) informa que visualizou o acusado atirar no chão e que ouviu o acusado ameaçar o Tenente. Relata ainda que não participou das negociações com o acusado e que não conversou com a filha do acusado.

No depoimento do SD PM RG 42972 RAIMUNDO FELIPE OLIVEIRA **NASCIMENTO** (fls. 169), relata que ouviu o acusado dizer que não iria para a delegacia e se tentassem, iria atirar. Que na hora dos disparos, não visualizou a acusado apontar arma em direção a guarnição. Relata ainda que não recorda se o acusado ameaçou de morte o Tenente e que era de seu conhecimento que o ex genro do acusado, teria ameaçado de morte o acusado e sua filha.

Por fim, o último militar ouvido, o SD PM RG 43206 **LÊE** DOS SANTOS FRANÇA (fls. 171), informou que ouviu o acusado falar que não ia para a delegacia, todavia relata não ter ouvido ameaças ao Tenente. Que visualizou o acusado apontar a arma em direção a guarnição.

Ao analisar os áudios contidos em apenso (Fls. 39), vislumbra-se indícios contundentes de ameaças, sendo, provavelmente de um homem, com as textuais: "Ti falar só uma coisa, acabei de pegar a porra dessa arma lá em casa, eu tô ti dando o papo, vou chegar em dez minutos aí, se tu não apagar todo esse caralho, eu vou ti dá-lhe uma sequência de tiro ai pra dentro. Tô ti avisando logo! Tu quer me tirar pra otário, tu vai vê!". Em outro áudio, mais ameaças são feitas pela mesma pessoa, sendo as textuais: "ficar com raiva, ou teu pai vai me matar ou eu vou matar teu pai, to logo ti falando, porque eu não vou baixar minha cabeça pra vocês não!". Sendo os referidos áudios, imputados ao Sr LEONAM LUAN SANTOS COELHO para a Srª ADRIENIY GOLCALVES LOPES (filha do acusado).

Na perícia de local de crime sem cadáver, realizada pelo instituto de criminalística do Centro de Perícias Científica Renato Chaves (Fls 193), salientamos o item 7.1 - Perguntas e 7.2 - Respostas, o qual descreve que as 05 (cinco) escarificações (marcas) existentes nas lajotas da calçada frontal do imóvel, que são compatíveis de terem sido produzidas por projéteis de arma de fogo, durante tiros realizados; Que não foi constatada a existência de outras escarificações produzidas por projéteis de arma de fogo; E as trajetórias dos projéteis de arma de fogo, durante os tiros realizados foram: de cima para baixo e de trás para frente do imóvel.

Por fim, a Advogada do acusado, protocolou, no dia 31/01/2025, PAE 2025/2143825, a decisão da 1° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM, que informa a presença de causa excludente de ilicitude.

### DAS ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA:

A defesa técnica manifesta o reconhecimento da não culpabilidade do militar, tendo em vista a existência de causa de excludente de ilicitude, sendo esta legítima defesa. Por fim, sugere que, em pedido alternativo, seja aplicada a sanção administrativa proporcional, considerando as causas atenuantes, como bom comportamento e relevância dos serviços prestados à Polícia Militar do Pará.

#### DA ANÁLISE JURÍDICA:

Inicialmente, dos fatos colhidos nos autos do Conselho de Disciplina, demonstram que a conduta do acusado originou de ameaças oriundas do Sr. Leonan Luan Santos Coelho, fato corroborado por áudios (apensados ao processo) e pelo depoimento da sra Adrieny Gonçalves Lopes (fls 58 e 59), o qual demonstra a ameaça direta, contra a vida do acusado e de sua filha, sendo que quando o Sr. Leonan chegou a residência do acusado, após informar por áudio, que estava armado e que iria atentar contra a vida das pessoas que estavam naquela residência, foi realizado um disparo de arma de fogo, por parte do acusado, em direção ao chão. Tal informação foi analisada com base nos depoimentos das partes no processo e principalmente com o Laudo da perícia de local de crime (fls 193 a 195v).

Assim, o Código de Ética e Disciplina da PMPA, em seu dispositivo legal, versa que não haverá transgressão disciplinar quando for reconhecida qualquer causa de justificação, sendo umas delas, a excludente de ilicitude da Legítima Defesa:

Art. 34. Haverá causa de justificação quando a transgressão for cometida:

I - [...];

 II - em legítima defesa, estado de necessidade, exercício regular de direito ou estrito cumprimento do dever legal; (Grifo nosso)

Posteriormente, com a chegada das guarnições, após discussões entre as partes, o acusado novamente efetuou disparos para o chão. Todavia, segundo alguns policiais, tais disparos foram em direção às guarnições. Esta informação não foi confirmada, uma vez que, das duas guarnições que estavam na ocorrência, apenas uma confirmou tal fato. Sendo que, conforme Laudo pericial do local de crime (Fls 193), que afirma que os tiros foram direcionados ao chão e o depoimento do acusado convergindo entre a quantidade de disparos que realizou, decorrente de ameaças de morte que estava sofrendo, o laudo de Perícia de Mecanismo nº 2021.01.000334-BAL (fls 65) e as fotos do Laudo pericial do local de crime (fls 194 e 195), revelam que a matéria, se amolda, a excludente de ilicitude.

Nesta linha, o Decreto de Lei n° 1001/69, Código Penal Militar (CPM) deve ser interpretado à luz do princípio da legalidade e da razoabilidade, evitando-se punições desproporcionais a agentes que atuaram dentro dos limites da lei:

"Art. 42. Não há crime quando o agente pratica o fato:

I - em estado de necessidade:

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento do dever legal;

IV - em exercício regular de direito.

[..]
Art. 44. Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. " (grifo nosso)

De igual natureza e compartilhando deste entendimento, a colenda Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Belém, no processo 0800063-75.2021.8.14.0200, acolheu a solicitação do Ministério Público, em não apresentar a denúncia ora julgada neste Processo Administrativo, por vislumbrar a presença do Art 23, II, do CPB, o qual versa:

#### Exclusão de ilicitude

Art. 23 - Não há crime guando o agente pratica o fato:

I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. (Grifo nosso).

Por fim, conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), a absolvição criminal por legítima defesa deve repercutir na esfera administrativa, sendo a exceção da incomunicabilidade entre as esferas.

Neste contexto, a luz das regras do direito probatório, o STJ entende que:

"ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. LICENCIAMENTO. ATO ADMINISTRATIVO. ABSOLVIÇÃO NA ESFERA PENAL. LEGÍTIMA DEFESA. EFEITOS. PRESCRIÇÃO. DECRETO Nº 20.910/32. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CRIMINAL[..] No tocante à questão de fundo, resta descobrir se a sentença absolutória por legítima defesa repercute na esfera administrativa. A independência entre as instâncias penal, civil e administrativa, também consagrada na doutrina e na jurisprudência, permite à Administração impor punição disciplinar ao servidor faltoso à revelia de anterior julgamento no âmbito criminal, ou em sede de ação civil, mesmo que a conduta imputada configure crime em tese. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que somente em hipóteses excepcionais, como nos casos de inexistência material do fato e de negativa de sua autoria, é que a sentença penal pode produzir efeitos na esfera administrativa. Comungo, entretanto, com o entendimento da professora Maria Sylvia Zanella di Pietro, no sentido de que a decisão penal repercute no julgamento administrativo quando está ocorre sentença penal absolutória relacionada aos incisos I e V do art. 386 do Código de Processo Penal.[...] Ao serem analisados no âmbito penal os fatos que geraram a pena administrativa do autor, prevaleceu o entendimento de que houve legítima defesa. [...] Diante disso, não se pode aceitar que a Administração Pública imponha a pena de demissão a servidor que tenha agido dentro de um comportamento tido, no âmbito penal, como lícito. Assim, tendo em vista que o autor foi absolvido na esfera penal por legitima defesa, e o ato de licenciamento foi fundado unicamente na prática de homicídio, não há motivos para manter a punição administrativa, pois a controvérsia está embasada unicamente em comportamento tido como lícito. (REsp 448132 / PE. Rel. Ministro PAULO MEDINA. SEXTA TURMA. Julgado em 08/11/2005, DJ 19/12/2005).

Destarte, se a esfera criminal reafirmou este entendimento administrativo, que o acusado agiu dentro da legalidade, não há fundamento jurídico para a imposição de penalidade diversa.

#### RESOLVE:

Art. 1º CONCORDAR EM PARTE com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina, de que o acusado reúne condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará e ABSOLVER, conforme suscitado na presente decisão, o CB PM RG 32627 EDILSON ROMULO DA CRUZ LOPES, do 10º BPM, uma vez que restou comprovada a excludente de ilicitude de Legítima Defesa por parte do acusado.

Art. 2º PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim

Geral da Corporação. Providencie a CorCPC II;

Art. 3º DÁR CIÊNCIA ao acusado CB PM RG 32627 EDILSON ROMULO DA CRUZ LOPES, do 10º BPM, da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa. Providencie o Comandante do 10º BPM, o ciente, remetendo uma via do Termo de Ciência à CorCPC II:

Art. 4º JUNTAR a presente Decisão Administrativa na 1ª. e 2ª. vias dos autos do Conselho de Disciplina, arquivando-os no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC II:

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém, 14 de abril de 2025. CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA - CEL QOPM RG 27273. Corregedor-Geral da PMPA.

### SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DA PORTARIA Nº 119/2023 - CorCPC II

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL II (COrCPC II), a fim de apurar a conduta do militar, SD PM RG 44042 MARIO ANDREY **MONTEIRO** OLIVEIRA, do 10° BPM, que em tese, no dia 06/11/2023, por volta das 21h30min, no Condomínio Viver Portal do Tenoné, na rua das Laranjeiras, bairro: Tenoné, teria cometido o crime de abuso de autoridade, ao ter aspergido spray de pimenta no nacional JONES DE ALMEIDA PINHEIRO, em sua esposa e em seu filho de 03 anos, durante um desentendimento nas dependências do condomínio em que mora;

#### **RESOLVE:**

Art. 1 CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado e concluir com base no que foi extraído dos Autos, que há indícios de crime e indícios de transgressão da disciplina policial-militar praticado pelo SD PM RG 44042 MARIO ANDREY MONTEIRO OLIVEIRA, do 10° BPM, uma vez que foi identificado que o referido militar estava de serviço e não observou a cadeia de comando ao não informar seu superior ou ao CIOP, quanto a um desentendimento no local supracitado, ademais restou evidenciado que o militar faltou com a verdade em sua oitiva, em relação ao uso progressivo da força, além de ter agido com imprudência e imperícia quanto a utilização do spray de pimenta:

- Art. 2 INSTAURAR portaria de PADS, em desfavor do SD PM RG 44042 MARIO ANDREY MONTEIRO OLIVEIRA, do 10º BPM, atinente a transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE" cometida pelo militar em tela, podendo este ser punido com até 30 (trinta) dias de "SUSPENSÃO". Providencie a CorCPC II:
- **Art. 3 PUBLICA**R a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria Geral da PMPA.
- Art. 4 ARQUIVAR os Autos da presente sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC II:

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém, 16 de abril de 2025.

DIMITRI DE OLIVEIRA BRAGA - TEN CEL QOPM RG 31134
Presidente da CorCPC II

### SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DA PORTARIA Nº 25/2024 - CorCPC II

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL II (CorCPC II), por intermédio do 3º SGT RG 32885 JOSÉ **ALFREDO** CONCEIÇÃO DE SOUZA **JUNIOR**, do 26º BPM, a fim de apurar a conduta de policiais militares do 26º BPM, o qual, em tese, forjaram o flagrante do menor M.O.C. que não estava com nenhuma arma de fogo e droga, no momento de sua prisão ocorrido no dia 02 julho de 2023, na barreira da estrada do Fidelis, no bairro do Outeiro;

#### **RESOLVE:**

- Art. 1 CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado e concluir com base no que foi extraído dos Autos, que não há indícios de crime militar, e nem tampouco indícios de transgressão da disciplina policial-militar, face a ausência de elementos probantes, tanto materiais e, ou testemunhais que sejam capazes de sustentar a denúncia em análise, corroborado com a desistência do denunciante em dar prosseguimento ao processo;
- Art. 2 SOLICITAR providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Aditamento ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Secretaria;
- **Art. 3 REMETER** uma via dos Áutos, em mídia digital no formato PDF, à Justiça Militar do Estado por meio do PJE;
- **Art. 4 JUNTAR** a presente solução aos autos e arquivar a 1ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém, 15 de abril de 2025.

**DIMITRI** DE OLIVEIRA BRAGA - TEN CEL QOPM RG 31134 Presidente da CorCPC I

### COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM PORTARIA Nº 011/2025 – IPM/CorCPRM

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO da CorCPRM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, especificamente previstas no art. 13, inciso VI, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e considerando a MPI 008/2025-29º BPM, PAE nº E-20252496252.

#### RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR Inquérito Policial Militar com a finalidade de apurar a autoria e a materialidade dos fatos relacionados a uma intervenção policial com resultado morte, envolvendo policiais militares do 29º Batalhão de Polícia Militar (29º BPM), ocorrida no dia 04 de março de 2025, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, na Estrada do Cajuí, em um terreno baldio conhecido como "Terreno do Japonês", localizado no Bairro Maguari, CEP 67145-200, tendo como resultado a morte do nacional Luan Costa Miranda.

Art. 2º NOMEAR o 1º TEN QOPM RG 39436 RONALD JÚNIOR DE SOUZA SANTOS do 29º BPM, como encarregado das investigações, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do

Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), a fim de que proceda às investigações por meio de Inquérito Policial Militar, determinando a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria, delegando-lhe os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º DETERMINAR ao encarregado que retorne os autos conclusos do IPM em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital via PAE;

Art. 4º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

**Art. 5º REMETAR** a presente portaria a AJG, para publicação em ADIT. ao BG da PMPA. **Providencie a CorCPRM**:

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de abril de 2025.

**VÍTOR** SÉRGIO GOMES RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 30328 Presidente da CorCPRM

#### PORTARIA Nº 012/2025 - IPM/CorCPRM

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, especificamente previstas no art. 13, inciso VI, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e considerando a MPI 006/2025-29º BPM, PAE nº E-2025 2468355.

#### **RESOLVE:**

- **Art.1º INSTAURAR** Inquérito Policial Militar a fim de apurar autoria e materialidade acerca de uma intervenção policial com resultado morte, envolvendo policiais militares do 29º BPM, no dia 31 de março de 2025, por volta de 11h00min, em Ananindeua-PA, ação esta que resultou em óbito de um indivíduo identificado como ALEX MELO DE MELO.
- Art. 2º NOMEAR o 2º TEN QOPM RG 41115 MIKAEL COSTA DE SOUSA do 29º BPM, como encarregado das investigações, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), a fim de que proceda às investigações por meio de Inquérito Policial Militar, determinando a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria, delegando-lhe os poderes de polícia judiciária militar que me competem;
- **Art. 3º DETERMINAR** ao encarregado que retorne os autos conclusos do IPM em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital via PAE;
  - Art. 4º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;
- **Art. 5º REMETER** a presente portaria ao AJG para publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;
  - Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de abril de 2025.

VÍTOR SÉRGIO GOMES RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 30328
Presidente da CorCPRM

### PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 07/2025-CorCPRM

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DA CorCPRM no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face do Memorando nº 33/2025 — CorGeral/BOPM, e BOPM nº 416/2024. PAE nº E-2025/2123397.

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º INSTAURAR** Sindicância Disciplinar com o objetivo de apurar indícios de crime militar e/ou transgressão da disciplina policial militar, acerca de um acidente de trânsito, no dia 06/11/2024 por volta das 17h00, na Travessa WE 75, em frente ao 6° BPM. Os fatos estão registrados no BOPM n° 416/2024.
- Art. 2º DESIGNAR o 2º SGT QPMP-0 RG 36327 ROSINALDO PINHEIRO SALDANHA, como Encarregado de Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;
- Art. 4º SOLICITAR providências à AJG, no sentido de publicar a presente em Adit. ao Boletim Geral PMPA. Providencie a CorCPRM;
- **Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de abril de 2025.

VÍTOR SÉRGIO GOMES RIBEIRO - TEN CEL QOPM RG 30328
Presidente da CorCPRM

### ● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO IPM Nº 9/2025 - CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo do Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

#### RESOLVE:

Art.1º **SUBSTITUIR** o 1º TEN QOPM RG 42792 CRISTIANO SALVIANO DA SILVA, do QCG/BCS, pelo 1º TEN QOPM RG 42783 THIAGO RODRIGUES FEITOSA, do BOPE, o qual fica designado como Presidente da Portaria de IPM nº 9/2025-CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art.2° FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art.3° **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral; Providencie a CorCME:

Art.4° Que seja remetido à Comissão de Correição da CorCME, após concluso, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE de origem e 01 (uma) cópia física;

Art.5° Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de abril de 2025 **ARTUR** PEDRO OLIVEIRA FERNANDES – TEN CEL QOPM RG 27308 Presidente da CorCME

### ● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA N.º 3/2025 - CD/CORCPE

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOBPMPA), c/c art. 26 e o inciso IV, da Lei nº 6.833/2006(Código de Ética e Disciplina Disciplina da PMPA), tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88. Considerando as informações constantes no BOP nº 00346/2025.100166-2, Divisão de Crimes Funcionais; No Laudo Médico de Registro nº 213975.9, PSM Dr. Mário Pinotti; No Relatório de Serviço – RDO do dia 18/04/2025; (PAE E-2025/2550541)

#### **RESOLVE:**

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, a fim de apurar a capacidade de permanência nas fileiras da corporação Policial Militar do CB QPMP-0 RG 41606 BRUNO GALUCIO DE SOUZA do CPA, por ter se envolvido em incidente com arma de fogo que vitimou o Sr. SADRAK DOUGLAS RIBEIRO MATOS, ferido com disparo na área dorsal no dia 18/04/2025 no bairro da Pedreira em Belém. Desta forma, o militar supracitado estaria incorrendo no Art. 129 do CPB, Decreto-lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940, combinado com CEDPM/PMPA, Lei Ordinária nº 6.833/2006, no que se refere a violação dos valores policiaismilitares nos incisos I, II, III, X e XIV do art. 17, os preceitos éticos normatizados nos incisos IV, IX, XX e XXIII e XXXV do art. 18, bem como as transgressões disciplinares expressa nos incisos CXLVII e § 1º do art. 37. Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza **GRAVE**, podendo ser sancionado disciplinarmente com até **EXCLUSÃO À BEM DA DISCIPLINA**.

- Art. 2º NOMEAR a MAJ QOPM RG 35511 RAFAELLY DO NASCIMENTO GENTIL (CPA) como Presidente do CD; CAP QOPM RG 40810 FERNANDO EMILIO SANTOS DO VALLE (BPTUR) como Interrogante e Relator; e o 2º TEN QOPM RG 44467 JAIME LUCAS DA SILVA NERY (BPEV) como Escrivão, delegando-lhes para esse fim as atribuições policiais militares previstas em lei;
- Art. 3º FIXAR para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias se, tempestivo e motivadamente, for necessário
- **Art. 4º ENCAMINHAR** a presente portaria ao AJG para publicação em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém, 22 de abril de 2025 CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL QOPM CORREGEDOR - GERAL PMPA

### PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 12/2025 - CorCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c com o Art. 94 da Lei 6.833/2006, CEDPMPA com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, e considerando os fatos trazidos a lume no Relatório Técnico Nº 022/2025/D.INT. (PAE E-2025/2554058).

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar o fato narrado no documento do anexo que versa sobre mensagens compartilhadas em grupo de WHATSAPP "AMIGOS VETERANOS CIA. GDA BPGDA pms.Bms" onde, o falecimento do ex Chefe de Estado do Vaticano, Sua Santidade o Papa Francisco é tratado de forma desrespeitosa.
- Art. 2º DESIGNAR 2º TEN QOPM RG 44491 IGOR LOPES DUARTEO (BPGDA) como encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
  - Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;
- **Art. 4º CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;
  - Art. 5º PUBLICAR a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral.

Providencie a CorCPE;

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de abril de 2025.

ALEX TEIXEIRA **RAPOSO** – TEN CEL QOPM RG 27270
Presidente da CorCPF

### SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE Nº 036/2024-SIND-CorCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c o Art. 90 da Lei 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

**CONSIDERANDO** as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND n° 036/24-CorCPE, que teve como Encarregado **2º TEN QOPM** RG 44467 **JAIME** LUCAS DA SILVA NERY do BPEV, a fim de apurar fatos relatado no BOPM nº 210/2024, remetido a CorCPE pelo PAE n° 2024/719150, no qual o noticiante informa que foi abordado por policiais militares enquanto trafegava na PA 125, chegou a filmar a abordagem mas posteriormente teve que apagar o video por pedido do policial militar, após o acontecido foi notificado pelo cometimento de infração de trânsito que alega não ter praticado.

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, após analisado os autos, e concluir que NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME COMUM, NEM

**TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte do Policial Militar **3º SGT QPMP-0** RG 37208 MARINILSON DA CONCEIÇÃO **ALEIXO** considerando a falta de outros elementos de convicção que tragam solução conclusiva acerca dos fatos relatados pelo denunciante.

- **1 SOLICITAR** à AJG a publicação desta Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;
- **2 JUNTAR** a presente Solução aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;
- **3 ARQUIVAR** via física dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de abril de 2025.

ALEX TEIXEIRA RAPOSO – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPE

#### SOLUÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR DA PORTARIA № 3/2025 – CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), por intermédio do **MAJ QOPM RG 35511 RAFAELLY DO NASCIMENTO GENTIL** do CPA, a fim de apurar os fatos narrados por meio de Disque Denúncia n° 1661456, remetido a CorCPE pelo PAE N° 2025/2389968, no qual houve a denúncia de policiais militares lotados no policiamento fluvial estariam extorquindo embarcações que transitam no rio guamá , em frente ao ver-o-rio, próximo ao Hotel "Beira Rio" e a Universidade Federal do Pará.

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º CONCORDAR com o parecer do encarregado e concluir, com base no extraído dos autos da Apuração Preliminar, que NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME DE NATUREZA MILITAR, NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR a serem atribuídos aos CAP QOPM RG 39205 LUIS PAULO FARIAS FERREIRA, 1º SGT QPMP-0 RG 21571 JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS, 3º SGT QPMP-0 RG 34497 MARCELO SANTIAGO SANTANA por não haver, dentro do procedimento em questão, elementos de convicção suficientes que possam corroborar com a denúncia e ensejar em abertura de processo disciplinar contra os militares investigados.
- **Art. 2º SOLICITAR** providências a Ajudância Geral, no sentido de publicar esta solução em Aditamento ao Boletim Geral, desta Instituição. Providencie à Secretaria;
  - Art. 3º JUNTAR a presente solução aos autos. Providencie a CorCPE.
  - **Art. 4º ARQUIVAR** via física no cartório da Corregedoria-Geral. Providencie à CorCPE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém, 15 de abril de 2025.

ALEX TEIXEIRA RAPOSO - TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPE.

### DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O **2º TEN QOAPM** RG 23905 JOSÉ **AILTON** DE ARAÚJO - Encarregado da Portaria de IPM Nº 5/2025 - CorCPE, designou o 3º SGT PM RG 35.031 **AUGUSTO** CESAR PEREIRA DOS **SANTOS**, para servir de Escrivão do referido IPM, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar - CPPM. (PAE E-2025/2497852)

Belém, 15 de Abril de 2025.

ALEX TEIXEIRA RAPOSO - TEN CEL QOPM RG 27270

Presidente da CorCPE

(Nota nº 3/2025 - CorCPE)

# COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR Nº 001/2025-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII c/c Art. 77-F da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando os fatos narrados no BOPM  $n^{\rm o}$  010/2025-CorCPR I, de 16 de abril de 2025 e seus anexos.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º INSTAURAR** apuração preliminar, tendo como o encarregado SUB TEN 28335 JONAS **FONTELES** DA SILVA, do 35º BPM, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal, a denúncia, constante nos documentos referenciados.

**Art. 2º** O Encarregado da APURAÇÃO PRELIMINAR deverá diligenciar, no sentido de coletar informações de forma simplificada e objetiva, a fim de esclarecer os fatos motivadores da investigação.

Art. 3º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém. 22 de abril de 2025.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDOÇA JR - TEN CEL QOPM RG 21129 Presidente da Comissão de Correição do CPR I

#### PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 007/2025-CorCPR I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR I (CorCPR I), no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053 (LOB), de 07 FEV 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5°, incisos LIV e LV, face da homologação no IPM nº 005/2024-CorCPR I, anexo à presente portaria.

RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar em desfavor do policial militar 3º SGT PM RG 36019 ESTEVÃO COSTA TÔRRES do 18º BPM, por ter em tese cometido crime de violação de domicílio e importunação sexual em desfavor da Sra. W.C.0, no dia 31 de janeiro de 2024, na cidade de Monte Alegre. Ao infringir, em tese, os valores policiais militares dos incisos II, IV, VI, X, XIII, XV, do Art.17, os preceitos éticos dos incisos III, IX, XVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI do Art. 18, além dos incisos CXIII, CXVIII, CXLVII, §1º e § 2º do Art. 37 do CEDPM. Configurando-se, em tese, conforme § 3º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "média", havendo possibilidade de ser punido com SUSPENSÃO de até 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº6. 833/06 (CEDPMPA);

**Art.2º NOMEAR** o 2º SGTPM RG 23843 JOSÉ **SOBRINHO** ALVES DA SILVA, do 18º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

**Art.3º FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria, prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

**Art.4º CUMPRIR** o dispositivo na Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), no tocante as normas de confecção do presente PADS;

**Art.5º SOLICITAR** providências da Ajudância Geral, no sentido de publicar a presente portaria em aditamento a boletim geral da corporação.

**Art.6º** Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém, 08 de abril de 2025.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDOÇA JR - TEN CEL QOPM RG 21129 Presidente da Comissão de Correição do CPR I

#### PORTARIA DE IPM Nº 011/2025-CorCPR I

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º, alínea "h" do Decreto-Lei Nº 1.002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 13, incisos VI da Lei Complementar nº 053/06, e;

Considerando os fatos narrados na MPI nº 04/2025-41º-BPM, de 27 de março de 2025 e seus anexos e PAE: e-2025/2435331.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume na MPI nº MPI nº 04/2025-41º-BPM, de 27 de março de 2025, concernentes a intervenção policial, ocorrida no dia 27 de março de 2025, em uma embarcação, atracada no porto da cidade de Oriximiná-PA. Que resultou no óbito do nacional: RELINALDO PEREIRA VIANA, que de posse de uma arma branca, teria tentado esfaquear um integrante da GUPM, o qual repeliu a agressão alvejando

o individuo, que não resistiu aos ferimentos e evoluiu a óbito. Conforme depreende nos documentos anexados a presente Portaria;

**Art.2º DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 44447 **JADERSON** SANTOS DOS SANTOS JÚNIOR, do 41º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de Lei;

**Art.4º PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

**Art.5º** Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santarém, 31 de março de 2025.

VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM RG 12864 Presidente da Comissão de Correição do CPR I

### PORTARIA DE IPM Nº 012/2025-CorCPR I

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º, alínea "h" do Decreto-Lei Nº 1.002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 13, incisos VI da Lei Complementar nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Ofício nº 130/2025-MPPA/2ª PJM e Notícia Fato nº SIMP 000098-043.2023 e PAE 2025/2371548, anexados a esta Portaria.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume no Ofício nº 130/2025-MPPA/2ª PJM e Notícia Fato nº SIMP 000098-043.2023, concernentes a agressões, em tese, praticadas por policiais militares em desfavor do nacional: ERICK SANTOS DA CRUZ, no momento de sua prisão, ocorrida no dia 24 FEV 2023 em Terra Santa/PA. Conforme depreende nos documentos anexados a presente Portaria:

**Art.2º DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 44459 SEBASTIÃO **SANGAMA** NOGUEIRA SQUARÇADO, do 41º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de Lei;

**Art.4º PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art.5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santarém, 10 de abril de 2025.

**AUSIER** ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JR – TEN CEL QOPM RG 21129 Presidente da Comissão de Correição do CPR I

### PORTARIA DE IPM Nº 013/2025-CorCPR I

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º, alínea "h" do Decreto-Lei Nº 1.002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 13, incisos VI da Lei Complementar nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Of. nº 35/2025 e MPI nº 003/2025-CorCPR I e PAE 2025/2463640, anexados a esta Portaria.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume no Of. nº 35/2025 e anexos, concernentes à ameaça entre policiais militares do efetivo do 41º BPM, no dia 24 de março de 2025 na cidade de Oriximiná/PA. Conforme depreende nos documentos anexados a presente Portaria:

**Art.2º DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 44447 **JADERSON** SANTOS DOS SANTOS JÚNIOR, do 41º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de Lei;

**Art.4º PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art.5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santarém, 11 de abril de 2025.

**AUSIER** ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JR – TEN CEL QOPM RG 21129 Presidente da Comissão de Correição do CPR I

### PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 014/2025-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 FEV 06 (LOBPM), c/c Art. 95 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Ofício nº 088/2025-MPPA//2ª, PJM e Notícia Fato nº SAJ 01.2024.00038682-6 e PAE 2025/2342426, anexados a esta Portaria.

#### RESOLVE:

**Art.1º INSTAURAR** sindicância disciplinar, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume no Ofício nº 088/2025-MPPA//2ª, PJM e Notícia Fato nº SAJ 01.2024.00038682-6, onde em tese, policiais militares, do efetivo de Monte Alegre/PA,teriam cometido abuso de autoridade, durante a prisão do nacional JONAS DE OLIVEIRA DA SILVA,ocorrida no dia 05 de novembro 2024, na cidade de Monte Alegre-PA .

**Art.2º DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 23858 **NARCISO** LUCIVALDO COSTA TORRES, do 18º BPM como encarregado da presente sindicância, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

**Art.3º FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

- **Art.4º CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;
- **Art.5º PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;
- **Art.6º** Ésta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém, 31 de março de 2025.

VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 12864 Presidente da Comissão de Correição do CPR I

### PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 016/2025-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 FEV 06 (LOBPM), c/c Art. 95 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Ofício nº 22/2025-MPPA/1ª PJM e Notícia Fato nº SAJ 01.2025.00003069-9 e PAE 2025/2373342, anexados a esta Portaria.

#### **RESOLVE:**

- **Art.1º INSTAURAR** sindicância disciplinar, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume no Ofício nº 22/2025-MPPA/1ª PJM e Notícia Fato nº SAJ 01.2025.00003069-9, onde em tese, policiais militares, do efetivo de Almeirim/PA, teriam agredido fisicamente e ameaçado o nacional GILBERLAN MONTEIRO DE BRITO, durante abordagem ocorrida no dia 28 de janeiro de 2025, na cidade de Almeirm-PA .
- **Art.2º DESIGNAR** o 1º SGT PM RG 23844 **RONNY** DOS SANTOS COSTA, da 27ª CIPM como encarregado da presente sindicância, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- **Art.3º FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;
- **Art.4º CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;
- **Art.5º PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;
- **Art.6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém, 10 de abril de 2025.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JR – TEN CEL QOPM RG 21129 Presidente da Comissão de Correição do CPR I

### PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 017/2025-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 FEV 06 (LOBPM), c/c Art. 95 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Ofício nº 41/2025-MP/1ª PJM e Notícia Fato nº01.2024.00027493-3 e PAE 2025/2487747, anexados a esta Portaria.

#### **RESOLVE:**

Art.1º INSTAURAR sindicância disciplinar, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume no Ofício nº 41/2025-MP/1ª PJM e Notícia Fato nº 01.2024.00027493-3 e PAE 2025/2487747, onde em tese, policiais militares, do efetivo de Santarém/PA, teriam praticado abuso de autoridade e agredido fisicamente o nacional JEFERSON CAIQUE XAVIER FREITAS, durante abordagem ocorrida no dia 01 de setembro de 2024, na cidade de Santarém-PA.

Art.2º DESIGNAR o 2º SGT PM RG 28290 CLODOALDO GALÚCIO ANDRADE, do 3º BPM como encarregado da presente sindicância, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

**Art.3º FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

**Art.4º CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

**Art.5º PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

**Art.6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém. 11 de abril de 2025.

**AUSIER** ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JR – TEN CEL QOPM RG 21129 Presidente da Comissão de Correição do CPR I

#### PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 018/2025-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 FEV 06 (LOBPM), c/c Art. 95 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Ofício nº 005/2025-DPJUR/PCPA de 20 de janeiro de 2025 e IPL nº 00103.2025.1000008-8 e PAE 2025/2113634, anexados a esta Portaria

#### **RESOLVE:**

**Art.1º INSTAURAR** sindicância disciplinar, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume no Ofício nº 005/2025-DPJUR/PCPA e anexos, onde em tese, policiais militares, do efetivo da 28ª CIPM, teriam praticado abuso de

autoridade e agredido fisicamente o nacional ALUISIO PEDRO MORAIS DE SOUSA, durante abordagem ocorrida no dia 19 de janeiro de 2025, na cidade de Juruti-PA.

- Art.2º DESIGNAR o 2º SGT PM 25074 LÉO DO NASCIMENTO COSTA, da 28ª CIPM, como encarregado da presente sindicância, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- **Art.3º FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;
- **Art.4º CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;
- **Art.5º PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;
- **Art.6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém, 11 de abril de 2025.

**AUSIER** ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JR – TEN CEL QOPM RG 21129 Presidente da Comissão de Correição do CPR I

#### PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DE SIND Nº 026/2024-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da Impessoalidade;

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º SUBSTITUIR** o SUBTEN PM RG 23568 **JAMESTEAN** ALMEIDA MORAES, do 3º BPM pelo 2º TEN QOPM RG 36085 FRANK **JONATHAS** DOS SANTOS, do 3º BPM, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegandolhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
  - Art. 2º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;
  - Art. 3º PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR-I;
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém, 19 de março de 2025.

VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 12864 Presidente da Comissão de Correição do CPR I

### PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DE SIND Nº 010/2025-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da Impessoalidade;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º SUBSTITUIR** o 1º SGT PM RG 14956 ERIVALDO PEREIRA **LOPES**, do 18º BPM pelo 2º SGT PM RG 23860 JOEDSON **FERREIRA** DA CONCEIÇÃO, do 18º BPM, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegandolhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR-I;

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém, 31 de março de 2025.

VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 12864 Presidente da Comissão de Correição do CPR I

### PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DE SIND Nº 012/2025-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5°, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da Impessoalidade;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º SUBSTITUIR** o 1º SGT PM RG 28101 ELSON JOSÉ REBELO **GAMA** FILHO pelo CAP PM RG 36394 PATRICK DOS SANTOS **SOUSA CAMPOS**, do 18º BPM, o qual fica designado encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR-I;

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém, 09 de abril de 2025.

**AUSIER** ABRUNHOSA F. DE MENDOÇA JR - TEN CEL QOPM RG 21129 Presidente da Comissão de Correição do CPR I

#### PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 006/2024-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 36133 IVO MARCELO DE **BRITO** PEREIRA, do 41ºBPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria de Substituição Nº 006/2024-CorCPR I, de 24 de janeiro de 2025;

Considerando que o Presidente do referido PADS, aguarda a localização e citação do acusado, por parte do CVP. Conforme o Ofício nº 001/2025-PADS-CorCPR I, 02 de abril de 2025 e anexo.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria de Substituição Nº 006/2024-CorCPR I de 24 janeiro 2025, no período de **27de março a 25 abril de 2025**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao processo administrativo;

**Art.2º PUBLICAR** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém, 08 de abril de 2025.

**AUSIER** ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JR – TEN CEL PM RG 21129 Presidente da Comissão de Correição do CPR I

### PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 025/2024-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3º SGT PM RG 33932 EDVALDO **BRUNO** OLIVEIRA DA SILVA, do 3º PEL/18º BPM, foi designada Presidente do PADS de Portaria Nº 025/2024-CorCPR I, de 31 de outubro de 2024:

Considerando a solicitação do encarregado. Conforme o Mem. nº 008/2024-PADS, de 07 de abril de 2025.

#### RESOLVE:

**Art.1º SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 025/2024-CorCPR I, de 31 de outubro de 2024, no período de **07 à 14 abril de 2025**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao processo administrativo;

**Art.2º PUBLICAR** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém, 17 de abril de 2025.

**AUSIER** ABRUNHOSA F. DE MENDOÇA JR - TEN CEL QOPM RG 21129 Presidente da Comissão de Correição do CPR I

#### PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 025/2024-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3º SGT PM RG 33932 EDVALDO **BRUNO** OLIVEIRA DA SILVA, do 3º PEL/18º BPM, foi designada Presidente do PADS de Portaria Nº 025/2024-CorCPR I, de 31 de outubro de 2024;

Considerando a solicitação do encarregado. Conforme o Mem. nº 007/2024-PADS, de 06 de março de 2025.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 025/2024-CorCPR I de 31 de outubro de 2024, no período de **06 de março à 04 abril de 2025**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao processo administrativo;

**Art.2º PUBLICAR** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém. 16 de abril de 2025.

**AUSIER** ABRUNHOSA F. DE MENDOÇA JR - TEN CEL QOPM RG 21129 Presidente da Comissão de Correição do CPR I

### PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 028/2024-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 44447 **JADERSON** SANTOS DOS SANTOS JUNIOR, do 41º BPM, foi designado encarregado da Sindicância de Portaria de Substituição Nº 028/2024-CorCPR I de 06 de janeiro 2025;

Considerando que o encarregado encontra-se aguardando cumprimento de Carta Precatória. Conforme Mem. nº 003/2025-SIND, de 10 de março de 2025 e anexos.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º SOBRESTAR** os trabalhos atinentes à Portaria de Substituição de Encarregado da Sindicância nº 028/2024-CorCPR I, de 06 de janeiro 2025, no período de **11 à 20 de março de 2025**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da sindicância em epígrafe, devendo o sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao procedimento administrativo;

Art. 2º PUBLICAR a presente portaria em aditamento ao boletim geral. Providencie a ajudância.

Santarém, 1º de abril de 2025.

VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA – TEN CEL PM RG 12864
Presidente da Comissão de Correição do CPR I

#### PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 029/2024-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 44509 ADSON DE MORAIS **LEONARDO**, do 41º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria Nº 029/2024-CorCPR I, de 21 de outubro de 2024:

Considerando que o acusado encontra-se de dispensa médica conforme o Ofício. nº 2025/38 41º-BPM/P2, de 10 de abril de 2025.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 029/2024-CorCPR I de 21 de outubro de 2024, no período de **09 de abril à 08 de maio de 2025**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao processo administrativo;

Art.2º PUBLICAR a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém. 15 de abril de 2025.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDOÇA JR - TEN CEL QOPM RG 21129 Presidente da Comissão de Correição do CPR I

### PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 003/2025-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOPM RG 30646 WAGNER MARQUES DE QEIROZ **NETO**, do CPR I, foi designado Presidente do PADS de Portaria Nº 003/2025-CorCPR I, de 28 de janeiro de 2025;

Considerando que o encarregado, aguarda resposta do Ofício. N°001/2025- PADS, conforme o Of. nº 002/2025-PADS, de 21 de março de 2025 .

#### **RESOLVE:**

**Art.1º SOBRESTAR** os trabalhos atinentes a Portaria de PADS Nº 003/2025-CorCPR I, de 28 de janeiro de 2025, no período de **21 de março à 19 de abril de 2025**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao processo administrativo;

**Art.2º PUBLICAR** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém, 27 de março de 2025.

VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA – TEN CEL PM RG 12864 Presidente da Comissão de Correição do CPR I

### PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 005/2025-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3º SGT PM RG 37727 CARLOS **RAMON** SANTOS DE CARVALHO, do 35º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria Nº 005/2025-CorCPR I, de 07 de março de 2025;

Considerando que o Presidente do PADS, encontra-se a disposição da Equipe do Almoxarifado Central da PMPA, conforme o Mem. nº 006/2025-PADS, de 1º de abril de 2025.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º SOBRESTAR** os trabalhos atinentes a Portaria de PADS Nº 005/2025-CorCPR I, de 07 de março de 2025, no período de **1º à 07 de abril de 2025**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao processo administrativo:

**Art.2º PUBLICAR** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém. 17 de abril de 2025.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDOÇA JR - TEN CEL QOPM RG 21129 Presidente da Comissão de Correição do CPR I

### PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 012/2025-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 28101 ELSON JOSÉ REBELO **GAMA** FILHO, do 18ª BPM, foi designado encarregado da Sindicância de Portaria Nº 012/2025-CorCPR I de 09 de janeiro 2025;

Considerando que o encarregado encontra-se aguardando a publicação da portaria de substituição. Conforme Mem nº 002/2025-SIND, de 08 de abril de 2025 e anexos.

#### RESOLVE:

**Art. 1º SOBRESTAR** os trabalhos atinentes à Portaria de Sindicância n° 012/2025-CorCPR I, de 09 de janeiro de 2024, no período de **08 ABR A 07 MAI de 2025**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da sindicância em epígrafe, devendo o sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao procedimento administrativo;

Art. 2º PUBLICAR a presente portaria em aditamento ao boletim geral. Providencie a ajudância.

Santarém, 09 de abril de 2025. **AUSIER** ABRUNHOSA F. DE MENDOÇA JR - TEN CEL QOPM RG 21129

Presidente da Comissão de Correição do CPR I

### PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 013/2025-CorCPR I

O Presidente de Comissão de Correição do CPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, incisos VI da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOBPMPA), c/c Art. 106 da Lei nº 6.833 (CEDPM);

Considerando que o fato está sendo investigado por meio da SIND nº 026/2024-CorCPRI. Considerando ainda, o princípio da autotutela da Administração Pública, que por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante expresso na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º REVOGAR** a Portaria de SIND  $N^{\circ}$  013/2025-CorCPR I de 17 de março de 2024, face aos motivos acima mencionados.

**Art.2º PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

**Art.3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santarém, 14 de abril de 2025.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JÚNIOR – TEN CEL PM RG 21129 Presidente da Comissão de Correição do CPR I

# DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2025 DE RECURSO HIERÁRQUICO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 13/2024-CORCPR I

RECORRENTE: SD PM RG 44996 MARIA JUNÁIRA FERNANDES DE SOUSA DEFENSORES: DR. FRANCIVALDO CARDOSO RODRIGUES - OAB/PA N° 14.820. REFERÊNCIA: PAE N° E-2025/2398470.

O CORREGEDOR-GERAL da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) c/c. Art. 26, IV e Art. 145 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), e; Considerando as razões de fato e de direito apresentados no Recurso Hierárquico da SD PM RG 44996 MARIA JUNÁIRA FERNANDES DE SOUSA, do 35º BPM.

#### 1. DOS FATOS:

Ab initio, considerando a instauração de Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, com o escopo de apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputada a SD PM RG 44996 MARIA JUNAIRA FERNANDES DE SOUSA, do 35° BPM, por ter em tese, denunciado falsamente o 3° SGT PM RG 37835 PAULO VICTOR DAS NEVES SILVA, do 35° BPM e no decorrer das investigações, concluiuse que a policial militar proferiu palavras inapropriadas ao mencionar seu comandante imediato, quando de serviço policial militar. Incorrido, em tese, nas transgressões disciplinares previstas nos Incisos XLVI, CXII, CXIII, CXVI, CXVIII e §1° do Art. 37, ao infringir, os valores Policiais Militares dos incisos VI, X, XIII, XVI e XVII, e §3° e 4° do Art. 17, e aos incisos V, VII, XIII, XV, XXX, XXXI, XXXIV e XXXVI do Art. 18. Configurando-se, em tese, conforme § 3° do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "LEVE", havendo possibilidade

de ser punida de REPREENSÃO a 10 (dez) DIAS DE SUSPENSÃO nos termos da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

#### 2. DA ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS:

Preliminarmente, oportuno analisar os critérios de admissibilidade recursal do Recurso Hierárquico ora interposto. Nos termos do Art. 142 da Lei nº 6833/2006 (CEDPM), são pressuposto de admissibilidade do recurso: a legitimidade da parte, o interesse (prejuízo), a tempestividade e a adequabilidade. Compulsando os autos verifica-se o perfeito atendimento aos pressupostos recursais elencados no Art. 142 da Lei nº 6833/2006.

Em análise dos autos verificou-se, que o Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I, após a instrução processual, decidiu em CONCORDAR EM PARTE com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS nº 13/2024 - CorCPR I, que de acordo com as provas constantes nos autos, apontaram para o cometimento de Transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar por parte da SD PM RG 44996 MARIA JUNÁIRA FERNANDES DE SOUSA, pertencente ao 35º BPM, sendo sancionada com 10 (dez) dias de SUSPENSÃO, conforme publicado no Aditamento ao BG Nº 236 de 19 de dezembro de 2024.

Irresignado com a reprimenda, a recorrente, SD PM RG 44996 MARIA JUNÁIRA FERNANDES DE SOUSA, interpôs o Recurso de Reconsideração de Ato, tendo a mesma autoridade, decidido por MANTER a punição disciplinar de 10 (dez) dias de SUSPENSÃO, conforme publicado no Aditamento ao BG Nº 41 de 27 de fevereiro de 2025.

### 3. DA MANIFESTAÇÃO DA DEFESA:

Em face da negativa de provimento da Reconsideração de Ato, o defensor da acusada, de forma tempestiva interpôs junto ao Órgão Correcional o Recurso Hierárquico, aduzindo, em síntese:

Que restou devidamente comprovado nos autos de Sindicância 001/2024-CorCPR-I, que o fato que incutiu o affectum de estar sendo vitima de assédio a SD JUNAIRA, REALMENTE OCORREU, não restando, destarte, dúvidas sobre a legitimidade de sua denúncia.

Que resta demonstrado que A ACUSAÇÃO DE TER DENUNCIADO FALSAMENTE O GRADUADO não se sustenta de pé, haja vista que NÃO há falsidades nas declarações consignadas pela peticionante na Sindicância 001/2024-CorCPR-I, dado que todas as informações prestadas pela acusada, malgrado algumas diferenças interpretativas, foram corroboradas pelos demais testemunhos coletados.

Que as SUPOSTAS e SUPERESTIMADAS palavras desrespeitosas proferidas contra superior hierárquico, foram escritas em ambiente privado e em conversa entre dois interlocutores que não tinham o animus de toma-las públicas.

Que as investigações foram concebidas unicamente em razão das SUPOSTAS provas produzidas nos autos da Sindicância 001/2024-CorCPR-I, as quais, no curso da presente instrução, foram combatidas e, fundamentadamente, rotuladas como inócuas.

Que de forma desproporcional instaurou-se um processo administrativo disciplinar, desprovido de intenção legitima e de provas cabais a demonstrar a reprovabilidade da

conduta da agente acusada, consubstanciado unicamente em indícios e interpretações pessoais que maculam a finalidade do objetivo traçado.

Que as declarações que instruíram o processo até o momento, sequer indicam a ocorrência dos fatos apontados como reprováveis. Ausente, portanto, qualquer lastro probatório sobre as hipotéticas infrações, incabível o presente processo.

#### DO PEDIDO DA DEFESA:

Requer o acolhimento deste Recurso para ao final reformar a Decisão Administrativa desfavorável à peticionante, com fulcro na improcedência da denúncia ante a completa ausência de provas e na manifesta inocência da acusada, declarando a acusação improcedente e, via de consequência, arquivando o presente PADS

#### 4. DA ANÁLISE RECURSAL:

O pedido de Recurso Hierárquico é uma das modalidades recursais constantes no Código de Ética e Disciplina da PMPA. Instrumento em que se manifestam princípios constitucionais basilares como o contraditório e a ampla defesa.

Diante do exposto, com arrimo no art. 145, caput e §1º da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), *in litteris*:

Art. 145. O recurso hierárquico, interposto por uma única vez, será redigido sob a forma de requerimento endereçado diretamente à autoridade imediatamente superior àquela que não reconsiderou o ato. (...) § 1º A apresentação do recurso hierárquico só é cabível após o pedido de reconsideração de ato ter sido negado.

Passo ao julgamento do presente Recurso Hierárquico, após superada a tempestividade e conhecido para o devido processamento, razão pela qual se passa a analisar as alegações trazidas pela parte recorrente.

Diante dos fatos apurados em sede de Sindicância Disciplinar e no processo administrativo disciplinar competente, verifica-se que as provas produzidas apresentam elementos suficientes e consistentes que contradizem a versão apresentada pela acusada.

As contradições na versão da acusada tornam evidente a ausência de congruência entre suas declarações e os fatos efetivamente comprovados nos autos. Ademais, a Sindicância Disciplinar e o processo administrativo disciplinar seguiram os preceitos legais e administrativos aplicáveis, demonstrando imparcialidade na coleta e análise das provas. Tais evidências, reforçam a convicção do cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte da recorrente.

Além disso, é fundamental ressaltar que a disciplina policial militar é um dos pilares para a manutenção da hierarquia e da ordem institucional. Nesse sentido, as ações da acusada, conforme demonstrado pelas provas, configuram violação às normas que regem a corporação, sendo cabível a responsabilização nos moldes do Regulamento Disciplinar.

Portanto, considerando os elementos fáticos e probatórios apresentados, conclui-se que as alegações da defesa da recorrente não encontram sustentação jurídica suficiente para

reformar a decisão ora recorrida, sendo plenamente legítima a apuração e o resultado da Sindicância e do processo administrativo disciplinar.

Diante disso,

#### **RESOLVE:**

- **1. CONHECER** o Recurso Hierárquico interposto pela SD PM RG 44996 MARIA JUNÁIRA FERNANDES DE SOUSA, por conseguinte, seu efeito suspensivo, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos no Art. 142 do CEDPM;
- 2. NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Hierárquico da recorrente e, por conseguinte, MANTER a punição disciplinar anterior que a sancionou com 10 (dez) dias de SUSPENSÃO, visto que a conduta descrita na Decisão Administrativa que aplicou a sanção, ora recorrida, está em consonância com os elementos probatórios constantes nos autos.
- **3. PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. **Providencie a** CorGERAL;
- 4. CONFECCIONAR a Certidão de Trânsito em Julgado Administrativo e remeter para o Departamento Geral de Pessoal (DGP), a fim de ser efetivada a sanção disciplinar, pois, após a publicação desta Decisão Administrativa, ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie a CorGERAL;
- **5. TOME CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS** o Comandante do 35º BPM, no sentido de cientificar o policial militar acerca da presente decisão administrativa. Providencie a CorCPR I:
- 6. JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS Nº 13/2024 CORCPR I e arquivar a via no Cartório da Comissão instauradora. Providencie a CorCPR I; Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 23 de abril de 2025.

CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA - CEL QOPM RG 27273 Corregedor-Geral da PMPA

# PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao 3º SGT PM RG 36069 JOSÉ MARIA DE MIRANDA GAMA **JÚNIOR**, 07 (sete) dias de **prorrogação de prazo** para a conclusão dos trabalhos atinentes a Portaria de PADS Nº 003/2024-CorCPR I, a fim de concluir diligências indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, a contar do dia **24 de março de 2025**, de acordo com o Art. 98 do CEDPM. (Oficio. nº 005/2025-PADS, de 19 de março de 2025).

Santarém, 27 de março de 2025.

**VALLÉRIO** ALMEIDA **FERREIRA** DA SILVA – TEN CEL RG 12864

Presidente da Comissão de Correição do CPR I

(Nota nº 017/2025 - CorCPR I)

### PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao CAP QOPM RG 36677 CLAUDIO **FARIAS** DA SILVA, 20 (vinte) dias de **prorrogação de prazo** para a conclusão dos trabalhos atinentes a Portaria de IPM Nº 006/2025-CorCPR I, a fim de concluir diligências indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, a contar do dia **30 de março de 2025**, de acordo com o Art. 20 do CEPPM. (Mem. nº 07/2025-IPM, de 27 de março de 2025).

Santarém, 28 de março de 2025.

VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA – TEN CEL RG 12864 Presidente da Comissão de Correição do CPR I

(Nota nº 020/2025-CorCPR I)

### PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao CAP QOAPM RG 28374 **ALEXANDRE** REIS GUIMARÃES, 07 (sete) dias de <u>prorrogação de prazo</u> para a conclusão dos trabalhos atinentes a Portaria de SIND Nº 008/2025-CorCPR I, a fim de concluir diligências indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, a contar do dia **03 de abril de 2025**, de acordo com o Art. 98 da Lei Nº 8.973/2020 do CEDPM. (Mem. nº 003/2025-SIND, de 02 de abril de 2025).

Santarém, 08 de abril de 2025.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JR- TEN CEL QOPM RG 21129 Presidente da Comissão de Correição do CPR I (Nota nº 023/2025-CorCPR I)

### PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo a **CAP QOPM RG 36073 GRACIETE** QUEIROZ DOS SANTOS, 07 (sete) dias de <u>prorrogação de prazo</u> para a conclusão dos trabalhos atinentes a Portaria de PADS Nº 032/2024-CorCPR I, a fim de concluir diligências indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, a contar do dia **14 de abril de 2025**, de acordo com o Art. 98 do CEDPM. (Oficio. nº 026/2025-PADS, de 09 de abril de 2025).

Santarém, 09 de abril de 2025.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JR- TEN CEL QOPM RG 21129
Presidente da Comissão de Correição do CPR I

(Nota nº 024/2025-CorCPR I)

# DECISÃO ADMINISTRATIVA - PADS DE PORTARIA Nº 021/2024/CORCPR I

ACUSADOS: SUB TEN RR PM RG 21839 SAMUEL BARBOSA DE SIQUIERA, 3° SGT PM RG 33911 RONNE GILVAN PEREIRA PAZ, 3° SGT PM RG 38647 KLEYTON KLEBER DOS SANTOS CORRÊA e SD PM RG 44987 DAVI BEZERRA DE VASCONCELOS.

**DEFENSOR:** JOHN LENNON MELO VASQUES OAB/PA - 22.319, MATHEUS NASCIMENTO OAB/PA - 29634, LARYSSA SOUSA SILVA OAB/PA - 28.838.

PRESIDENTE: 2º TEN QOAPM RG 28304 ARISTIDES MONTEIRO DA SILVA.

**DOCUMENTO ORIGEM:** Homologação do IPM nº 020/2023-CorCPR I, de 26 janeiro de 2024.

O Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), de portaria nº 021/2024-CorCPR I, de 11/09/2024, publicado no Adit. ao BG nº 176, de 19/09/2024, foi instaurado com o escopo de apurar indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar em desfavor do SUB TEN RR PM RG 21839 SAMUEL BARBOSA DE SIQUIERA. 3º SGT PM RG 33911 RONNE GILVAN PEREIRA PAZ, 3° SGT PM RG 38647 KLEYTON KLEBER DOS SANTOS CORRÊA e SD PM RG 44987 DAVI BEZERRA DE VASCONCELOS, todos pertencentes ao 35º BPM, por não terem adotado os procedimentos adequados para salvaguardar a vida de todos os envolvidos, ocasião que culminou em uma ocorrência frustrada, tendo em vista o óbito SD PM RG 45130 FRANCISCO BATISTA FERREIRA no dia 30 de junho de 2023. Ante o exposto, os militares, incorreram em tese nas transgressões disciplinares previstas no art. 37, incisos III, V, XI, XXIV, LVIII, LIX e CXLVIII, bem como o §§ do referido dispositivo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares dos incisos I, II, V, X, XX, XXI e XXIV do Art. 17, combinado com o § 1º do referido artigo, além de infringir os incisos III, IV, V, VII, XII e XX do Art. 18, todos do CEDPM/PMPA. Configurando-se, em tese, conforme § 3º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", havendo possibilidade de ser punido com SUSPENSÃO de até 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

#### DOS FATOS:

- 2. O 3° SGT PM GILVAN, relatou que estavam ao Comando do SUB TEN B. SIQUEIRA, no momento da abordagem policial, que após a voz de comando, ouviu o disparo e ao se aproximar do acusado, o SUB TEN B.SIQUEIRA pegou uma arma que estava jogada ao chão, que mesmo alvejado e algemado o acusado ainda esboçava reação, que saiu do local para pedir apoio da ambulância e pegar a VTR, e nesse momento o acusado estava algemado com as mãos para trás, portanto a situação estava controlada, que no local ficaram três PMS, fazendo a segurança, não sabe informar como se deu a reação do detido, e que nunca perguntou para o CB KLEBER e SD VASCONCELOS.
- 3. O SGT KLEBER, em seu depoimento, fala que a abordagem se deu com O SUB TEN B. SIQUEIRA, dando voz de prisão ao suspeito, que ao deixar de atender a determinação do CMT da GU, o suspeito foi atingido por um disparo e em seguida visualizou a arma do acusado ao chão. Que foi feito busca pessoal e o acusado foi algemado com as mãos para trás, foi então que o ST B.SIQUEIRA e o SGT GILVAN saíram em busca de sinal de internet, para pedir apoio policial e da ambulância para socorrer o ferido, que ficou no local juntamente com o SD BATISTA e SD VASCONCELOS, relatou ainda que a ação do individuo se deu muito rápido, pois o detido estava algemado, agonizando e reclamando das algemas apertadas, o que levou o SD BATISTA se aproximar e manobrar para que ficasse em melhores condições para respirar, e não visualizou se o SD BATISTA retirou as algemas do detido.
- 4. O SD VASCONCELOS relatou que diligenciaram ao Cmd do SUB TEN B. SIQUEIRA, e presenciou todo o procedimento de abordagem, o individuo após ferido, foi

algemado, viu o ST e o SGT se retirarem do local, e nesse momento o detido estava ferido, falava que o pai dele era autoridade e pedia que os militares não o deixasse morrer no local senão iriam se ferrar, ao mesmo tempo que fazia oração a São Jorge pedindo proteção, e dava sinais de estar falecendo, que visualizou o SD BATISTA se aproximar do detido, mas não conseguiu visualizar se este retirou lhes as algemas, que nesse momento no local já estava escuro e em questão de segundos o individuo já oferecia resistência, que o SD BATISTA se afastou e o detido atacou as pernas do CB KLEBER jogando ao solo, que sua primeira reação foi retirar o individuo de cima do CB KLEBER, e nesse momento começou a ouvir tiros disparados pelo SD BATISTA então se afastou do local e procurou abrigo.

5. O SUBTEN B.SIQUEIRA, relatou que tomou conhecimento do suspeito através de informações via Whatsapp, e que diligenciaram na intenção de levantar a denúncia, que no momento da abordagem eram cinco Militares, e que o individuo ofereceu resistência, estava armado e que após verbalizar com o suspeito para que largasse a arma não foi atendido e precisou efetuar um disparo, pois o acusado tentou apontar a arma na direção dos militares, que fez a busca pessoal e o acusado foi devidamente algemado, que ao deixar o local, pediu que um militar o acompanhasse para pegar a Viatura e os demais permanecesse na guarda do detido. Que na guarda do detido permaneceram três militares, e o detido estava algemado e ferido, que não sabe informar em que circunstancia houve a reação do detido e retornou ao ouvir os disparos, tendo sido recebido a tiros pelo acusado, pois já estava sem algemas e de posse de arma longa efetuando disparos, não sabendo informar quem retirou as algemas, respondeu ainda que o local era de fácil acesso e que não teve dificuldade em visualizar o suspeito.

### **RESOLVE:**

Art. 1º DISCORDAR em parte do presidente do PADS, e concluir que os fatos apurados apresentam indícios de Crime e Transgressão da ética e Disciplina Policial Militar por parte do Policial Militar: SUB TEN PM RR RG 21839 SAMUEL BARBOSA SIQUEIRA, do CVP, porém amparado pela excludente de ilicitude Legítima defesa, uma vez que repeliu iminente agressão. Que há cometimento de Transgressão Disciplinar Policial Militar em desfavor dos policiais militares: 3° SGT PM RG 33457 KLEYTON KLEBER DOS SANTOS CORREA e SD PM RG 44987 DAVI BEZERRA DE VASCONCELOS, todos do 35° BPM, pois agiram com imprudência e falta de profissionalismo culminando no óbito do SD PM RG 45130 FRANCISCO BATISTA FERREIRA e que não há cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar, tampouco Crime de qualquer natureza em desfavor do 3° SGT PM RG 33911 RONNE GILVAN PEREIRA PAZ, do 35° BPM.

Art. 2º DOSIMETRIA: O 3º SGT PM RG 38647 KLEYTON KLEBER DOS SANTOS CORREA, pertencente ao efetivo do 35º BPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRASNGRESSOR lhes são favoráveis, pois se encontra no comportamento "EXCEPCIONAL", e possui 10 elogios em sua ficha funcional. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhes são desfavoráveis, pois há claras evidências de transgressões cometidas. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A

**ENVOLVERAM** Ihes são desfavoráveis, uma vez que a ação mal sucedida culminou na morte de um Policial Militar e no seu baleamento. **AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR** Ihes são desfavoráveis, pois deram causa ao processo administrativo. HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no Art. 34, inciso III. Com **ATENUANTE** do inciso I do Art. 35 e **AGRAVANTES** dos incisos II, IV, V, VI e X do Art. 36, de acordo com a Lei Estadual N° 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM).

O SD PM RG 44987 DAVI BEZERRA DE VASCONCELOS, pertencente ao efetivo do 35° BPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRASNGRESSOR lhes são favoráveis, pois se encontra no comportamento "BOM", e possui 02 elogios em sua ficha funcional. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhes são desfavoráveis, pois há claras evidências de transgressões cometidas. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM lhes são desfavoráveis, uma vez que a ação mal sucedida culminou na morte de um Policial Militar e no baleamento de outro Policial Militar. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR lhes são desfavoráveis, pois deram causa ao processo administrativo. HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no Art. 34, inciso III. Com ATENUANTE do inciso I do Art. 35 e AGRAVANTES dos incisos II, IV, V, VI, e X do Art. 36, de acordo com a Lei Estadual N° 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM).

### Art. 3º DISPOSITIVO:

- 3.1 3° SGT PM RG 38647 KLEYTON **KLEBER** DOS SANTOS CORREA, incorreu nos incisos III, XXI, XXIII, XXIV, XXVI, XCVI do Art. 37, ao infringir, os valores Policiais Militares dos X, XIII, XV e XVIII, do Art. 17, e aos incisos III, VII, VIII, XVIII, XX, XXI, e XXXVI do Art. 18, todos da Lei nº 6.833/06 (CEDPM). A natureza da gravidade da falta disciplinar de acordo com o que prevê o Art. 31, § 3°, como "**GRAVE**", fica "SUSPENSO" por 30 (trinta) dias, reingressando no comportamento "ÓTIMO", consoante o Art. 69, II, tudo da Lei N° 6.833/06 (CEDPM). alterada pela Lei 8.973. de 13 de janeiro de 2020.
- 3.2 SD PM RG 44987 DAVI BEZERRA DE **VASCONCELOS**, incorreu nos incisos III, XXI, XXIII, XXIV, XXVI, XCVI do Art. 37, ao infringir, os valores Policiais Militares dos X, XIII, XV e XVIII, do Art. 17, e aos incisos III, VII, VIII, XVIII, XX, XXI, e XXXVI do Art. 18, todos da Lei nº 6.833/06 (CEDPM). A natureza da gravidade da falta disciplinar de acordo com o que prevê o Art. 31, § 3°, como "**GRAVE**", fica "SUSPENSO" por 30 (trinta) dias, permanecendo no comportamento "BOM", consoante o Art. 69, III, tudo da Lei N° 6.833/06 (CEDPM), alterada pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020.
- **Art. 4º Solicitar** ao Comando do 35º BPM a cientificação das punições disciplinares, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48.
- Art. 5º Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie a CorCPR I.
- **Art. 6º Arquivar** a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I.

**Art. 7º Publicar** a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém, 26 de março de 2025.

VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 12864 Presidente da Comissão de Correição do CPR I

### SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA Nº 033/2024-CorCPR I

SINDICANTE: 2° SGT PM RG 28359 CLEBER AUGUSTO DE SOUSA, da 28ª CIPM. OBJETO: a fim de investigar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos trazidos a lume no Protocolo de Atendimento n° 3076312, do disque denúncia, onde em tese, policiais militares do efetivo de Juruti/PA, quando de serviço, teriam em tese, praticado violência policial em desfavor dos nacionais JOEL DA SILVA FARIAS, MAICOM BRITO e THAYLON BRENNER. Durante abordagem policial, no dia 05 de outubro de 2024, na Rua Marechal Rondon ao lado da Tamboré, 1470, Bairro Bom Pastor. Conforme se depreendem nos documentos anexos a esta portaria:

**DOCUMENTOS DE ORIGEM**: Considerando os fatos trazidos a lume no Protocolo de Atendimento n° 3076312, do disque denúncia, PAE nº 2024/1229189, anexado a presente portaria.

Da Sindicância instaurada por meio da Portaria Nº 033/2024-CorCPR I, de 27 de novembro de 2024, com a finalidade de apurar os fatos acima descritos;

### **RESOLVE:**

Art. 1º CONCORDAR com o encarregado da Sindicância que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime, tampouco de Transgressão da ética e Disciplina Policial Militar que possam ser imputados aos Policiais Militares pertencentes a 28ª CIPM, uma vez que a apuração restou prejudicada e por ter verificado que os militares agiram amparados pela excludente de ilicitude de legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal para repelir iminente e injusta agressão por parte dos nacionais Joel da Silva Farias, Maicon de Freitas Brito e Thaylon Brenner, que se recusavam a acatar ordem legal dos policiais em cumprimento da Lei Seca, fato este confirmado e corroborado com base nas provas e nos vídeos presentes nos autos, e em razão da ausência de elementos que desabone a versão dos policiais militares.

**Art. 2º JUNTAR** a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I:

Art. 3º PUBLICAR a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém, 11 de abril de 2025 **AUSIER** ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JR - TEN CEL QOPM RG 21129 Presidente da Comissão de Correição do CPR I

### HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 022/2024-CorCPR I

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CPR I, por intermédio do 2º QOAPM RG 28342 **JONISSON CARLOS SAMPAIO SANTOS**, do 18º BPM, através do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 022/2024- CorCPR I, de 04 de julho de 2024, publicado no ADIT ao BG n° 143, de 1º de agosto de 2024, a fim de investigar a autoria e materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume da MEM. nº 26/2024-18º BPM, de 17 de julho de 2024 e anexos, em desfavor da nacional MIKE DOS SANTOS DA SILVA, que, teria sofrido, em tese, extorsão por parte de policial militar, pertencente ao efetivo do 18º BPM, fato ocorrido na Comunidade de Boa Vista do Cuçari - Zona Rural da Cidade de Prainha/PA.

### **RESOLVE:**

- 1. CONCORDAR com a conclusão em chegou o Encarregado do IPM, de que os fatos apurados apresentam indícios de Crime Militar e indícios de Transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar a ser imputado ao 2º SGT PM RG 23819 VILSON COSTA PEREIRA, do 18º BPM, tendo em vista que há fortes evidências em desfavor do investigado, uma vez que, os policiais militares foram, na sua maioria, unânimes em seus depoimentos, bem como o termo do denunciante e de sua esposa que confirmam também semelhanças nas declarações, e ainda, foram apresentados comprovantes de transferência de valores via pix para a conta do investigado (fls. 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 043, 044, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 054, 055, 057, 058, 059, 060).
- **2. REMETER** uma via dos Autos, em mídia digital no formato PDF, à Justiça Militar do Estado por meio do PJE;
- **3. SUGERIR** ao Corregedor Geral da PMPA, salvo melhor juízo deste, considerando o Art. 114, III da lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, a **INSTAURAÇÃO** de Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, em desfavor do investigado. Providencie a CorCPR I:
- **4. PUBLICAR** a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA.

Santarém, 26 de março de 2025

VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM RG 12864 Presidente da Comissão de Correição do CPR I

### HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 016/2024-CorCPR I

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CPR I, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 44454 DALMIR TEIXEIRA **ROLIM**, da 29ª CIPM, através do Inquérito Policial Militar de Portaria de Substituição Nº 016/2024-CorCPR I, de 28 de maio de 2024, publicado no ADIT ao BG nº 103 II, de 29 MAIO 2024, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos através da Notícia fato nº 01/2023.00006371-6, em face do envolvimento de policiais militares do efetivo do 29ª CIPM, sobre a possível prática de lesão corporal no atendimento de ocorrência, em desfavor do Sr. EDEBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO, no dia 03 de

junho de 2023, na cidade de Óbidos/Pa. Conforme depreende nos documentos anexados a presente Portaria;

#### RESOLVE:

- 1. CONCORDAR com o parecer do Encarregado, de que não há cometimento de Crime de qualquer natureza e de Transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar por parte dos militares, 3º SGT PM RG 36089 FÁBIO ORDENEY MATOS DA COSTA, CB PM RG 40171 MÁRCIO CLEI TAPAJÓS FERREIRA, SD PM RG 42476 RODERLEY DE OLIVEIRA SOUSA e SD PM RG 42502 CLÁUDIA KAROLINA SOUSA GODINHO, à época pertencentes ao efetivo da 29ª CIPM, haja vista, que apesar de constar nos Autos, o exame de corpo de delito apontaram lesões no denunciante, no depoimento de testemunha, a vítima já apresentava escoriações e vestes sujas antes da chegada dos militares, bem como foi averiguado e constatado não haver sistema de monitoramento de câmeras no local do fato e nem nos arredores do local.
- **2. REMETER** uma via dos Autos, em mídia digital no formato PDF, à Justiça Militar do Estado por meio do PJE e
  - 3. ARQUIVAR os autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;
- **4. PUBLICAR** a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA.

Santarém, 11 de abril de 2025

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JR - TEN CEL QOPM RG 21129 Presidente da Comissão de Correição do CPR I

# HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 030/2024-CorCPR I

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CPR I, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 44459 SEBASTIÃO **SANGAMA** NOGUEIRA SQUARÇADO, do 41º BPM, através do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 030/2024-CorCPR I, de 21 de outubro de 2024, publicado no ADIT ao BG nº 208, de 07 de novembro de 2024, a fim de investigar a autoria e materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos lume Autos Medidas Preliminares de Inquérito Nº 003/2024-41º BPM, concernentes à abordagem policial no dia 29 de agosto de 2024, às 10h00, na Rua Magalhães barata, bairro Conquista, Terra Santa/PA, ocasião que a GUPM fora surpreendida com disparos de armas de fogo, sendo necessário repelir injusta agressão por parte dos policiais militares, ocasionando óbito dos nacionais ENGUER ALMEIDA PINHEIRO e o outro não identificado.

#### RESOLVE:

Art. 1º CONCORDAR com a conclusão do Encarregado, que houve indício de crime por parte dos policiais militares: 1º SGT 28312 ELSON BARBOSA GENTIL, CB PM RG 40468 DANIEL DA SILVA E SILVA, SD PM 45133 FELIPE DE JESUS DE AZEVEDO VENTURA, SD PM RG 45134 JOÃO PAULO DA CONCEIÇÃO LIMA, pertencentes ao 41º BPM, porém os mesmos estão amparados sob a égide do Art. 42, do Código Penal Militar, excludentes de Ilicitude: II- em legítima defesa; e III- em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício

regular do direito, uma vez que repeliram a injusta agressão por parte do nacional ENGUER ALMEIDA PINHEIRO, que estava de posse de uma faca tipo peixeira, e JOSÉ MÁRCIO FARIAS LUZ, portando um revólver calibre 38, conforme acostado aos autos da MPI. Com isso, **exclui-se o crime** e consequentemente a transgressão disciplinar.

**Art. 2º REMETER** uma via dos Autos, em mídia digital no formato PDF, à Justiça Militar do Estado por meio do PJE e

Art. 3º ARQUIVAR os autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;
Art. 4º PUBLICAR a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral.
Providencie a Ajudância Geral da PMPA.

Santarém. 11 de abril de 2024

**AUSIER** ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JR – TEN CEL QOPM RG 21129 Presidente da Comissão de Correição do CPR I

Republicada por haver saído com incorreção no Adit. ao BG nº 69 I, de 10 ABR 2025

### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

O 2º TEN QOPM RG 44509 ADSON DE MORAIS **LEONARDO**, do 41º BPM, encarregado da Portaria de IPM nº 007/2025-CorCPR I, designou o 3º SGT PM RG 35358 BRUNO **DANIEL** GUIMARÃES COSTA, do 41º BPM, para servir de Escrivão do Inquérito Policial Militar em tela, conforme preceitua o Art. 11 do CPPM. (Ofício nº 26/2025-41º BPM, de 18 de março de 2025).

Santarém, 28 de março de 2025.

VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 12864 Presidente da Comissão de Correição do CPR I (Nota nº 018/2025-CorCPR I)

# **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

O 2º TEN QOAPM RG 28304 **ARISTIDES** MONTEIRO DA SILVA, do 35º BPM, encarregado da Portaria de IPM nº 009/2025-CorCPR I, designou o 3º SGT PM RG 37727 CARLOS **RAMON** SANTOS DE CARVALHO, do 35º BPM, para servir de Escrivão do Inquérito Policial Militar em tela, conforme preceitua o Art. 11 do CPPM. (Designação de escrivão, de 20 de março de 2025).

Santarém, 28 de março de 2025.

VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 12864 Presidente da Comissão de Correição do CPR I (Nota nº 019/2025-CorCPR I)

# **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

O 1º TEN QOPM RG 36133 IVO MARCELO DE **BRITO** PEREIRA, do 41º BPM, encarregado da Portaria de IPM nº 008/2025-CorCPR I, designou o 3º SGT PM RG 36132 JONATTA **EMÍLIO** SANTOS LIMA, do 41º BPM, para servir de Escrivão do Inquérito Policial

Militar em tela, conforme preceitua o Art. 11 do CPPM. (Mem. nº 01/2025-IPM, de 04 de abril de 2025).

Santarém, 08 de abril de 2025.

**AUSIER** ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JR - TEN CEL QOPM RG 21129 Presidente da Comissão de Correição do CPR I

(Nota nº 022/2025-CorCPR I)

- COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II
- SEM REGISTRO
- COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR N° 008/2025 - CORCPR III
- O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VI, c/c Art. 77-F da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA),com alterações e modificações pela Lei 8.973 de 13 de janeiro de 2020, e considerando o teor do Ofício Nº 027/2025 MP/PJM, PAE 2025/2063115, anexo à presente Portaria.

### RESOLVE:

- **Art. 1º INSTAURAR** APURAÇÃO PRELIMINAR, tendo como Encarregado o 2º SGT QPMP-0 RG 26907 **JOEL** PEREIRA DOS **SANTOS**, do 5º BPM, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal, os fatos narrados pela senhora Elisama da Silva e Silva de que estaria sendo perseguida por policiais militares, fatos ocorridos nos dias 08 e 15 de dezembro de 2024, no município de Marapanim-PA.
- **Art. 2º** O Encarregado da APURAÇÃO PRELIMINAR deverá diligenciar, no sentido de coletar informações de forma simplificada objetivando esclarecer o objeto da investigação;
- **Art. 3º PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CORCPR III;
- **Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal, 14 de abril de 2025.

JAIME **HENRIQUE** DA SILVA BRITO- TEN CEL QOPM RG 16739 Presidente da CORCPR III

# PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR Nº 009/2025 - CORCPR III

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VI, c/c Art. 77-F da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), com alterações e modificações pela Lei 8.973 de 13 de janeiro de 2020, e considerando o teor do BOPM Nº 004/2025 – CORCPR III, anexo à presente Portaria.

### RESOLVE:

- **Art. 1º INSTAURAR** APURAÇÃO PRELIMINAR, tendo como Encarregado o 2º SGT QPMP-0 RG 27769 CLÉCIO **MARYS** NASCIMENTO FERREIRA, do 5º BPM, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal, os fatos narrados pela senhora Adriele Dantas da Silva, de que teria sido agredida fisicamente por policiais militares durante abordagem, fato ocorrido no dia 12 de abril de 2025, por volta das 22h, no município de São Francisco do Pará-PA.
- **Art. 2º** O Encarregado da APURAÇÃO PRELIMINAR deverá diligenciar, no sentido de coletar informações de forma simplificada objetivando esclarecer o objeto da investigação;
- Art. 3º PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CORCPR III;
- **Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal, 16 de abril de 2025.

JAIME **HENRIQUE** DA SILVA BRITO – TEN CEL QOPM RG 16739 Presidente da CORCPR III

### PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 002/2025 - CorCPR III

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 95 c/c artigo 26, inciso VI, da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará) alterada pela lei nº 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006, e face aos fatos constantes no BOPM Nº 121/2025 - CORGERAL, PAE 2025/2501533 e seus anexos.

### RESOLVE:

- **Art. 1º INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados pelo Sr. Caio Flávio Nunes Bastos de que teria sido agredido fisicamente por um policial militar, fato ocorrido no dia 05 de abril de 2025, por volta de 21h30, no município de Castanhal-PA.
- Art. 2º DESIGNAR o 1º TEN QOPM RG 39501 MIZANIAS DOS REIS CORRÊA, do 5º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- **Art. 3º FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;
- **Art. 4º SOLICITAR** providências à Ajudância Geral, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;
- **Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal, 14 de abril de 2025.

JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO – TEN CEL QOPM RG 16739 Presidente da CORCPR III

### PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 003/2025 - CorCPR III

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 95 c/c artigo 26, inciso VI, da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará) alterada pela lei nº 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006, e face aos fatos constantes no BOPM Nº 005/2025 – CORCPR III, e seus anexos.

#### RESOLVE:

- **Art. 1º INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados pelo Sr. Alex Coelho Ramos de que policiais militares teriam tirado foto de seu rosto e divulgado em redes sociais associando o mesmo ao Comando Vermelho, fato ocorrido no dia 08 de abril de 2025, por volta de 19h30, no município de Tomé-Açu-PA.
- **Art. 2º DESIGNAR** o 2º TEN QOAPM RG 24430 CHRISTIAN NASCIMENTO **PARANHOS**, do 48º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegandolhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- **Art. 3º FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;
- **Art. 4º SOLICITAR** providências à Ajudância Geral, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;
- Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal, 16 de abril de 2025.

JAIME **HENRIQUE** DA SILVA BRITO – TEN CEL QOPM RG 16739 Presidente da CORCPR III

# PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR Nº 006/2025 - CorCPR III

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VI, da lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006.

Considerando que foi instaurado Apuração Preliminar de Portaria nº 006/2025 – CorCPR III, tendo sido designado o 1º SGT QPMP-0 RG 24883 **ANDERSON** ROBERTO DA SILVA BOTELHO, como Encarregado dos trabalhos, o qual solicita substituição em razão de problemas familiares que requerem sua atenção no momento;

#### RESOLVE:

- **Art. 1º NOMEAR** o 1º SGT QPMP-0 RG 27576 JEFFSON DAS NEVES **GUERREIRO**, do 5º BPM, para exercer a função de Encarregado, em substituição ao 1º SGT QPMP-0 RG 24883 **ANDERSON** ROBERTO DA SILVA BOTELHO, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;
- **Art.** 2º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

- Art. 3º SOLICITAR providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III:
- **Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal, 15 de abril de 2025.

JAIME **HENRIQUE** DA SILVA BRITO – TEN CEL QOPM RG 16739 Presidente da CORCPR III

### DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 008/2024 - CorCPR III.

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 25156 EDMILSON SOARES LINS FILHO.

**ACUSADOS:** 3º SGT PM RG 27487 **NIVALDO** DOS SANTOS NEVES e 3º SGT PM RG 28637 **RENATO** NAZARENO OLIVEIRA DO NASCIMENTO.

**DEFENSORES:** STELLA DE MEDEIROS ARAÚJO LUCENA – OAB/PA 29.741; THAMMYZE VERGOLINO PINHEIRO – OAB/PA 25.092.

**ASSUNTO:** DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS.

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pelo Presidente da CorCPR III por meio da Portaria de PADS nº 008/24 – CorCPR III, de 11 de julho de 2023, publicada no BGR nº 041, de 26 de julho de 2023, que teve com Presidente o 2º SGT PM RG 25156 EDMILSON SOARES LINS FILHO, do 12º BPM, designado para apurar indícios da prática de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos acusados, nos termos do Art. 1º da citada Portaria de instauração.

### **RESOLVE:**

- Art. 1° CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e concluir, de acordo com o que foi apurado nos autos, que não há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte dos acusados, em razão de ambos terem sido desligados do Curso de Adaptação à graduação de Sargentos/2024, principal requisito para a promoção subsequente, sendo, portanto, a ação dos militares justificável.
- **Art. 2º SOLICITAR** à AJG da PMPA a publicação da presente Decisão em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorCPR III;
- **Art. 3º CIENTIFICAR** os Policiais Militares sancionados na presente Decisão Administrativa quando da publicação desta. Providencie a Secretaria da CorCPR III.
- Art. 4º JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de portaria nº 008/2024 CorCPR III e arquivar no Cartório da CorCPR III. Providencie a Secretaria da CorCPR III;

Castanhal, 9 de abril de 2025.

JAIME **HENRIQUE** DA SILVA BRITO – TEN CEL QOPM RG 16739 Presidente da CorCPR III

### SOLUÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR DE PORTARIA Nº 003/2025 - CORCPR III

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR III, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90 c/c. Art. 26, inciso VI da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e de acordo as averiguações policiais militares mandadas proceder através da Portaria de Apuração Preliminar nº 003/2025 – CORCPR III, de 20 de janeiro de 2025, publicada no Adit. ao BG nº 036, de 20 de fevereiro de 2025. Tendo como encarregado o 3º SGT QPMP-0 RG 32707 **FLAVIO** PANTOJA DIAS, do 5º BPM, a fim de apurar o teor do Protocolo de atendimento nº 3180784, PAE 2024/2472480 e Processo nº 0800537-97.2024.8.14.0052, PAE 2025/2037774.

### **RESOLVE:**

- 1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Apuração Preliminar, que dos fatos apurados não há indícios de crime, nem transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos policiais militares investigados no presente procedimento, em razão da inexistência de provas materiais ou testemunhais que sustentassem as alegações de agressões mencionadas durante a audiência de custódia.
- 2. SOLICITAR à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Secretaria da CORCPR III;
- JUNTAR aos autos a presente solução, após sua publicação. Providencie a Secretaria da CORCPR III;
- **4. ARQUIVAR** a via dos autos da presente Apuração Preliminar no cartório da CorCPR III. Providencie a Secretaria da CORCPR III.

Castanhal. 02 de abril de 2025.

JAIME **HENRIQUE** DA SILVA BRITO – TEN CEL QOPM RG 16739 Presidente da CorCPR III

# SOLUÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR DE PORTARIA Nº 004/2025 - CORCPR III

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR III, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90 c/c. Art. 26, inciso VI da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e de acordo as averiguações policiais militares mandadas proceder através da Portaria de Apuração Preliminar nº 004/2025 – CORCPR III, de 11 de fevereiro de 2025, publicada no Adit. ao BG nº 041, de 27 de fevereiro de 2025. Tendo como encarregadoo1º SGT PM RG 28063 **EQUICIVALDO** MACHADO MONTEIRO,do 5º BPM, a fim de apurar o teor do Ofício nº 007/2025-PJIGA/MPPA.

### **RESOLVE:**

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Apuração Preliminar, que dos fatos apurados não há indícios de crime, nem transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos policiais militares investigados no presente procedimento, em razão da ausência de materialidade, conforme evidenciado pela descrição no auto de exame de corpo de delito - lesão corporal, realizado no dia da prisão e anexado aos autos da referida Apuração Preliminar.

- **2. SOLICITAR** à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Secretaria da CORCPR III;
- JUNTAR aos autos a presente solução, após sua publicação. Providencie a Secretaria da CORCPR III;
- **4. ARQUIVAR** a via dos autos da presente Apuração Preliminar no cartório da CorCPR 3. Providencie a Secretaria da CORCPR III.

Castanhal, 1º de abril de 2025.

JAIME **HENRIQUE** DA SILVA BRITO – TEN CEL QOPM RG 16739 Presidente da CorCPR III

### SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 003/2024-CORCPR III

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR III, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90 c/c. Art. 26, inciso VI da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e de acordo as averiguações policiais militares mandadas proceder através da Portaria de Sindicância Disciplinar nº 003/2024 – CorCPR III. Tendo como encarregado o 2º TEN QOPM RG 44533 **MARIENNY** VIEIRA DE SANTANA, do 12º BPM, a fim de apurar os fatos constantes no BOPM Nº 036/2024 – CorCPR III.

#### RESOLVE:

- Art. 1º CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, de que, dos fatos apurados, não há indícios de crime, nem transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos policiais militares, pois, considerando que não há elementos substanciais que possam atribuir tal conduta aos policiais, e tendo em vista que as ações policiais apresentadas nos autos foram realizadas em conformidade com os preceitos legais, fica corroborada a ausência de culpabilidade dos policiais militares envolvidos.
- **Art. 2º SOLICITAR** à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Secretaria da CorCPR III;
- **Art. 3º JUNTAR** aos autos a presente solução, após sua publicação. Providencie a Secretaria da CORCPR III;
- Art. 4º ARQUIVAR os autos da presente Sindicância no cartório da CORCPR III. Providencie a Secretaria da CORCPR III.

Castanhal, 09 de abril de 2025.

JAIME **HENRIQUE** DA SILVA BRITO – TEN CEL QOPM RG 16739 Presidente da CorCPR III

### HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 008/2024 - CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo presidente da Comissão de Correição do CPR III, através da Portaria de IPM n° 008/2024 – CorCPR III, de 16 de dezembro de 2024, publicado no Adit. ao BG nº 001, de 02 de janeiro de 2025, que teve como encarregada a 2º TEN QOPM RG 28675 **ANA PAULA** OLIVEIRA DA SILVA PACHECO, a fim

de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos, acostado ao presente Procedimento.

#### RESOLVE:

- 1 CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar, que não há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar, a ser atribuído aos policiais militares investigados no presente procedimento, haja vista que os policiais militares agiram dentro dos limites da legalidade ao adentrar na residência do senhor José Rodrigues dos Santos Junior, com o intuito de abordar o nacional Elio Francisco Vieira Gonçalves, o qual se encontrava em fundada suspeita, sendo realizada a abordagem, e localizada certa quantidade de entorpecente.
- 2 **REMETER** a presente Homologação à AJG para publicação em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;
- 3 **JUNTAR** aos autos a presente homologação, após sua publicação. Providencie a CorCPR III;
- 4 **DIGITALIZAR** os autos e tramitar através do PJE à Justiça Militar do Estado do Pará para as providências de lei. Providencie a CorCPR III.

Castanhal, 16 de abril de 2025.

JAIME **HENRIQUE** DA SILVA BRITO - TEN CEL QOPM RG 16739 Presidente da CorCPR III

# COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV PORTARIA № 004/2025-PADS-CorCPR IV

O Presidente da Cor CPR 4 no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V e VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006; Art. 107 e 108, c/c Art. 26, Inciso VI, e § único do art. 106, da Lei ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro 2006(Código de Ética e Disciplina PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, tendo ainda como supedâneo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, em face a solução da sindicância de portaria nº 49/2024-CorCPRM, onde o CB QPMP-0 RG 42806 DIEGO FELIPE SILVA MARQUES em seu veículo particular veio a colidir com a viatura do 6º BPM de prefixo 0600, fato ocorrido no dia 04 de fevereiro de 2024, no município de Ananindeua/PA.

### RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar se há Transgressão da Disciplina Policial militar, atribuída ao CB QPMP-0 RG 42806 DIEGO FELIPE SILVA MARQUES, pertencente ao efetivo do 45° BPM/Tailândia. Que em consonância aos autos da sindicância Nº 049/2024-CorCPRM, no dia 04/02/2024, o CB PM DIEGO FELIPE SILVA MARQUES, pertencente ao efetivo do 45° BPM/Tailândia, estava conduzindo o veículo AMAROK, Placa PTM 7B86, pela rotatória na cidade de Ananindeua/PA, quando colidiu na traseira da VTR 0600, ao descerem para averiguarem os fatos, o CB

MARQUES desceu do seu veículo com visíveis sinais de alcoolemia, que o CB QPMP-0 RG 42806 DIEGO FELIPE SILVA MARQUES foi conduzido para a delegacia para procedimentos cabíveis. Infringindo em tese os valores policiais-militares conforme os § 4°, §5° e §6° do Art. 17, bem como os preceitos éticos, do Art. 18, itens XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, § 2° item V, VII do Art. 31, assim como os §1° do Art. 37, de acordo com inciso II, do Art. 50, caracterizando-se transgressões disciplinares de natureza grave, podendo ser punido em até 30 (trinta) dias de suspensão, todos previstos na LEI N° 6.833, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006 (Código de Ética e Disciplina da Policia Militar do Pará).

- Art. 2º **NOMEAR** o 3º SGT QPMP-0 RG 32317 ANDERSON LOPES LEAL, do 45º BPM, como Presidente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (QUINZE) dias úteis, a contar da publicação, podendo ser prorrogável por mais 07 (SETE) dias úteis, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;
- **Art. 4º CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;
- Art. 5º PUBLICAR a presente portaria no BG da Corporação. Providencie a CorCPR IV.
  Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí. 16 de abril de 2025

FRANCISCO ANTONIO PAIVA RIBAS - TEN CEL QOPM RG 27036

Presidente da CORCPR IV

(Obs:Republicado devido ter sido publicado com incorreção no ADIT.BG Nº 41, DE 27 FEV 2025).

### PORTARIA DE IPM Nº 009/2025 - CorCPR IV

O PRESIDENTE DA COR CPR IV , no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10 letra a do Decreto lei 1002 de 21 OUT 1969 (Código de processo penal militar) Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao MPI 002/2025-45° BPM TAILÂNDIA, enviado via pae 20252552772.

#### RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar a suposta conduta irregular atribuída ao 1º SGT PM RG 27331 EUCLIDES ARAGÃO DA SILVA, SD PM RG 43088 KEMOEL DA COSTA RODRIGUES e SD PM RG 46251 VINICIUS DOS SANTOS PONTES, todos pertencentes ao efetivo do 45º BPM - Tailândia/PA, onde no dia 20 de abril de 2025, a guarnição foi informada via rádio que havia acontecido um homicídio no Bairro Daniel Berg, na referida cidade. A guarnição foi informada pela filha da vítima que o criminoso seria o nacional CLESIO SILVA PINTO, companheiro da falecida. Com as

informações devidamente fornecidas a guarnição seguiu em diligências em busca do infrator. Que ao encontrá-lo, o 1º SGT EUCLIDES iniciou verbalização afim de que fosse realizada busca pessoal no infrator. O soldado Pontes na tentativa de realizar a busca pessoal no CLESIO, notou que ele rapidamente sacou uma faca do tipo punhal e avançou contra o policial. Que de imediato o SD PONTES realizou um disparo de arma de fogo contra o mesmo, que foi socorrido ainda com sinais vitais, mas evoluiu a óbito.

- Art. 2º FICA DESIGNADO o 2º TEN PM RG 44543 HAMILTON ARAÚJO FARIAS, pertencente ao efetivo do 45º BPM-TAILÂNDIA, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM.
- **Art. 3º FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1º do mesmoArtigo, ambos do CPPM, a contar da data da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;
- **Art. 4º** Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da corregedoria geral da PMPA.
- Art. 5º PUBLICAR esta Portaria em BG desta corporação, providencie a CORCPR IV.
  Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí, 22 de abril de 2025. FRANCISCO ANTONIO PAIVA **RIBAS** - TEN CEL QOPM Presidente da CORCPRIV

### PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 019/2025 - CorCPR IV

O PRESIDENTE DA COR CPR 4, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face ao Boletim de Ocorrência Policial Militar 006/2025-CORCPRIX enviado via pae 2025 2542496.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º DETERMINAR a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a suposta conduta irregular atribuída ao SD PM RG 43298 MARCELO COSTA DO REGO, pertencente ao efetivo do 45º BPM - Tailândia/PA, onde o Sr Willian de Souza Santos, relata que o referido militar teria no dia 13/04/2025, na cidade de Abaetetuba no Bar chamado de O LENHADOR, efetuado disparos de arma de fogo na porta do estabelecimento, afirma ainda que o militar atingiu seu rosto com uma garrada de vidro e teria ocasionado prejuízos materiais no estabelecimento, toda a reação do militar teria sido ocasionada devido a recusa do relator de vender bebidas alcóolicas devido o estabelecimento já estar fechado, conforme relatado em BOPM 006/2025-BOPM CORCPRIX.

- Art. 2º **DESIGNAR** o CB PM RG 39751 BRENO FERREIRA DA COSTA, pertencente ao efetivo do 45ª BPM-Tailândia/PA, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.
- **Art. 3º FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por até 07 (sete) dias úteis, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data de recebimento presente da Portaria.
- **Art. 4º** Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.
- **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí, 22 de abril de 2025 FRANCISCO ANTONIO PAIVA **RIBAS** - TEN CEL QOPM Presidente da CORCPRIV

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 001/2025		
PROCESSO ADMINISTRA' SIMPLIFICADO N° 001/2025 - CorCPR IV	TIVO DISCIPLINAR	Notícia do Fato surgiu por meio do: Memo. Nº2/2025- CPP, de 6 de janeiro de 2025.
1 - IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO		
CB PM QOMP-0 RG 37112 <b>PEDRO</b> CARDOSO SILVA		
2 - AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE TEN CEL RG 27036 FRANCISCO ANTÔNIO PAIVA <b>RIBAS</b>		
3 – TESTEMUNHAS		
TESTEMUNHA 01: 1° SGT RG19289 JOSÉ JARBAS ROCHA <b>GAIA</b>		
TESTEMUNHA 02: 3°SGT PM RG37474 <b>HELEN</b> RUBIA LOPES DEMETRIO DE MOURA		
4 - PROPOSTA DE TAC AUTORIDADE PM ( )	REQUERIMENTO D	OO INTERESSADO (X)
E FUNDANTATO DE FATO E DE DIDEITO		

#### 5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

Conforme os fundamentos de fato e de direito para a celebração do ajustamento de conduta, resguardando o caráter progressivo do uso dos instrumentos de controle da disciplina, o policial militar se amolda à medida de caráter educativo. Faz-se importante explicar que a natureza da INFRAÇÃO do policial-militar ajustado é LEVE, de acordo com o art. 31, §1º do CEDPM, logo cabendo a celebração do presente instrumento. A autoridade policial militar firma o presente compromisso, por meio do qual a policial militar ajustado assume a responsabilidade por FALTAR AO EXPEDIENTE DE 05 HORAS NO DIA 20/11/2024, QUANDO DEVIDAMENTE CONVOCADO PARA JUNTA DE INSPEÇÃO ESPECIAL DE SAÚDE (JIES), HORÁRIO DE 08H00MIN ÀS 13H00MIN, e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO

Inciso L do Art.37 do Código de Ética e Disciplina da PMPA - Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006.

7 - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS

O militar ajustado, assume o compromisso de cumprir escala extra, com fulcro no art. 77-E,

§6º, da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA) com alterações da redação dada pela Lei n°8.973, de 13 de janeiro de 2020, in verbis:

Art. 77-É. O ajustamento de conduta é a forma voluntária de adequação do comportamento do policial militar, fundada nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser adotado nos casos de infração leve e média.

§ 6º No caso de falta ao serviço, a medida de caráter educativo aplicada será a escala extra em dobro, em serviço de mesma natureza, sem ônus e no interesse da administração.

8 – O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS

Cumprir, até o dia 31 de maio de 2025, escala extra, em dobro de 06 (seis) horas de serviço, não remunerado, com base na eficiência e necessidade da administração pública.

9 - A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE A fiscalização pelo cumprimento de escala extra, em dobro de 06 (seis) horas de serviço, não remunerado, será realizada pelo P1 e P2 do 50° BPM, por meio da escala de serviço.

10 - AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O militar ajustado, reconheceu a irregularidade cometida, e em caso de descumprimento deste TAC, não adequando seu comportamento, será aplicada a sanção disciplinar de até

10(dez) dias de suspensão para Transgressão Leve, conforme preceitua o Art. 50, Inciso I, alínea A, da Lei vigente

11 - INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR

SIM ( ) NÃO (X)

#### 12 - DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC

O Policial Militar ajustado declara, ainda:

1. - estar o militar, no mínimo, no comportamento BOM;

2. - não ter sido beneficiado pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses anteriores à prática do novo fato; e

 - não ter praticado novo ato infracional até seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de conduta.

#### 13 – OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES

Tucuruí. 16 de abril de 2025

CB PM QOMP-0 RG 37112 **PEDRO** CARDOSO SILVA Assinatura do Policial Militar Ajustado

TEN CEL RG 27036 FRANCISCO ANTÔNIO PAIVA RIBAS Assinatura da Autoridade Policial Militar Celebrante

1º SGT RG19289 JOSÉ JARBAS ROCHA **GAIA**Assinatura da Testemunha 01

3°SGT PM RG37474 **HELEN** RUBIA LOPES DEMETRIO DE MOURA Assinatura da Testemunha 02

### TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 002/2025 DISCIPLINAR Notícia do Fato surgiu por meio do: Memo. Nº2/2025-CPP, de 6 de janeiro de 2025. PROCESSO **ADMINISTRATIVO** SIMPLIFICADO N° 001/2025 - CorCPR IV. 1 - IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO 3º SGT ANTÔNIO JORDEILTON NOGUEIRA DOS SANTOS 2 - AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE TEN CEL RG 27036 FRANCISCO ANTÔNIO PAIVA RIBAS 3 - TESTEMUNHAS TESTEMUNHA 01: 1º SGT RG19289 JOSÉ JARBAS ROCHA GAIA TESTEMUNHA 02: 3°SGT PM RG37474 HELEN RUBIA LOPES DEMETRIO DE MOURA 4 - PROPOSTA DE TAC AUTORIDADE PM ( ) REQUERIMENTO DO INTERESSADO (X)

#### 5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

Conforme os fundamentos de fato e de direito para a celebração do ajustamento de conduta, resguardando o caráter progressivo do uso dos instrumentos de controle da disciplina, o policial militar se amolda à medida de caráter educativo. Faz-se importante explicar que a natureza da INFRAÇÃO do policial-militar ajustado é LEVE, de acordo com o art. 31, §1º do CEDPM, logo cabendo a celebração do presente instrumento. A autoridade policial militar firma o presente compromisso, por meio do qual a policial militar ajustado assume a responsabilidade por FALTAR AO EXPEDIENTE DE 05 HORAS NO DIA 20/11/2024, QUANDO DEVIDAMENTE CONVOCADO PARA JUNTA DE INSPEÇÃO ESPECIAL DE SAÚDE (JIES), HORÁRIO DE 08H00MIN ÀS 13H00MIN, e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

### 6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO

Inciso L do Art.37 do Código de Ética e Disciplina da PMPA - Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006.

- 7 DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE ICARÁTER EDUCATIVO APLICADAS
  - O militar ajustado, assume o compromisso de cumprir escala extra, com fulcro no art. 77-E,
- §6º, da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA) com alterações da redação dada pela Lei n°8.973, de 13 de janeiro de 2020, in verbis:
- Art. 77-É. O ajustamento de conduta é a forma voluntária de adequação do comportamento do policial militar, fundada nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser adotado nos casos de infração leve e média.
- § 6° No caso de falta ao serviço, a medida de caráter educativo aplicada será a escala extra em dobro, em serviço de mesma natureza, sem ônus e no interesse da administração.
- 8 O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS

Cumprir, até o dia 31 de maio de 2025, escala extra, em dobro de 06 (seis) horas de serviço, não remunerado, com base na eficiência e necessidade da administração pública.

- 9 A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE
- A fiscalização pelo cumprimento de escala extra, em dobro de 06 (seis) horas de serviço, não remunerado, será realizada pelo P1 e P2 do 50º BPM, por meio da escala de serviço.
- 10 AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE ICONDUTA
  - O militar ajustado, reconheceu a irregularidade cometida, e em caso de descumprimento deste TAC, não

adequando seu comportamento, será aplicada a sanção disciplinar de até 10(dez) dias de suspensão para Transgressão Leve, conforme preceitua o Art. 50, Inciso I, alínea A, da Lei vigente

11 - INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR SIM ( ) NÃO (X)

#### 12 - DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC

- O Policial Militar ajustado declara, ainda:
- a) estar o militar, no mínimo, no comportamento BOM;
- b) não ter sido beneficiado pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses anteriores à prática do novo fato; e
- c) não ter praticado novo ato infracional até seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de conduta.

### 13 - OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES

Tucuruí, 16 de abril de 2025

3º SGT ANTÔNIO **JORDEILTON** NOGUEIRA DOS SANTOS Assinatura do Policial Militar Ajustado

TEN CEL RG 27036 FRANCISCO ANTÔNIO PAIVA **RIBAS**Assinatura da Autoridade Policial Militar Celebrante

1º SGT RG19289 JOSÉ JARBAS ROCHA **GAIA** Assinatura da Testemunha 01

3°SGT PM RG37474 **HELEN** RUBIA LOPES DEMETRIO DE MOURA Assinatura da Testemunha 02

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 003/2025		
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 001/2025 - CorCPR IV.		
1 - IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO		
3° SGT FRANCÍNALDO FERREIRA DOS <b>MONTES</b>		
2 - AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE		
TEN CEL RG 27036 FRANCISCO ANTÔNIO PAIVA <b>RIBAS</b>		
3 – TESTEMUNHAS		
TESTEMUNHA 01: 1° SGT RG19289 JOSÉ JARBAS ROCHA <b>GAIA</b>		
TESTEMUNHA 02: 3°SGT PM RG37474 <b>HELEN</b> RUBIA LOPES DEMETRIO DE MOURA		

4 - PROPOSTA DE TAC
AUTORIDADE PM ( ) REQUERIMENTO DO INTERESSADO (X)

#### 5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

Conforme os fundamentos de fato e de direito para a celebração do ajustamento de conduta, resguardando o caráter progressivo do uso dos instrumentos de controle da disciplina, o policial militar se amolda à medida de caráter educativo. Faz-se importante explicar que a natureza da INFRAÇÃO do policial-militar ajustado é LEVE, de acordo com o art. 31, §1º do CEDPM, logo cabendo a celebração do presente instrumento. A autoridade policial militar firma o presente compromisso, por meio do qual a policial militar ajustado assume a responsabilidade por FALTAR AO EXPEDIENTE DE 05 HORAS NO DIA 20/11/2024, QUANDO DEVIDAMENTE CONVOCADO PARA JUNTA DE INSPEÇÃO ESPECIAL DE SAÚDE (JIES), HORÁRIO DE 08H00MIN ÀS 13H00MIN, e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

#### 6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO

Inciso L do Art.37 do Código de Ética e Disciplina da PMPA - Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006.

#### 7 - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS

O militar ajustado, assume o compromisso de cumprir escala extra, com fulcro no art. 77-E,

§6º, da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA) com alterações da redação dada pela Lei n°8.973, de 13 de janeiro de 2020, in verbis:

Art. 77-E. O ajustamento de conduta é a forma voluntária de adequação do comportamento do policial militar, fundada nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser adotado nos casos de infração leve e média.

§ 6º No caso de falta ao serviço, a medida de caráter educativo aplicada será a escala extra em dobro, em serviço de mesma natureza, sem ônus e no interesse da administração.

8 – O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS

Cumprir, até o dia 31 de maio de 2025, escala extra, em dobro de 06 (seis) horas de serviço, não remunerado, com base na eficiência e necessidade da administração pública.

9 - A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE A fiscalização pelo cumprimento de escala extra, em dobro de 06 (seis) horas de serviço, não remunerado, será realizada pelo P1 e P2 do 50º BPM, por meio da escala de serviço.

#### 10 - AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O militar ajustado, reconheceu a irregularidade cometida, e em caso de descumprimento deste TAC, não adequando seu comportamento, será aplicada a sanção disciplinar de até 10(dez) dias de suspensão para Transgressão Leve, conforme preceitua o Art. 50, Inciso I, alínea A, da Lei vigente

11 - INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR

SIM ( ) NÃO (X)

1.

#### 12 - DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC

O Policial Militar ajustado declara, ainda:

- estar o militar, no mínimo, no comportamento BOM;
- não ter sido beneficiado pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses anteriores à prática do novo fato; e
- não ter praticado novo ato infracional até seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de conduta.

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES

Tucuruí, 16 de abril de 2025

3º SGT FRANCINALDO FERREIRA DOS **MONTES** Assinatura do Policial Militar Ajustado

TEN CEL RG 27036 FRANCISCO ANTÔNIO PAIVA **RIBAS**Assinatura da Autoridade Policial Militar Celebrante

1º SGT RG 19289 JOSÉ JARBAS ROCHA **GAIA** Assinatura da Testemunha 01

3°SGT PM RG 37474 **HELEN** RUBIA LOPES DEMETRIO DE MOURA Assinatura da Testemunha 02

### PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 4/2024 - CorCPR IV

O CÓRREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c 93-B, da Lei 6.833/2006 do (CEDPM), com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares, e;

Considerando o Oficio Nº 12/2025-CD Nº4/2024, de 11 de abril de 2025, atinente à solicitação do Presidente do processo em tela, o CAP QOPM RG 39218 MARCOS SILVA **OLIVEIRA**, o qual solicita o sobrestamento dos trabalhos, em razão da necessidade de provas emprestadas do processo nº 0800119-03.2024.8.14.0104, as quais foram solicitadas ao Juiz de Direito da vara única da Comarca de Breu Branco, conforme oficio nº 003/2024, de 03 de fevereiro de 2025.

#### RESOLVE:

Art. 1º SOBRESTAR os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 4/2024 - CorCPR IV, por 30 (trinta) dias, no período de 11 de abril de 2025 a 10 de maio de 2025, evitando assim, prejuízo à instrução do processo em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos do presente Processo Administrativo;

**Art. 2º PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGERAL.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a data de início do sobrestamento, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de abril de 2025.

CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL QOPM RG 27273 Corregedor-Geral da PMPA

Assunto: NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO DE IPM

REF: Portaria nº 07/2025- IPM Cor CPR IV.

CAP QOPM RG 38270 **JADSON** JORGE DA SILVA DA COSTA informou através do Ofício nº 1/2025-IPM 7/2025-CorCPR IV, de 16 de abril de 2025, que nos termos do Art. 11 do CPPM, nomeou a 3º SGT QPMP-0 RG 32544 **MÁRCIA** CRISTINA DA SILVA, do 45º BPM, para atuar como Escrivão do IPM de Portaria nº 07/2025- IPM Cor CPR IV, do qual é o Encarregado.

Tucuruí, 16 de abril de 2025. FRANCISCO ANTONIO PAIVA **RIBAS** - TEN CEL QOPM RG 27036 Presidente da CORCPR IV

(Nota nº 003/2025 - Cor CPR IV)

### COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 010/2025 - CorCPR V

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, em face ao Auto de Prisão em Flagrante nº 0802171-18.2025.8.14.0045 (PAE: E-2025/2427460);

### **RESOLVE:**

- **Art. 1º DETERMINAR** a instauração de Sindicância, a fim de apurar possíveis ilegalidades cometidas, em tese, por Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 40º PEL-CUMARU DO NORTE/7ºBPM, conforme documentação de origem.
- **Art. 2º DESIGNAR** o 3º SGT QPMP-0 RG 34856 CLEBERSON MIRANDA CARDOSO, do 7º BPM, como Encarregado dos trabalhos referente à presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhes para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º FIXAR para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;
- **Art. 4º** Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos, que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização deste Órgão Correcional;
- **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção, 03 de abril de 2025.

FRANCISCO ANTÔNIO PAIVA **RIBAS** – TEN CEL QOPM RG 27036 Presidente da CorCPR V

### COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 005/2025 - CorCPR-VI

O PRESIDENTE DA CORCPR-VI, no uso de seu poder de Polícia Judiciária Militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006 (Lei de Organização Básica) c/c o Decreto-Lei nº 1.002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar). E considerando a MPI nº 001/2025 – 2ª Seção/51º BPM/CPR-VI, contendo 38 (trinta e oito) fls., anexada à presente portaria de **IPM.** 

#### RESOLVE:

- Art. 1º INSTAURAR Inquérito Policial Militar (IPM), em decorrências dos fatos apurados nas Medidas Preliminares de Inquérito em anexo, sobre as circunstâncias do dia 13 de março de 2025, por volta das 06h00min, na Rua Central, S/N, Bairro: Central, no município de Ulianópolis-PA, se deu o óbito do nacional MATEUS DAS CHAGAS SANTOS, após uma Intervenção Policial Militar em que atuou a GUPM composta pelos Militares; 3º SGT PM RG 35364 GILSON MOTA BARROS; SD PM RG 41684 ADNILTON DE SOUSA PAIVA; SD PM RG 45563 GERSON CARLOS SANTOS SILVA SOBRINHO e o SD PM RG 44647 LUCAS MATHEUS GOIS, todos pertencentes ao efetivo do 51º BPM/CPR-VI.
- **Art. 2º DESIGNAR** o 1ª TEN QOAPM RG 33239 **DEMÉTRIZ** ARAÚJO DE SOUSA, do 51º BPM/CPR-VI, como encarregado dos trabalhos atinentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.
- **Art. 3º DETERMINAR** à CorCPR-VI/Secretaria que encaminhe a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Adit. ao BG.
  - Art. 4º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em lei.
  - **Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas, 26 de março de 2025.

**LUIZ OCTÁVIO** LIMA RAYOL – TEN CEL QOPM RG 26307.

Presidente da CorCPR-VI

# PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO REFERENTE AO PADS Nº 001/2025 - CORCPR-VI

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006. E considerando a Portaria de Processo Administrativo Disciplinar n° 001/2025-CorCPR-VI, publicado em Aditamento ao Boletim Geral nº 041, de 27 fevereiro de 2025, designando como Presidente o 1º SGT PM RG 21306 MESSIAS OLIVEIRA DA SILVA, atualmente na 3º CIME-PARAGOMINAS/CME.

Considerando ainda a informação do Presidente contida no Of. nº 001/2025 – Portaria de PADS nº 001/2025, de 07 MAR 2025, em que solicita a sua substituição, tendo em vista não permanecer ao CPR-VI, e que por esse motivo, não poderá prosseguir com o andamento do referido PADS.

### **RESOLVE:**

Art. 1° **SUBSTITUIR** o 1° SGT PM RG 21306 **M**ESSIAS **OLIVEIRA** DA SILVA, pertencente a 3° CIME/CME, pelo 1° SGT PM 22773 **P**AULO **GOMES** PEREIRA, do 19° BPM/CPR-VI, na função de Presidente do Processo Administrativo Disciplinar n° 001/2025 - CorCPR-VI, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2º - **DETERMINAR** à CorCPR-VI/Secretaria que encaminhe a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Adit. ao BG.

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto em Lei.

Art. 4º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paragominas, 26 de março de 2025.

LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL – TEN CEL QOPM RG 26307 Presidente da CorCPR-VI

### PORTARIA DE SOBRESTAMENTO REF.: à SIND de PORTARIA n° 019/2024 - CorCPR-VI

O PRESIDENTE DA CORCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 06;

E considerando a Sindicância Disciplinar (SIND) de Portaria nº 019/2024 - CorCPR-VI, publicado no Adit. ao BG nº 204, de 31 OTU 2024, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 32672 **HÉLIO** OLIVEIRA DA SILVA, pertencente ao efetivo do 19º BPM;

Considerando o pedido de sobrestamento feito pelo Encarregado através do Ofício nº 006/2024 — SIND, de 06 FEV 2025, solicitando o sobrestamento. Considerando que este signatário foi nomeado como Encarregado da Portaria de SIND Nº 019/2024 CorCPR-VI, para apurar os fatos constantes na Sindicância Disciplinar referenciada, que apura a ocorrência policial ocorrida no municipio de Governador Edson Lobão-MA tendo como sindicado o SD PM RG 44663 BRUNO MILKSON DOS REIS MARINHO, do efetivo do 19º BPM/CPR-VI

Considerando que foi solicitado a DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL-PLANTÃO GERAL DE IMPERATRIZ e a 10ª REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL a documentação confeccionada referente a ocorrência policial, objeto da presente Sindicância, e que até a presente data não foi respondida.

Considerando que este signatário, através de um contato pessoal, conseguiu o número pessoal do IPC do Maranhão de nome WILIMEM DE AZEVEDO, e que o mesmo após contato telefônico ficou de fazer busca no sistema da PM-MA a fim de encontra o IPL em desfavor do sindicado e remeter a este sindicante.

Diante do exposto, solicito a V. Sa. o sobrestamento da presente Sindicância, em virtude dos motivos acima elencados, no periodo de mais 20 dias a contar de 06 de fevereiro de 2025, para que este sindicante tendo recebido a referida documentação, possa dar seguimentos aos trabalhos correicionais previstos.

### **RESOLVE:**

- Art. 1° SOBRESTAR a SIND de Portaria nº 019/2024 CorCPR-VI no período de 06 a 03 FEV 2025;
- **Art. 2° ENCAMINHAR** a presente Portaria à Corregedoria Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI/Secretaria;
- **Art. 3°** Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas, 12 de fevereiro de 2025.

RODRIGO OCTÁVIO SALDANHA LEITE - TEN CEL RG 27034

Presidente da CorCPR-VI

### PORTARIA DE SOBRESTAMENTO

REF.: à SIND de PORTARIA n° 019/2024 - CorCPR-VI

O PRESIDENTE DA CORCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 06;

E considerando a Sindicância Disciplinar (SIND) de Portaria nº 019/2024 - CorCPR-VI, publicado no Adit. ao BG nº 204, de 31 OUT 2024, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 32672 **HÉLIO** OLIVEIRA DA SILVA, pertencente ao efetivo do 19º BPM;

Considerando o pedido de sobrestamento feito pelo Encarregado através do Ofício nº 011/2024 – SIND, de 09 ABR 2025, informando que solicitou à 10ª Regional de Polícia Civil e ao 3º BPM/MA informações pertinentes, tendo sido remetidas via *e-mails* institucionais dos citados órgãos estaduais, bem como solicitou ao 19º BPM informações referentes ao militar sindicado.

#### **RESOLVE:**

- Art. 1° SOBRESTAR a SIND de Portaria nº 019/2024 CorCPR-VI no período de 09 a 28 abril 2025;
- **Art. 2° ENCAMINHAR** a presente Portaria à Corregedoria Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI/Secretaria;
- **Art. 3°** Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas, 16 de abril de 2025. **LUIZ OCTÁVIO** LIMA RAYOL – TEN CEL QOPM RG 26307 Presidente da CorCPR-VI

### PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SIND Nº 006/2025 - CorCPR-VI

O PRESIDENTE DA CORCPR-VI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e considerando o Princípio da Autotutela na Administração Pública, poderá revogar seus próprios atos, consoante expresso na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

### **RESOLVE:**

- **Art. 1º REVOGAR** a Portaria de SIND nº 006/2025 CorCPR-VI, publicada no Aditamento ao BG nº 44 I de 06 de MAR de 2025, em virtude de questões de Conveniência e Economicidade.
- **Art. 2° DETERMINAR** à CorCPR-VI/Secretaria que encaminhe a presente Portaria de Revogação à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Adit. ao BG.
- **Ārt. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paragominas, 15 de abril de 2025. **LUIZ OCTÁVIO** LIMA RAYOL – TEN CEL QOPM RG 26307 Presidente da CorCPR-VI

### SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 023/2024 - CorCPR-VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da CorCPR-VI através da Portaria nº **023/2024** – SIND/CorCPR-VI, de 14 NOV 2024, publicada no Adit. ao BG nº 221, de 28 NOV 2024, e que teve como Sindicante o 3º SGT PM RG 37222 RAFAEL **D**A SILVA **SOUSA**, do 19°BPM/CPR-VI, cujo objeto era apurar os fatos contidos na documentação e, considerando os documentos anexados à presente portaria, quais são; Cópia de e-mail emitido pela Vara Criminal de Paragominas contendo cópia do Auto de Prisão em Flagrante e termo de audiência de custódia contidos nos Autos de Processo Judicial Eletrônico n° 0807608-92.2024.8.14.0039, tudo em 66 (sessenta e seis) folhas anexada a presente portaria de **SIND**.

### **RESOLVE:**

1-CONCORDAR que não existem indícios de prática de crime e nem indícios de transgressão disciplinar a ser atribuída aos Policiais Militares: CB PM RG 40117 TAFFAREL MENDES MEDEIROS; CB PM RG 40150 BRENNO RIBEIRO CARDOSO e o SD PM RG 44695 RICARDO DA SILVA CARDOSO FRANCO, todos do 19º BPM/CPR-VI. Ao analisarmos as provas trazidas aos autos, especialmente Boletim Médico solicitado pela autoridade policial, o Delegado de Polícia Civil IGOR DOUTOR SILVA, constatou que houve ofensa a integridade física do flagranteado, com o uso de cartucho de Elastômero, mais foi citado no referido laudo, que o denunciante se encontrava com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência/ingestão de álcool/bebida alcoólica, juntado aos autos em (fl. 42). Isto posto, no depoimento do ofendido Josias Machado Franco, relatou que quando avistou a GUPM, saiu correndo, e não se recorda, quem foi o policial militar que disparou cartucho de elastômero em sua perna, conforme consta em (fls. 75 e 76). Destarte, que não há elementos que corroborem com a denúncia da suposta vítima em audiência de custódia, no sentido de que sofreu violência física dos militares sindicados.

**2- DETERMINAR** à CorCPR-VI/Secretaria: O encaminhamento da presente Solução à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Adit. ao BG; que seja juntada a presente Solução publicada às vias físicas da Sindicância de origem, e arquive-as após no Cartório da CorCPR-VI.

Paragominas, 11 de abril de 2025. **LUIZ OCTÁVIO** LIMA RAYOL – TEN CEL QOPM RG 26307. Presidente da CorCPR-VI

# COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII PORTARIA DE IPM N.º 21/2025 – CorCPR VII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h", do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Protocolo PAE: E-2025/2206237, Ofício nº 104/2025-DPSAL e BOP nº 00075/2025.100279-5, contendo 19 (dezenove) folhas, que seguem anexas a presente Portaria.

### **RESOLVE:**

- **Art. 1º INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 104/2025-DPSAL, suposta conduta irregular de policiais militares, relacionado a apresentação de ADRIEL JOSÉ CORRÊA DO NASCIMENTO.
- **Art. 2º DESIGNAR** o MAJ QOPM RG 35244 DIEGO SANTOS **WANZELLER**, do 44ºBPM/CPR 7, para presidir o presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
  - Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;
- Art. 4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema, 3 de abril de 2025.

ELIENAI WASNER FONTES **VIANA** – TEN CEL QOPM RG 30351 Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII

### PORTARIA DE IPM N.º 22/2025 - CorCPR VII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h", do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Protocolo PAE E-2025/2358566, Ofício nº 094/2025-MPPA/2ªPJM (Notícia de Fato nº SAJ 01.2024.00037247-6), contendo 11 (onze) folhas, que seguem anexas a presente Portaria.

### RESOLVE:

- **Art. 1º INSTAURAR** inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na Notícia de Fato nº SAJ 01.2024.00037247-6, a fim de investigar suposta conduta irregular de policiais militares, durante abordagem contra B.A.S. e D.S.A..
- **Art. 2º DESIGNAR** o CAP QOPM RG 40811 CARLOS **ALEXANDRE** RAIOL, do 33º BPM/CPR 7, para presidir o presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
  - Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;
- **Art. 4º PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7:
- **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema, 3 de abril de 2025.

ELIENAI WASNER FONTES **VIANA** – TEN CEL QOPM RG 30351 Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII

### PORTARIA DE IPM N.º 23/2025 - CorCPR VII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h", do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila na MPI nº 006/2025-11º BPM, contendo 17 (dezessete) folhas, que segue anexa a presente Portaria.

#### RESOLVE:

- **Art. 1º INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na MPI nº 006/2025-11º BPM, nos quais relatam o óbito de uma pessoa identificada como RONILDO SOUZA LOPES, decorrente de intervenção policial.
- **Art. 2º DESIGNAR** o TEN CEL QOPM RG 30353 **JOÁS** SOUZA PEREIRA, do 11º BPM/CPR VII, para presidir o presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
  - Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;
- Art. 4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR VII.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema, 3 de abril de 2025.

ELIENAI WASNER FONTES **VIANA** – TEN CEL QOPM RG 30351 Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII

### PORTARIA DE IPM N.º 24/2025 - CorCPR VII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h", do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila na MPI nº 001/2025 – 44° BPM, contendo 24 (vinte e quatro) folhas, que seguem anexa a presente Portaria.

### RESOLVE:

- **Art. 1º INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na MPI nº 001/2025 44º BPM, nos quais relatam o óbito de uma pessoa identificada como OBERDAN GONÇALVES PEREIRA, decorrente de intervenção policial.
- **Art. 2º DESIGNAR** o 2º TEN QOAPM RG 24690 FRANCISCO TOMÉ SANTOS **FEITOSA**, do 44ºBPM/CPR 7, para presidir o presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
  - Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;
- Art. 4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7.
- **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema, 3 de abril de 2025.

ELIENAI WASNER FONTES **VIANA** – TEN CEL QOPM RG 30351 Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII

# PORTARIA DE IPM N.º 25/2025 - CorCPR VII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h", do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila na MPI nº 003/2025-33º BPM, contendo 28 (vinte e oito) folhas, que seguem anexas a presente Portaria.

### RESOLVE:

- **Art. 1º INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na MPI nº 003/2025-33º BPM, nos quais relatam o óbito de uma pessoa identificada como ARTHUR MURILO TAVARES FERREIRA, decorrente de intervenção policial.
- **Art. 2º DESIGNAR** o MAJ QOPM RG 35463 **LUIS CARLOS** FARIAS DE OLIVEIRA, do 11º BPM/CPR 7, para presidir o presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
  - Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;
- **Art. 4º PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR VII;
- **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema, 7 de abril de 2025.

ELIENAI WASNER FONTES **VIANA** – TEN CEL QOPM RG 30351 Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII

### PORTARIA DE IPM N.º 26/2025 - CorCPR VII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRVII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h", do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila na MPI nº 001/2025-10<sup>a</sup> CIPM, contendo 31 (trinta e uma) folhas, que seguem anexas a presente Portaria.

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na MPI nº 001/2025-10ª CIPM, nos quais relatam o óbito de duas pessoas identificadas como MATEUS RIBEIRO DA SILVA e EDINALDO SILVA BORGES, decorrente de intervenção policial.
- **Art. 2º DESIGNAR** o MAJ QOPM RG 34712 ELSON SOUSA **RODRIGUES**, da 10ª CIPM/CPR 7, para presidir o presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
  - Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;
- Art. 4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR VII;
- **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema. 7 de abril de 2025.

ELIENAI WASNER FONTES **VIANA** – TEN CEL QOPM RG 30351 Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII

### PORTARIA DE IPM N.º 27/2025 - CorCPR VII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h", do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila na MPI nº 004/2025-33º BPM, contendo 12 (doze) folhas, que seguem anexas a presente Portaria.

#### RESOLVE:

- **Art. 1º INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na MPI nº 004/2025-33º BPM, nos quais relatam o óbito de uma pessoa identificada como TEYLON ANDERSON SOUZA SANTOS, decorrente de intervenção policial.
- **Art. 2º DESIGNAR** a 2º TEN QOPM RG 44530 ANA **FABIANNE** COSTA LOPES, do 33º BPM/CPR 7, para presidir o presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
  - Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;
- Art. 4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPRVII:
- **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema, 7 de abril de 2025.

ELIENAI WASNER FONTES **VIANA** – TEN CEL QOPM RG 30351 Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII

### PORTARIA DE IPM N.º 28/2025 - CorCPR VII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h", do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila na MPI nº 002/2025-44ºBPM, contendo 19 (dezenove) folhas, que seguem anexas a presente Portaria.

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na MPI nº 002/2025-44ºBPM, nos quais relatam o óbito de uma pessoa identificada como WESLEN SANTA BRIGIDA COSTA REIS, decorrente de intervenção policial.
- **Art. 2º DESIGNAR** o 2º TEN QOAPM RG 25855 **JOSEMAR** FARIAS MIRANDA, do 44º BPM/CPR VII, para presidir o presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
  - Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

- **Art. 4º PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR VII;
- **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema, 7 de abril de 2025.

ELIENAI WASNER FONTES **VIANA** – TEN CEL QOPM RG 30351 Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII

# PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N.º 17/2025 - CorCPR VII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à baila no BOPM no 006/2025 - CorCPR VII, que segue anexo à presente Portaria.

#### RESOLVE:

- Art. 1º INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 006/2025 CorCPR 7, onde o Sr. ROMULO CONCEIÇÃO SOUZA, afirmou que teria adquirido um veículo FORD RANGER, já financiado em nome do CB PM VICTOR HUGO LIMA BEZERRA, porém devido a atrasos nos pagamentos das parcelas, o referido militar teria retomado o veículo alegando que apenas devolveria após a devida quitado do financiamento.
- **Art. 2º DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 37256 **GIRLAN** BARBOSA DOS SANTOS, do 11º BPM/CPR VII, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- **Art. 3º FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;
- **Art. 4º CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;
- Art. 5º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7;
- **Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema, 21 de março de 2025.

ELIENAI WASNER FONTES **VIANA** – TEN CEL QOPM RG 30351 Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII

### REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SIND. N.º 1/2025-CorCPR VII

O PRESIDENTE DA CORREGEDORIA DO CPR VII, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h" do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi constatado que o fato que ensejou a instauração da Portaria de SIND nº 001/2025-CorCPR VII, foi objeto de instauração por parte Portaria de IPM nº 035/2024-CorCPR VII.

Considerando que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

### RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR**, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 001/2025 – CorCPR VII, de 21 de janeiro de 2025, publicada no aditamento ao BG 26, de 06 de fevereiro de 2025;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema, 1º de abril de 2025.

ELIENAI WASNER FONTES **VIANA** – TEN CEL QOPM RG 30351 Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRVII

### PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 1/2024 - CorCPR VII

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c 93-B, da Lei 6.833/2006 do (CEDPM), com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares, e;

Considerando que foi solicitado pelo CEL QOPM RG 16954 MARIO **ANDRÉ** GOMES DE LIMA, Presidente do Conselho de Disciplina nº 1/2024-CorCPR VII, por meio do Protocolo PAE nº 2025/2340298, o sobrestamento do referido Processo Administrativo Disciplinar, tendo em vista que a solicitação de prova emprestada ao juízo criminal da comarca de Bragança-PA ainda não foi deferida, pelo fato do processo estar com abertura de vista ao Ministério Público.

### RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 1/2024 - CorCPR VII, **por 30 (trinta) dias**, no período de **11 de março à 9 de abril de 2025**, evitando assim, prejuízo à instrução do processo em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos do presente Processo Administrativo;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGERAL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a data de início do sobrestamento, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de abril de 2025.

CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL QOPM RG 27273 Corregedor-Geral da PMPA.

### HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 43/2024 - CorCPR 7

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 44538 ALEF CLINTON SOUSA ROCHA.

INVESTIGADOS: 3° SGT PM RG 32368 SIDVAN SILVA PINHEIRO e SD PM RG 43393 WARLLESON SANTOS DE OLIVEIRA;

**NOTÍCIA DE FATO**: MPI nº 005/2024 – 44° BPM;

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea "h" e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

**CONSIDERANDO** os fatos trazidos à baila na MPI nº 005/2024-44º BPM; o qual relata o óbito do nacional DOUGLAS HENRIQUE PALHETA RODRIGUES, em decorrência de intervenção policial militar, ocorrida no dia 13 de agosto de 2024, no município de Salinópolis-PA:

CONSIDERANDO, in fine, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação;

### **RESOLVE:**

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que não há indícios de crime militar e de transgressão da disciplina policial militar por parte dos investigados, uma vez que os militares fizeram uso dos únicos meios disponíveis para repelir a injusta agressão, perpetrada pelo nacional DOUGLAS HENRIQUE PALHETA RODRIGUES, o qual, utilizando-se de uma faca, teria tentado contra a vida do CB VALTENIS, chegando a ser atingido, inclusive, tendo seu uniforme rasgado devido ao golpe e, com o objetivo, exclusivo, de salvaguardar suas próprias vidas, a referida guarnição, atuou amparada pela excludente de ilicitude e legítima defesa, conforme o disposto no inciso II do artigo 42, do Código Penal Militar, revidando com disparos de arma de fogo contra o agressor, contudo, o uso se fez necessário para repelir a injusta agressão. Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (Decreto-lei 2.848/1940 – Código Penal).

Além disso, a conclusão alcançada pelo DPC Dr. Yago Zago Mazzini, por meio do IPL nº 00075/2024.102593-0, incluído nos autos, reforça esse entendimento. Após a apuração dos fatos no referido procedimento, constatou-se que os policiais agiram em legítima defesa, resultando na representação pelo arquivamento do caso.

- JUNTAR a presente homologação aos Autos do IPM nº 043/2024 CorCPR VII. Providencie a CorCPR 7;
- **3. REMETER** uma via dos autos digitalizados à Justiça Militar do Estado, através do PJE, para as providências de lei.Providencie a CorCPR 7;
- 4. ARQUIVAR a via única dos autos no cartório da CorCPR 7. Providencie a CorCPR VII:
- **5. REMETER** a presente homologação à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Capanema.7 de abril de 2025.

ELIENAI WASNER FONTES **VIANA** – TEN CEL QOPM RG 30351 Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII

### HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 44/2024 - CorCPR VII

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 44527 CAMILA CARMO DA SILVA;

INVESTIGADOS: CB PM RG 39999 BRUNO DA SILVA BORGES, SD PM RG 45621 CAIO VINÍCIUS GONÇALVES OLIVEIRA e SD PM RG 45335 MATEUS DOS ANJOS LEAL;

**NOTÍCIA DE FATO**: MPI nº 005/2024 - 11º BPM, Protocolo PAE 2024/1028725 e Ofício nº 1094/2024/OUVIR/SEDS/PA;

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea "h" e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

**CONSIDERANDO** os fatos trazidos à baila na MPI nº 005/2024-11º BPM; o qual relata o óbito do nacional RONIELSON OLIVEIRA DA SILVA, em decorrência de intervenção policial militar, ocorrida no dia 12 de agosto de 2024, no município de Capanema-Pa;

**CONSIDERANDO**, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação;

#### **RESOLVE:**

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que não há indícios de crime militar e de transgressão da disciplina policial militar por parte dos investigados, uma vez que os militares fizeram uso dos únicos meios disponíveis para repelir a injusta agressão, perpetrada pelo nacional RONIELSON OLIVEIRA DA SILVA, o qual tentou sacar um armamento de fabricação caseira cal. 36 em direção aos policiais militares, momento em que a referida guarnição, diante da iminente ameaça e, com o objetivo, exclusivo, de salvaguardar suas próprias vidas e cessar a injusta agressão, efetuou disparos de arma de fogo atingindo o agressor, o qual ainda fora socorrido e recebido o devido apoio na Unidade de Pronto Atendimento — UPA do município de Capanema, porém, não teria resistido e evoluído a óbito. Ficou igualmente evidenciado, que a referida GU atuou amparada pela excludente de ilicitude e legítima defesa, conforme o disposto no inciso II do artigo 42, do Código Penal Militar, ao fazer uso moderado dos meios necessários para repelir a injusta agressão. Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios

necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (Decreto-lei 2.848/1940 – Código Penal).

Além disso, a conclusão alcançada pelo DPC Dr. Daniel Matos Mathias Pereira, por meio do IPL nº 00180/2024.102793-0, incluído nos autos, reforça esse entendimento. Após a apuração dos fatos no referido procedimento, constatou-se que os policiais agiram em legítima defesa, resultando na representação pelo arquivamento do caso.

- **2. JUNTAR** a presente homologação aos Autos do IPM nº **044/2024** CorCPR VII. Providencie a CorCPRVII;
- **3. REMETER** uma via dos autos digitalizados à Justiça Militar do Estado, através do PJE, para as providências de lei. Providencie a CorCPR 7;
- **4. REMETER** uma via dos autos digitalizados à OUVIR/SIEDS/PA. Providencie a Cor CPR VII;
- 5. ARQUIVAR a via única dos autos no cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII;
- **6. REMETER** a presente homologação à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Capanema, 7 de abril de 2025

ELIENAI WASNER FONTES **VIANA** – TEN CEL QOPM RG 30351 Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII

### HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 49/2024 - CorCPR VII ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 42768 JOSÉ ROBSON DA SILVA DIAS;

INVESTIGADOS: SGT PM RG 38408 JOSÉ ANDERSON SOARES ANDRADE, SD PM RG 45597 JOÃO LUCAS SOUZA GONÇALVES e SD PM RG 45447 VANDERSON VICTOR CHAVES DA SILVA:

**NOTÍCIA DE FATO**: MPI nº 006/2024 – 11º BPM:

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea "h" e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

**CONSIDERANDO** os fatos trazidos à baila na MPI nº 006/2024-11º BPM; o qual relata o óbito do nacional IVAN DOS SANTOS SILVA, em decorrência de intervenção policial militar, ocorrida no dia 08 de setembro de 2024, no município de Primavera-Pa;

**CONSIDERANDO**, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação;

### **RESOLVE:**

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que não há indícios de crime militar e de transgressão da disciplina policial militar por parte dos investigados, uma vez que os militares fizeram uso dos únicos meios disponíveis para repelir a injusta agressão, perpetrada pelo nacional IVAN DOS SANTOS SILVA, o qual efetuou um disparo de arma de fogo em direção aos policiais militares e, com o objetivo, exclusivo, de

salvaguardar suas próprias vidas. Ficou igualmente evidenciado, que a referida GU atuou amparada pela excludente de ilicitude e legítima defesa, conforme o disposto no inciso II do artigo 42, do Código Penal Militar, ao fazer uso moderado dos meios necessários para repelir a injusta agressão. Entende-se em **legítima defesa** quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (Decreto-lei 2.848/1940 – Código Penal).

Além disso, a conclusão alcançada pelo DPC Dr. Airton Cesar Barbosa Feitosa, por meio do IPL nº 00192/2024.100364-8, incluído nos autos, reforça esse entendimento. Após a apuração dos fatos no referido procedimento, constatou-se que os policiais agiram em legítima defesa, resultando na representação pelo arquivamento do caso.

- JUNTAR a presente homologação aos Autos do IPM nº 049/2024 CorCPR VII. Providencie a CorCPRVII;
- **3. REMETER** uma via dos autos digitalizados à Justiça Militar do Estado, através do PJE, para as providências de lei.Providencie a CorCPR VII;
- 4. ARQUIVAR a via única dos autos no cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII:
- **5. REMETER** a presente homologação à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Capanema, 2 de abril de 2025

ELIENAI WASNER FONTES **VIANA** – TEN CEL QOPM RG 30351 Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII

### HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 52/2024 - CorCPR 7

**ENCARREGADO**: 2° TEN QOPM RG 44489 JONAS **CLAUDIUS** FREITAS DE OLIVEIRA ANDRADE;

INVESTIGADOS: SUB TEN PM RG 24750 JON ELDER PEREIRA TELES, 1° SGT PM RG 19399 OTONIEL SEABRA DOS SANTOS, 3° SGT PM RG 38543 THALES MENEZES DE OLIVEIRA, CB PM RG 41564 GLEYDSON MAIA DA SILVA, SD PM RG 44866 EDSON KUIS MEDEIROS SIMÕES e SD PM RG 45352 ANDRESON QUEIROZ DA SILVA;

**NOTÍCIA DE FATO**: MPI nº 008/2024 – 11º BPM:

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea "h" e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

**CONSIDERANDO** os fatos trazidos à baila na MPI nº 008/2024-11º BPM; o qual relata o óbito do nacional WALAS MARQUES DA COSTA, em decorrência de intervenção policial militar, ocorrida no dia 28 de setembro de 2024, no município de Capanema-PA;

CONSIDERANDO, in fine, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação;

#### **RESOLVE:**

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que não há indícios de crime militar e de transgressão da disciplina policial militar por parte dos investigados, uma vez que os militares fizeram uso dos únicos meios disponíveis para repelir a injusta agressão, perpetrada pelo nacional WALAS MARQUES DA COSTA, o qual efetuou 02 (dois) disparos de arma de fogo em direção aos policiais militares e, com o objetivo, exclusivo, de salvaguardar suas próprias vidas. Ficou igualmente evidenciado, que a referida GU, composta pelos policiais militares 1º SGT OTONIEL e SD ANDRESON QUEIROZ, atuaram amparados pela excludente de ilicitude e legítima defesa, conforme o disposto no inciso II do artigo 42, do Código Penal Militar, ao fazer uso moderado dos meios necessários para repelir a injusta agressão. Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (Decreto-lei 2.848/1940 – Código Penal).

Além disso, a conclusão alcançada pelo DPC Dra. Pâmela Raissa Pereira Machado, por meio do IPL nº 00180/2024.103361-6, incluído nos autos, reforça esse entendimento. Após a apuração dos fatos no referido procedimento, constatou-se que os policiais agiram em legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal, resultando na representação pelo arquivamento do caso.

- JUNTAR a presente homologação aos Autos do IPM nº 052/2024 CorCPR VII.
   Providencie a CorCPR VII;
- **3. REMETER** uma via dos autos digitalizados à Justiça Militar do Estado, através do PJE, para as providências de lei.Providencie a CorCPR 7;
- 4. ARQUIVAR a via única dos autos no cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII:
- **5. REMETER** a presente homologação à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Capanema, 2 de abril de 2025.

ELIENAI WASNER FONTES **VIANA** – TEN CEL QOPM RG 30351 Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII

# HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 55/2024 - CorCPR 7

**ENCARREGADO**: 2° TEN QOPM RG 44536 BRENO **PACHECO** DE OLIVEIRA COELHO;

INVESTIGADOS: 1° SGT QPMP-0 RG 22468 ELSON MILHOMES DOS SANTOS, CB QPMP-0 RG 42687 MARLINSON LEONARDO MARQUES e SD QPMP-0 RG 46045 FRANCISCO DIEGO VIANA BALTAZAR:

**NOTÍCIA DE FATO**: MPI nº 006/2024 – 44° BPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRVII, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea "h" e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

**CONSIDERANDO** os fatos trazidos à baila na MPI nº 006/2024 – 44º BPM; acerca de lesão corporal sofrida por GEDEÃO ARAÚJO RAIOL, em decorrência de intervenção policial militar sem resultado morte, ocorrida no dia 26 de agosto de 2024, na PA-124 no município de Salinópolis-PA;

**CONSIDERANDO**, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

#### RESOLVE:

- 1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que não há indícios de crime militar e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte dos investigados, uma vez que os militares, especificamente, o SGT ELSON, o qual, após ter observado o nacional pulando de dentro da casa para um terreno baldio, onde estavam os policiais militares CB MARQUES e SD BALTAZAR, os quais não estavam vendo o mesmo e, também ter observado o referido nacional portando um objeto na mão, semelhante a uma arma de fogo, não lhe restando outra opção, pois para salvaguardar a integridade física dos militares envolvidos na ação, efetuou um disparo de arma de fogo com o armamento tipo PT. 40 24/7, contra nacional em epígrafe, atingindo sua perna esquerda, porém, socorrido de imediato pela GU, ao hospital regional de Salinópolis. Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (Decreto-lei 2.848/1940 Código Penal).
- JUNTAR a presente homologação aos Autos do IPM nº 055/2024 CorCPR VII.
   Providencie a CorCPR VII;
- **3. REMETER** uma via dos autos digitalizados à Justiça Militar do Estado, através do PJE, para as providências de lei. Providencie a CorCPR VII;
- ARQUIVAR a via única dos autos no cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII;
- **5. REMETER** a presente homologação à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Capanema, 7 de abril de 2025.

ELIENAI WASNER FONTES **VIANA** – TEN CEL QOPM RG 30351 Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII

### HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 56/2024 - CorCPR VII

**ENCARREGADO**: 2º TEN QOAPM RG 28781 RAIMUNDO **SILVANO** DAMASCENO DOS SANTOS;

INVESTIGADOS: 2º SGT PM RG 28185 DENIS CESAR SOUSA DA SILVA, 3º SGT PM RG 38268 LUAN DIEGO ROSA DE OLIVEIRA, CB PM RG 42646 PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SOARES e CB PM RG 42676 RÔMULO RODRIGUES DOS SANTOS:

**NOTÍCIA DE FATO**: MPI nº 007/2024 – 33º BPM;

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053,

de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea "h" e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

**CONSIDERANDO** os fatos trazidos à baila na MPI nº 007/2024-33º BPM; o qual relata o óbito do nacional CÁSSIO MANOEL MELO DE OLIVEIRA, em decorrência de intervenção policial militar, ocorrida no dia 23 de setembro de 2024, no município de Bragança-Pa;

CONSIDERANDO, in fine, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação;

#### RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que não há indícios de crime militar e de transgressão da disciplina policial militar por parte dos investigados, uma vez que os militares fizeram uso dos únicos meios disponíveis para repelir a injusta agressão, perpetrada pelo nacional CÁSSIO MANOEL MELO DE OLIVEIRA, o qual apontou uma arma de fogo em direção aos policiais militares tentando efetuar disparo contra a mesma e, com o objetivo, exclusivo, de salvaguardar suas próprias vidas, a GU revidou efetuando disparos de arma de fogo contra o nacional, que foi atingido e levado para o Hospítal Santo Antônio para atendimento médico, porém não teria resistido e evoluído a óbito. Ficou igualmente evidenciado, que a referida GU, composta pelos policiais militares acima referenciados, atuou amparada pela excludente de ilicitude e legítima defesa, conforme o disposto no inciso II do artigo 42, do Código Penal Militar, ao fazer uso moderado dos meios necessários para repelir a injusta agressão. Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (Decreto-lei 2.848/1940 – Código Penal).

Além disso, a conclusão alcançada pelo DPC Dra. Stefany Araújo Miranda Coutinho, por meio do IPL no 00052/2024.100582-3, incluído nos autos, reforça esse entendimento. Após a apuração dos fatos no referido procedimento, constatou-se que os policiais agiram em legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal, resultando na representação pelo arquivamento do caso.

- JUNTAR a presente homologação aos Autos do IPM nº 056/2024 CorCPR VII.
   Providencie a CorCPR VII;
- **3. REMETER** uma via dos autos digitalizados à Justiça Militar do Estado, através do PJE, para as providências de lei. Providencie a CorCPR VII;
- ARQUIVAR a via única dos autos no cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII;
- **5. REMETER** a presente homologação à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Capanema, 2 de abril de 2025.

ELIENAI WASNER FONTES **VIANA** – TEN CEL QOPM RG 30351 Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII

### HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 57/2024 - CorCPR VII

**ENCARREGADO**: 2º TEN QOAPM RG 28781 RAIMUNDO **SILVANO** DAMÁSCENO DOS SANTOS;

INVESTIGADOS: SUB TEN QPMP-0 RG 18719 MADSON JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES, 3º SGT QPMP-0 RG 32376 MOISÉS CUNHA CORRÊA e SD QPMP-0 RG 44819 YAN MONTEIRO HORIGUCHI;

NOTÍCIA DE FATO: MPI nº 002/2024 – 19ª CIPM:

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea "h" e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

**CONSIDERANDO** os fatos trazidos à baila na MPI nº 002/2024-19ª CIPM, o qual relata o óbito do nacional DIEMERSON DOS SANTOS CARVALHO, em decorrência de intervenção policial militar, ocorrida no dia 21 de agosto de 2024, na Vila de Santo Antônio do Gurupi, município de Viseu-PA;

CONSIDERANDO, in fine, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação;

#### **RESOLVE:**

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que não há indícios de crime militar e de transgressão da disciplina policial militar por parte dos investigados, uma vez que os militares fizeram uso dos únicos meios disponíveis para repelir a injusta agressão, perpetrada pelo nacional DIEMERSON DOS SANTOS CARVALHO, o qual apontou uma arma de fogo em direção aos policiais militares efetuando 01 (um) disparo contra a mesma e, com o objetivo, exclusivo, de salvaguardar suas próprias vidas, a GU revidou efetuando disparos de arma de fogo contra o nacional, que foi atingido e levado à Unidade de Saúde da Vila do Gurupi e em seguida transferido à UPA do município de Viseu para atendimento médico, porém não teria resistido e evoluído a óbito. Ficou igualmente evidenciado, que a referida GU, composta pelos policiais militares acima referenciados, atuou amparada pela excludente de ilicitude e legítima defesa, conforme o disposto no inciso II do artigo 42, do Código Penal Militar, ao fazer uso moderado dos meios necessários para repelir a injusta agressão. Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (Decreto-lei 2.848/1940 – Código Penal).

Além disso, a conclusão alcançada pelo DPC Dr. Antônio Felipe Rodrigues Lima, por meio do IPL nº 00198/2024.100887-2, incluído nos autos, reforça esse entendimento. Após a apuração dos fatos no referido procedimento, constatou-se que os policiais agiram em legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal, resultando na representação pelo arquivamento do caso.

2. JUNTAR a presente homologação aos Autos do IPM nº 057/2024 - CorCPR VII. Providencie a CorCPR 7;

- 3. REMETER uma via dos autos digitalizados à Justiça Militar do Estado, através do PJE, para as providências de Lei. Providencie a CorCPR 7;
- 4. ARQUIVAR a via única dos autos no Cartório da CorCPR 7. Providencie a CorCPR 7;
- 5. REMETER a presente homologação à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Capanema/PA, 2 de abril de 2025

ELIENAI WASNER FONTES VIANA - TEN CEL QOPM RG 30351 Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII

### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

O TEN CEL QOPM RG 24963 LUÍS ANTÔNIO DA SILVA E SILVA, Encarregado da Portaria de IPM nº 011/2025 - Cor CPR 7, com fulcro no art. 11 do Decreto Lei nº 1002 de 21 de outubro de 1969, informa que designou a 3º SGT PM RG 35397 DENY JOFFRY MONTEIRO DE FARIAS, para servir de escrivão no procedimento do qual é Encarregado, conforme protocolo PAE: 2025/2446949.

(Nota nº 007/2025- CorCPR 7)

Capanema/PA. 1º de abril de 2025. ELIENAI WASNER FONTES VIANA - TEN CEL QOPM RG 30351 Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR 7

### COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 8/2025 - CorCPR VIII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR VIII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 95 e art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA); e em face a Decisão interlocutória referente ao Auto de Prisão em Flagrante nº 0801939-29.2025.8.14.0005, protocolado no PAE nº 2025/2408948.

#### RESOLVE:

- Art.1º INSTAURAR Sindicância Disciplinar, com o escopo de apurar os fatos constantes na peça exordial, onde o Sr. Micael da Costa Monteiro, durante audiência de custódia, alegou ter sofrido agressão física, em tese, cometida por policias militares responsáveis por sua prisão. Fato ocorrido no dia 21 de marco de 2025, no município de Altamira.
- Art. 2º NOMEAR o SUBTEN QPMP RR RG 20739 MANOEL CID RÊGO DA SILVA. como Encarregado do presente Procedimento, delegando para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

- **Art. 3º. FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente:
- **Art. 4º CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção da Sindicância Disciplinar;
- **Art.5º SOLICITAR** a publicação da presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR VIII:

Art.6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira. 3 de abril de 2025.

FÁBIO ROBERTO DIAS **DE CARVALHO** – TEN CEL QOPM RG 27022

Presidente da CorCPR VIII.

# COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR Nº 005/2025— CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII c/c Art. 77-F da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando o contido no Ofício 215/2025 - MP/PJIM e seus anexos, juntados à presente Portaria; e a necessidade de delegar as atribuições que me competem. PAE: 2025/2486196

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º INSTAURAR** APURAÇÃO PRELIMINAR, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 33078 MAX BARBOSA DA SILVA, do 31º BPM, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal, a possível irregularidade atribuída a policiais militares, pertencentes ao efetivo do 31º BPM, que teriam, em tese, ameaçado o Srº NAZARENO BRAGA SAGICA por duas vezes e terem exigido valores pecuniários para evitar sua prisão.
- **Art. 2º** O Encarregado da **APURAÇÃO PRELIMINAR** deverá diligenciar, no sentido de coletar informações de forma simplificada objetivando esclarecer o objeto da investigação.
- Art. 3º PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorCPRIX.
- **Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba. 10 de abril de 2025

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

### PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO - PADS Nº 001/2025-Corcpr IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando as garantias constitucionais dispostas nos incisos LIV e LV do art. 5°, face aos fatos constantes no processo nº 0800199-33.2025.8.14.0200, APDF e seus anexos que seguem acostados a presente Portaria. PAE: 2025/2310465.

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar os indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar, atribuída, ao CB PM RG 40852 **CRISTIANO** DOS SANTOS RODRIGUES, pertencente ao efetivo do 32º BPM, o qual teria em tese desacatado guarniçoes de serviço, no dia 04 de março de 2025, desobedecendo ordens da GU, por volta de 04h00, na Rodovia Dr. João Miranda. Infringindo, em tese, o inciso X e XVI do Art 17, os incisos V, XI,XIII, XXX, XXXV, XXXVI do art. 18 e os incisos XCII, CXII, CXIV, CXV, CXVI, CXVII e §1º do Art 37. Transgressão de Natureza GRAVE, em tese, punível com as sanções previstas no art. 39, tudo da Lei nº 6.833/2006(CEDPMPA); DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006 (com alterações e modificações pela lei Nº 8.973 de 13 de Janeiro de 2020).
- **Art. 2º DESIGNAR** o **1º TEN** QOPM RG 42893 **GLADSTON** FREITAS DE SOUZA, do 31º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;
- **Art. 3º FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;
- **Art. 4º CÚMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;
- Art. 5° PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorGERAL;
- **Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba, 04 de abril de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 26296 Presidente da CorCPR IX

### PORTARIA DE SINDICANCIA DISCIPLINAR Nº 11/2025- CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos no BOPM nº 004/2025-CorCPR IX, acostados a portaria.

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos no BOPM nº 004/2025 CorCPR IX, acostados a presente portaria, onde em tese, no dia 04/03/2025, por volta de 04h30, policiais militares do reforço do policiamento de carnaval destrataram o CB PM RG 40825 CRISTIANO DOS SANTOS RODRIGUES, assim como realizaram um disparo de arma de fogo que ocasionou lesão corporal no mesmo, fato esse ocorrido no município de Abaetetuba.
- **Art. 2º DESIGNAR** o **CAP PM** RG 39210 NEILSON **VALENTE** PINHEIRO, como sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º DETERMINAR ao Encarregado que retorne os autos conclusos da SIND em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital;
- **Art. 4º FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data de publicação;
- Art. 5º CUMPRIR o disposto no código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante as normas de confecção do presente procedimento;
- **Art. 6º PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CORCPR IX;
- **Art. 7º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Abaetetuba, 04 de abril de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

#### PORTARIA DE SINDICANCIA DISCIPLINAR Nº 012/2025- CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos no BOPM nº 005/2025-CorCPR IX, acostados a portaria.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos no BOPM nº 005/2025 - CorCPR IX, acostados a presente portaria, onde em tese, no dia 20/03/2025, por volta de 00h00, policiais militares do 31º BPM, adentraram a residência do Srº FÁBIO FERREIRA BITENCOURT, solicitando uma certa quantia em dinheiro para que não fosse forjado com drogas, fato esse ocorrido no município de Abaetetuba.

- **Art. 2º DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 33073 ROBSON RODRIGUES LOBATO, como sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem:
- **Art. 3º DETERMINA**R ao Encarregado que retorne os autos conclusos da SIND em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital;
- Árt. 4º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data de publicação;
- **Art. 5º CUMPRIR** o disposto no código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante as normas de confecção do presente procedimento;
- **Art. 6º PÜBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CORCPR IX;
- **Art. 7º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Abaetetuba, 04 de abril de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

### PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 122/2024 - CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13 da Lei Complementar nº. 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 2025- SIND - CorCPRIX, da lavra do **TEN CEL** QOPM RG 29172 WAGNER SALES CABRAL JÚNIOR. do CPR IX.

#### RESOLVE:

- **Art. 1º SOBRESTAR** os trabalhos da Sindicância de Portaria nº 122/2024 CorCPR IX, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 31 de março de 2025 até o dia 29 de abril de 2025, ficando determinada a informação do reinício do referido procedimento.
- Art. 2º SOLICITAR a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.
- Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abaetetuba. 04 de abril de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 27287
Presidente da CorCPR IX

### PORTARIA DE SINDICANCIA DISCIPLINAR Nº 013/2025- CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos no Ofício nº 138/2025- MP/PLMoc e seus anexos, acostados a portaria. PAE:2025/2255394

#### RESOLVE:

- Art. 1º INSTAURAR Sindicância Disciplinar, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos no Ofício nº 138/2025- MP/PLMoc e seus anexos, acostados a presente portaria, onde em tese, no dia 13/02/2025, por volta de 23h00, policiais militares do 32º BPM, adentraram a residência do Srº ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, ameaçaram e subtrairam uma certa quantia em dinheiro que tinha em sua residência, fato esse ocorrido no município de Mocajuba.
- **Art. 2º DESIGNAR** o **3º SGT** PM RG 36297 ANGEMILSON ALVES **CARDOSO**, como sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- **Art. 3º DETERMINA**R ao Encarregado que retorne os autos conclusos da SIND em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital;
- **Art. 4º FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data de publicação;
- **Art. 5º CUMPRIR** o disposto no código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante as normas de confecção do presente procedimento;
- **Art. 6º PÜBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CORCPR IX;
- **Art. 7º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Abaetetuba, 10 de abril de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - **T**EN CEL QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

### PORTARIA DE SINDICANCIA DISCIPLINAR Nº 014/2025- CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos no Ofício nº 016/2025- MPPA/2ª PJM e seus anexos, acostados a portaria. PAE:2025/2244212

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos no Ofício nº 016/2025- MPPA/2ª PJM e seus anexos, acostados a presente portaria, onde em tese, no dia 23/03/2024, por volta de 15h40, policiais militares do 32º BPM, adentraram a residência do SrºJADER VULCÃO DOS SANTOS, constrangindo o mesmo e seus familiares e convidados que estavam na residência durante um evento que ocorria em sua residência, fato esse ocorrido no município de Cametá.
- **Art. 2º DESIGNAR** o CAP PM RG 26958 FÁBIO **GAIA** PEREIRA, como sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- **Art. 3º DETERMINA**R ao Encarregado que retorne os autos conclusos da SIND em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital;
- **Art. 4º FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data de publicação;
- **Art. 5º CUMPRIR** o disposto no código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante as normas de confecção do presente procedimento;
- **Art. 6º PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CORCPR IX:
- **Art. 7º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Abaetetuba, 10 de abril de 2025

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

### PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 122/2024 - CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13 da Lei Complementar nº. 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 2025- SIND - CorCPRIX, da lavra do **TEN CEL** QOPM RG 29172 WAGNER SALES CABRAL JÚNIOR. do CPR IX.

#### RESOLVE:

- **Art. 1º SOBRESTAR** os trabalhos da Sindicância de Portaria nº 122/2024 CorCPR IX, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 31 de março de 2025 até o dia 29 de abril de 2025, ficando determinada a informação do reinício do referido procedimento.
- **Art. 2º. SOLICITAR** a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.
- **Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abaetetuba, 04 de abril de 2025.
JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 27287
Presidente da CorCPR IX

# PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 045/2024 - CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06. e:

Considerando os fatos trazidos à lume no ofício nº 007/2025-SIND;

Considerando que em inteligência ao princípio da autotutela a Administração Pública, por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante expresso na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º REVOGAR** a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 046/2024— CorCPR IX, que teve por objeto apurar o descrito no BOPM nº 006/2021 CorCPRIX, visto que o fato já foi instaurado conforme SIND nº 019/2021 CorCPRIX.
- **Art. 2º PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX;
- **Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abaetetuba, 04 de abril de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - **TEN CEL** QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

# SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 102/2024 - CorCPR IX

**SINDICANTE**: 2° SGT PM RG 25585 **CLORIOMAR** TRINDADE MARGALHO JUNIOR, do 31° BPM /CPR IX;

SINDICADA: SD PM Fem RG 43360 JÉSSICA CARVALHO FERREIRA, do 31° BPM/CPR IX;

OFENDIDA: Sr.a Silvia Helena Rodrigues Farias;

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 017/2024 - CorCPR IX.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de Sindicância nº 102/2024 - CorCPR IX, de 12 de agosto de 2024, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a baila no documento origem, juntado a Portaria inaugural, onde em tese, policiais militares do 31º BPM adentraram à residência da genitora da Sr.ª Silvia Helena Rodrigues Farias, quebrando a porta da casa e levando seu filho de nome Thiago, com uso de força, no dia 29/07/2024 por volta de 14h00, na Rua Padre Pimentel, nº 606, bairro algodoal, município de Abaetetuba.

De tudo que foi apurado e pelas razões de convencimento e fundamento do que foi exposto nos autos,

#### **RESOLVE:**

- 1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte da SD PM Fem RG 43360 JÉSSICA CARVALHO FERREIRA. Diante da confrontação das provas carreadas nos autos, restou comprovado que a Sindicada estava de serviço e agiu em apoio ao atendimento a uma ocorrência policial de quebra de Medidas Protetivas em desfavor do filho da ofendida, Sr. º Thiago Rodrigues e Rodrigues, conforme se vê às fls. 13 a 16 dos autos. Desta feita, não há evidências no bojo dos autos que direcionem a um norte acusatório:
- 2. SOLICITAR a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA/ da PMPA. Providencie a CorCPR IX:
- JUNTAR esta solução nos autos da Sindicância de Portaria nº 102/2024-CorCPR
   IX. Providencie a CorCPR IX;
- **4. ARQUIVAR** a via dos autos da Sindicância de Portaria nº 102/2024-CorCPR IX, no Cartório da CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba, 03 de abril de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

### SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 119/2024 - CorCPR IX

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 33043 IVAILSON QUARESMA PANTOJA, do 31° BPM; SINDICADO: CB PM RG 40067 **GEOVANE** FONSECA QUARESMA, do 31° BPM;

OFENDIDA: Sr.º Walter Tibirica Rodrigues Junior;

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 023/2024 - CorCPR IX.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de Sindicância nº 119/2024 - CorCPR IX, de 18 de outubro de 2024, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos no documento origem, acostado a portaria inaugural, onde em tese, um policial militar ameaçou o Sr.º Walter Tibirica Rodrigues Junior no dia 07/09/2024, por volta de 10h00, na Rua Frei José Maria de Manaus, bairro de algodoal, município de Abaetetuba.

De tudo que foi apurado e pelas razões de convencimento e fundamento do que foi exposto nos autos,

#### RESOLVE:

- 1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que diante da confrontação das provas carreadas no bojo dos autos, não há provas testemunhais e materiais contundentes que consubstanciem o alegado pelo denunciante Sr.º Walter Tibirica Rodrigues Junior. Desta feita, concluo que não há indícios do cometimento de infração penal e/ou desvio de conduta que possa ser atribuída a conduta do sindicado CB PM RG 40067 GEOVANE FONSECA QUARESMA, como se vê as fls. 43 a 48 dos autos;
- SOLICITAR a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA/ da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

- JUNTAR esta solução nos autos da Sindicância de Portaria nº 119/2024-CorCPR
   IX. Providencie a CorCPR IX;
- **4. ARQUIVAR** a via dos autos da Sindicância de Portaria nº 119/2024-CorCPR IX, no Cartório da CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba, 03 de abril de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

# COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR X PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR № 16/2025 - CorCPR-X.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h", do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06.

Considerando, os fatos trazidos à baila na Medida Preliminar ao IPM nº 003/2025 – 46º BPM/CPR-X, de 12 de abril de 2025, com 18 (dezoito) Fls, figurando como vítima os Srs. JEFERSON SANTOS RIBEIRO, CLEITON ARAUJO DA CONCEIÇÃO E LUCAS FABRICIO RIBEIRO ZAMONE.

#### RESOLVE:

- **Art.1º INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à lume, no documento acima descrito, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.
- **Art. 2º DESIGNAR** o 2º TEN QOAPM RG 26483 RAIMUNDO NONATO **MACÊDO** DE OLIVEIRA, do efetivo do 46º BPM, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;
  - Art.3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;
- Art.4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral; Providencie à CorCPR-X;
- **Art.5º** Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaituba, 15 de abril de 2025.

EDER SANTOS ARAÚJO – MAJ QOPM RG 35461 Presidente da CorCPR – X

### PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 17/2025 - CorCPR-X.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h", do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06.

Considerando, os fatos trazidos à baila na Medida Preliminar ao IPM nº 004/2025 – 46º BPM/CPR-X, de 12 de abril de 2025, com 17 (dezessete) Fls, figurando como vítimas os Srs. MICHEL DE JESUS SANTOS e JEAN CARLOS FERREIRA DA CONCEIÇÃO.

#### RESOLVE:

- **Art.1º INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à lume, no documento acima descrito, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.
- **Art. 2º DESIGNAR** o 2º TEN QOAPM RG 26483 RAIMUNDO NONATO **MACÊDO** DE OLIVEIRA, do efetivo do 46º BPM, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;
  - Art.3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;
- Art.4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral; Providencie à CorCPR-X:
- **Art.5º** Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaituba, 15 de abril de 2025.

**EDER SANTOS** ARAÚJO – MAJ QOPM RG 35461 Presidente da CorCPR – X

### PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 18/2025 - CorCPR-X.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h", do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06.

Considerando, os fatos trazidos à baila no PAE 2025/2470172, no Ofício nº 107/2025-MPPA/2ªPJNP e Noticia de Fato nº 01.2025.00008092-3, com registro de possível prática de ilícito penal e/ou administrativo tomando por base o relatado pelo senhor MAURO CORDEIRO SILVA MORAIS.

#### RESOLVE:

- **Art.1º INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à lume, no documento acima descrito, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.
- **Art.2º DESIGNAR** o 1º TEN QOPM RG 40290 **RANIERY** HELAN LEMOS DOS SANTOS, do efetivo do efetivo do 46º BPM, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;
  - Art.3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;
- Art.4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral; Providencie à CorCPR-X;

**Art.5º** Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaituba, 15 de abril de 2025.

EDER SANTOS ARAÚJO – MAJ QOPM RG 35461 Presidente da CorCPR – X

### PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 19/2025 - CorCPR-X.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h", do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06.

Considerando, os fatos trazidos à baila no PAE 2025/2522135, no Ofício nº 153/2025-MPPA/1ªPJNP, Boletim de Ocorrência Policial Nº 00104/2025.100614-0 e Noticia de Fato SAJ nº 01.2025.00011392-0, com registro de possível prática de ilícito por parte de policiais militares contra a Senhora FRANCIDALVA CARLOS DA SILVA.

#### RESOLVE:

- **Art.1º INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à lume, no documento acima descrito, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.
- **Art.2º DESIGNAR** o 1º TEN QOPM RG 39679 ROMULO **MARTINS PIRES**, do efetivo do efetivo do 46º BPM, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;
  - Art.3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;
- Art.4° PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral; Providencie à CorCPR-X:
- **Art.5º** Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaituba, 15 de abril de 2025.

EDER SANTOS ARAÚJO – MAJ QOPM RG 35461 Presidente da CorCPR – X

### PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 017/2022/SIND - CorCPR - X.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 13 da LOB/PMPA, e considerando os princípios norteadores que regem a Administração Pública da PMPA, presente no Art. 37 da CF/88, em especial, o da Eficiência;

Considerando os fatos trazidos à baila no Of. nº 001/2025 - SIND, onde o encarregado, SUBTEN PM RG 23849 **FRANCINEY** CHAGAS PEREIRA LOBATO, solicita sobrestamento da mesma, pelo fato do mesmo se encontrar em gozo de férias regulamentares.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º SOBRESTAR** os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 017/2022-CorCPR-X, **no período de 04 de abril à 03 de maio de 2025**, a fim de sanar a pendência descrita, evitando prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

**Art. 2º FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo nos termos dos Art's.97 e 98 da Lei nº 6.833/06(CEDPM);

Art. 3º PUBLICAR a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG; Itaituba. 14 de abril de 2025.

**EDER SANTOS** ARAÚJO – MAJ QOPM RG 35461 Presidente da CorCPR – X

### PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 037/2022/SIND - CorCPR - X.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 13 da LOB/PMPA, e considerando os princípios norteadores que regem a Administração Pública da PMPA, presente no Art. 37 da CF/88, em especial, o da Eficiência;

Considerando os fatos trazidos à baila no Ofício nº 010/2025 - SIND-CorCPR-X, onde o encarregado, SUB TEN QPMP-0 RG 21936 RAIMUNDO **ALTAMIRO** MACEDO MIRANDA, solicita sobrestamento da mesma, devido a impossibilidade de se colher a termo o depoimento do CB QPMP-0 RG 42292 **MAURÍCIO** RODRIGUES FONSECA, pois o referido militar encontra-se em gozo de férias regulamentares.

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º SOBRESTAR** os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 037/2022/SIND-CorCPR-X, **no período de 11 de abril à 10 de maio de 2025**, a fim de sanar a pendência descrita, evitando prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.
- **Art. 2º FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo nos termos dos Art's.97 e 98 da Lei nº 6.833/06(CEDPM);

Art. 3º PUBLICAR a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG; Itaituba, 15 de abril de 2025.

EDER SANTOS ARAÚJO – MAJ QOPM RG 35461 Presidente da CorCPR – X

# <u>DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS Nº 005/2024 - Corcpr. X.</u>

PROCESSO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado/Portaria nº 005/2024 – CorCPR-X. PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 35461 EDER SANTOS ARAÚJO.

RECORRENTES: 2° SGT PM RG 23683 JAKSON FERREIRA PIMENTEL, 2° SGT PM RG 23727 ROMIVALDO CABRAL DA LUZ, 2° SGT PM RG 26436 HAROLDO PEREIRA DE SOUZA, 3° SGT PM RG 32946 ÍTALO RICHARDSON MARQUES DE FREITAS, todos do efetivo do 15° BPM/CPR-X – Itaituba.

**DEFENSORES:** NILDO TEIXEIRA DIAS – OAB/PA nº 20.339; RODRIGO VASCONCELOS VILLACORTA - OAB/PA nº. 17.380; JESSICA RAÍRA DE JESUS CAMPOS – OAB/PA 20.971.

O Presidente da Comissão de Correição da CorCPR-X, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VI, da lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM) e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, em face do PADS instaurado por meio da Portaria nº 001/2023 – CorCPR-X.

#### **RESUMO DOS FATOS**

O Processo Administrativo Disciplinar Simplificado PADS nº 005/2024 – CorCPR-X instaurado a fim de apurar condutas enquadradas como transgressão da disciplina policial-militar atribuída aos recorrentes, por terem, em tese, agido em desacordo com as normas da corporação, por terem faltado a inspeção de saúde, bem como o Teste de Aptidão Física, infringindo, em tese, os valores policiais militares contidos nos incisos VII e XVII do art. 17, bem como os preceitos éticos normatizados nos incisos VII e XI do Art. 18 e sua conduta estaria incursa nos incisos XX, XXIV e XXVIII do Art. 37, todos da Lei nº 6.833/06 – CEDPM. Havendo, portanto, indícios de transgressão da disciplina policial militar, em tese, de natureza "GRAVE", podendo ser sancionados com até 30 (TRINTA) dias de SUSPENSÃO, conforme Art. 50, I, alínea C

#### DO PEDIDO RECURSAL

Julgando-se prejudicados com a decisão, e conforme o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833/2006 – CEDPM os recorrentes ingressaram com o **Recurso de Reconsideração de Ato** para que a decisão que aplicou 11 (onze) dias de SUSPENSÃO, publicada no Aditamento ao BG nº. 49, de 13 de março de 2025, fosse reconsiderada, nos termos argumentativos de seus respectivos Advogados, conforme veremos adiante:

1) Os recorrentes 2º SGT PM RG 23683 JAKSON FERREIRA PIMENTEL, 2º SGT PM RG 23727 ROMIVALDO CABRAL DA LUZ, por intermédio do Advogado Nildo Teixeira Dias – OAB/PA 20.339, no dia 27 de março de 2025 impetraram tempestivamente Recurso de Reconsideração de Ato, de forma separada, para que tal decisão fosse reconsiderada, nos seguintes termos:

No Item I – Da Tempestividade – argumentou quantos aos prazos previstos na Lei Estadual nº 8.972, de 13/01/2020, a qual estabelece que os prazos contam-se em dias úteis e começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ou seja, como fora notificado no dia 25/03/2025, o prazo iniciaria no próximo dia útil, qual seja, dia 26/03/2025, por isso, tal recurso restou tempestivo.

Quanto ao item II – Exposição do fato e do direito, enalteceu as qualidades pessoais dos Recorrentes, sendo que o 2º SGT PM PIMENTEL possui mais de 31 (trinta e um) de efetivo serviço na PMPA, tanto que não possuiria nenhuma punição em sua ficha disciplinar, por isso, estaria no comportamento EXCEPCIONAL, já o 2º SGT PM CABRAL, possui mais de 30 (trinta) anos de serviço na corporação sem nenhuma punição em sua ficha profissional, estando no comportamento ÓTIMO, o que demonstra comprometimento de ambos no

desempenho de seu mister, bem como o rigor ao cumprimento das determinações, orientações internas desta conceituada instituição.

Ressaltou que tanto no âmbito judicial, quanto na seara administrativa, a punição disciplinar teria um caráter pedagógico, e deveriam ser impostas proporcional ao ato praticado pelos recorrentes, porém, argumentou que não ocorreu dessa forma, pois 11 (onze) dias de SUSPENSÃO teria sido desproporcional, por isso teria fugido do caráter pedagógico da punição.

No item III – Razões do pedido de reforma da decisão a defesa sustentou que tal processo tem um aspecto essencial de processualidade, tal qual ocorre na via judicial, especialmente sob ótica do devido processo legal, o ônus da prova pertence à Administração Pública e não ao recorrente, devendo está provar que o militar praticou algum ilícito administrativo.

Dessa forma, sustenta que em momento algum o CEDPM preveria a inversão da obrigação do Estado de demonstrar a culpabilidade dos recorrentes, pois isso, seria inconstitucional em face do Estado democrático de direito, porquanto a Administração encontra-se sujeita aos princípios de legalidade, proporcionalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência disciplinados no Art. 37, caput da CF/88.

Por sua vez, no item IV – Do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, sustenta que caso se entenda pela manutenção da decisão guerreada, estaria se fazendo injustiça, pois deveria atentar para os requisitos subjetivos: tais como: relevantes serviços prestados à sociedade que enaltece o nome da instituição, que por consequência eleva a credibilidade do Comandante da OPM local, as referências elogiosas, o reconhecimento de seus pares que trabalha no dia-dia com os recorrentes acima, entre outros.

Sustenta que o princípio da proporcionalidade, que se identificaria com razoabilidade, tem três elementos ou subprincípios:

- a) Adequação: o ato administrativo deve ser efetivamente capaz de atingir os objetivos pretendidos;
- b) Necessidade: o ato administrativo utilizado deve ser, de todos os meios existentes, o menos restritivo aos direitos individuais;
- c) Proporcionalidade em sentido estrito: deve haver uma proporção adequada entre os meios utilizados e os fins desejados. Proíbe não só o excesso (exagerada utilização de meios em relação ao objetivo almejado), mas também a insuficiência de proteção (os meios utilizados estão aquém do necessário para alcançar a finalidade do ato).

Já no item V – Da Conversão, a defesa cita o Art. 40-A do CEDPM/PA, especialmente em seu parágrafo único que: "quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, o que obrigará o policial militar a permanecer em serviço". Sendo assim, requereu que tal ato fosse reconsiderado, a fim de atender o princípio da Razoabilidade e ou Proporcionalidade, em face dos relevantes serviços prestados e dezenas de referências

elogiosas ao longo dos mais de 30 (trinta) anos de serviços prestado, bem como as atenuantes dos incisos I, II e IV do Art. 35 do CEDPM, subsidiariamente seja convertida em multa, como medida da mais lídima justica.

Por fim, a defesa em seu item VI – PEDIDO – requereu a reforma da decisão guerreada, publicada no Aditamento ao BG nº 49, de 13/03/2025, aplicando a decisão mínima em relação aos fatos narrados na Portaria de PADS nº. 005/2024, CorCPR-X, publicada no Aditamento ao BG nº. 131 I, de 11/07/2024 e subsidiariamente requereu a CONVERSÃO da punição em multa pecuniária na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, permanecendo os RECORRENTES, 2º SGT PM PIMENTEL e 2º SGT PM CABRAL, em serviço.

**2) O recorrente 2º SGT PM** RG 26436 HAROLDO **PEREIRA** DE SOUZA, por intermédio do Advogado Rodrigo Vasconcelos Villacorta — OAB/PA 17.380, no dia 28 de março de 2025 impetrou Recurso de Reconsideração de Ato de forma tempestiva, para que tal decisão fosse reconsiderada, nos seguintes termos:

No item I – Exposição do fato e do direito a defesa argumentou que o recorrente é um profissional exemplar, sem nenhuma punição em sua ficha profissional, por isso, está no comportamento "ÓTIMO", o que demonstra seu comprometimento no desempenho de seu mister, bem como o rigor ao cumprimento das determinações, orientações internas da PMPA.

Sustenta que a decisão guerreada de 11 (onze) dias de SUSPENSÃO, conforme publicação no BG nº 049, de 13/03/2025, permanecendo no comportamento "ÓTIMO", restou desproporcional, por isso, estaria fugindo do caráter pedagógico da punição.

No item II – Razões do pedido e reforma da decisão, a defesa argumenta que no PADS tem aspecto essencial de processualidade, ou seja, as garantias observadas em juízo também lhe devem ser aplicadas, pois o militar, não deveria ser apenas um objeto de investigação, a não ser que exista o IPM em andamento, mas, ainda assim, com todas as garantias constitucionais previstas.

Dessa forma, sustenta que em momento algum o CEDPM preveria a inversão da obrigação do Estado de demonstrar a culpabilidade dos recorrentes, pois isso, seria inconstitucional em face do Estado democrático de direito, porquanto a Administração encontra-se sujeita aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência disciplinados no Art. 37, caput da CF/88.

Acrescenta que a versão do denunciante isolada sem confirmação de outra testemunha não serve de prova para aplicar uma reprimenda em grau tão elevado, por isso, a decisão ora guerreada mereceria ser reconsiderada, pugnando pela absolvição com arquivamento do feito por fragilidades nas provas em relação aos fatos narrados na sobredita portaria de PADS.

Já no item III - Do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, sustenta que caso se entenda pela manutenção da decisão guerreada, estaria se fazendo injustiça, pois deveria atentar para os requisitos subjetivos: tais como: relevantes serviços prestados à sociedade que enaltece o nome da instituição, que por consequência eleva a credibilidade do

Comandante da OPM local, as referências elogiosas, o reconhecimento de seus pares que trabalha no dia dia com os recorrentes acima, entre outros.

Sustenta que o princípio da proporcionalidade, que se identificaria com razoabilidade, tem três elementos ou subprincípios:

- a) Adequação: o ato administrativo deve ser efetivamente capaz de atingir os objetivos pretendidos;
- b) Necessidade: o ato administrativo utilizado deve ser, de todos os meios existentes, o menos restritivo aos direitos individuais:
- c) Proporcionalidade em sentido estrito: deve haver uma proporção adequada entre os meios utilizados e os fins desejados. Prolbe não só o excesso (exagerada utilização de meios em relação ao objetivo almejado), mas também a insuficiência de proteção (os meios utilizados estão aquém do necessário para alcançar a finalidade do ato).

Dessa forma, a decisão guerreada não estaria robustecida pelas provas apontadas nos autos, pois tal penalidade teria sido aplicada em quantidade elevada, pois o desconto no salário do recorrente ultrapassará mais de 75% de seus rendimentos, por isso requereu a reforma da decisão ora recorrida com base no Princípio da Razoabilidade ou Proporcionalidade, iniciando a pena base no mínimo legal, atenuando tal penalidade devido aos relevantes serviços prestados, e pelo fato de não ser reincidente nas mesmas condutas típicas, por isso, deveria ser levadas em consideração as atenuantes, como medida da mais lídima justica.

Por fim, a defesa em seu pedido, item IV, requereu que a decisão guerreada fosse arquivada por ausência de provas em relação aos fatos narrados na exordial, por outro lado, subsidiariamente, requereu atenuação nos termos dos incisos I e II do Art. 35 da Lei 9.191/2021, c/c Princípio da Razoabilidade ou Proporcionalidade, aplicando-lhe REPREENSÃO levando em consideração o caráter pedagógico em relação aos fatos narrados na Portaria de PADS nº. 05/CorCPR-X.

**3) O recorrente 3º SGT PM** RG 32496 ÍTALO **RICHARDSON** MARQUES DE FREITAS, por intermédio da Advogada Jessica Raíra de Jesus Campos – OAB/PA 20.971, no dia 28 de março de 2025 impetrou Recurso de Reconsideração de Ato de forma tempestiva, para que tal decisão fosse reconsiderada, nos seguintes termos:

A defesa interpôs recurso de Reconsideração de ato em face da decisão Administrativa que aplicou 11 (onze) dias de SUSPENSÃO ao recorrente — Da Tempestividade, tendo em vista que foi cientificado pessoalmente no dia 25/03/2025, portanto, de acordo com o Art. 144, § 2º da Lei nº 6.833/06.

Do efeito suspensivo - inicialmente requereu que o recurso seja recebido no efeito suspensivo, conforme prescreve o Art. 147, do CEDPM, sob pena de violação ao princípio constitucional do contraditório insculpido no Art. 5°, LV, da CF/88.

Das razões do recurso, sustenta que que os termos da decisão guerreada, com a finalidade de ver reformada tal decisão que lhe fora desfavorável, em face - Dos Fatos descritos na portaria que ensejou o sobredito PADS.

Argumentou da Desproporcionalidade da Punição, tendo em vista que a transgressão, quando cometidas possuem classificação através do resultado da ação ou omissão do policial militar:

```
Art. 31. As transgressões disciplinares serão classificadas observando-se o seguinte:
```

§ 1º De natureza "leve", quando constituírem atos que por suas consequências não resultarem em grandes prejuízos ou transtornos:

I – ao serviço policial-militar;

II - à Administração Pública.

§ 2º De natureza "grave", quando constituírem atos que:

I – sejam atentatórios aos direitos humanos fundamentais;

II – sejam atentatórios às instituições ou ao Estado;

III – afetem o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decoro da classe;

IV – atentem contra a moralidade pública;

V – gerem grande transtornos ao andamento do serviço;

VI – também sejam definidos como crime;

VII – causem graves prejuízos material à Administração.

§ 3º A transgressão será considerada de natureza "Média" quando não se enquadrar nas hipóteses dos parágrafos anteriores.

(...)

Espécies de punição disciplinar

Art. 39. As punições disciplinares a que estão sujeitos os policiais militares, segundo a classificação resultante do julgamento da transgressão, são as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

I – repreensão;

II - Suspensão:

(...)

Limites das punições disciplinares

Art. 50. A aplicação da punição deve obedecer às seguintes normas:

I – a punição deve ser proporcional à gravidade da transgressão, dentro dos sequintes limites:

a) de repreensão até dez dias de suspensão ou detenção para transgressão leve;

Argumenta que o fato não se encontraria em contrário ao art. 31, § 2º do CEDPM/PA. Logo, não seria razoável submeter o recorrente a uma punição de natureza grave, com 11 (onze) dias de SUSPENSÃO, por isso, requereu que a natureza da Transgressão da disciplina seja ATENUADA de GRAVE para LEVE, tendo em vista que não resultaram em grandes prejuízos ou transtornos à Administração Pública e não seria razoável submeter o recorrente a uma punição disciplinar de SUSPENSÃO, uma vez que os proventos mensais deste, devido encontrar-se com dificuldades financeiras do seu sustento e seus familiares,

havendo possibilidade de ser punido com CORREÇÃO prevista no CEDPM, para tanto colacionou:

Correção

Art. 77-D. A correção é a ação imediata e voluntária das autoridades competentes diante das transgressões disciplinares médias ou leves, cometidas pelos seus subordinados no exercício das funções, indiretamente a elas relacionadas ou que nelas se reflitam, tais como erro de interpretação de ordens ou regras, erro no cumprimento de tarefas ou erro de postura em relação a superiores, pares, subordinados e terceiros.

Comunicação de Alerta

§ 1º A correção é exercida pelo esclarecimento escrito, de caráter educativo, em que conste objetivamente o fato e a orientação sobre a forma correta de procedimento, assinado com duas testemunhas.

Dessa forma, sustenta que seria válido explanar que a suspensão pode ser convertida em multa conforme o disposto no Art. 40-A, parágrafo único:

Art. 40-A. À suspensão consiste no afastamento do policial militar do serviço, por prazo não superior a trinta dias, implicando desconto em folha de pagamento da remuneração correspondente aos dias em que ficar afastado de suas atividades. (acrescido pela Lei nº 8.973/2020).

Parágrafo único. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, o que obrigará o policial militar a permanecer em serviço. (acrescido pela Lei nº. 8.973/2020).

Portanto, segundo a Defesa do 3º SGT PM RICHARDSON, o que à Administração teria por obrigação não seria a imposição de sanção disciplinar com forma de correção e sim a boa e devida orientação técnico profissional, o que surtiria muito mais efeito.

Por fim, sem pedido, requereu que o recorrente tivesse a transgressão disciplinar atenuada para LEVE e consequentemente a aplicação de sanção mais branda, por mostrase excessiva em relação ao caso em apreço, podendo ser punido com CORREÇÃO nos termos do artigo 77-A do CEDPM, recebendo pena mais branda, pelo princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade e, ainda assim, caso fosse mantida a pena de SUSPENSÃO requereu a conversão da suspensão em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, conforme art. 40-A do CEDPM, permanecendo o recorrente em servico.

#### DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Diante do acima exposto, passo ao julgamento monocrático do presente recurso de Reconsideração de Ato, com arrimo no art. 144, caput e §1º da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), in litteris:

"Art. 144. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato. (...)

§ 1º O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado diretamente à autoridade recorrida, por uma única vez.".

O pedido de Reconsideração de Ato é uma das modalidades recursais constante no Código de Ética e Disciplina da PMPA. O RECURSO, em sentido amplo, "consiste na oposição formal contra uma decisão, colimando o seu reexame e reforma". É sem dúvida um instrumento em que se manifestam princípios constitucionais basilares como o contraditório e a ampla defesa.

Os presentes Recursos de Reconsideração de Ato, não trouxeram à baila elementos e/ou fatos novos que pudessem justificar o ato cometido pelos recorrentes, e mudar o entendimento descrito na Decisão administrativa desse PADS.

Diante do que foi apurado afere-se que há nos autos elementos de conhecimento e convicção suficientemente de que os recorrentes acima, agiram em desacordo as normas da corporação, pois restou provado que estes faltaram à convocação para realização da Inspeção de Saúde e Teste de Aptidão Física, sem justificativas contundentes.

Diante do acima exposto,

#### **RESOLVE:**

- 1. CONHECER os recursos de Reconsideração de Ato interpostos pelos policiais militares 2° SGT PM RG 23683 JAKSON FERREIRA PIMENTEL, 2° SGT PM RG 23727 ROMIVALDO CABRAL DA LUZ, 2° SGT PM RG 23774 ADNAMOR MOTA CORRÊA, 2° SGT PM RG 23782 ADALTO OLIVEIRA SILVA, 2° SGT PM RG 26436 HAROLDO PEREIRA DE SOUZA, 3° SGT PM RG 32946 ÍTALO RICHARDSON MARQUES DE FREITAS, todos do efetivo do 15° BPM/CPR-X Itaituba, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previsto no Artigo 142, bem como dentro do prazo legal previsto no Art. 144 § 2°, ambos da Lei Estadual n° 6.833/2006 CEDPM;
- 2. NÃO DAR PROVIMENTO aos Recursos de Reconsideração de Ato interpostos pelos recorrentes, e desta forma MANTER a punição de 11 (onze) dias de Suspensão, conforme a Lei 6.833/2006, publicada no Aditamento ao BG nº. 49, de 13 de março de 2025, por terem faltado a inspeção de saúde, mesmo sendo convocados pela Comissão de Promoção de Praças (CPP), por meio da Portaria nº. 032/2024-CPP, publicada no BG nº 032/2024, conforme Ata da Junta de Saúde/PMPA, Seção Ordinária nº 033/2024, publicada no BG 102, de 28 de maio de 2024.
- **4. ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa do Recurso de Reconsideração de Ato à AJG para que seja publicada em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie à CorCPR-X;
- **5. JUNTAR** a presente Decisão Administrativa de **RECONSIDERAÇÃO DE ATO** nos autos do processo em tela. Providencie à CorCPR-X.

- **6. SOLICITAR** ao Comandante do 15° BPM, no sentido de dar ciência aos policiais militares recorrentes sobre a presente decisão, para que no prazo legal, de forma facultativa, conforme preconiza o art. 145, §§ 1° e 2°, c/c o Art. 48, §§ 4° 5° do CEDPM (alterado pela Lei n°. 8.973, de 13/01/2020), possam interpor o respectivo recurso administrativo, de tudo remetendo cópia à CorCPR-X. Providencie o Comandante do 15° BPM
- 7. AGUARDA o transcurso do prazo legal de recurso administrativo, caso não seja interposto de forma tempestiva, tomar as medidas necessárias para publicação de trânsito em julgado, e, por conseguinte, realizar o arquivamento da via dos autos no Cartório da CorCPR-X.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba, 11 de abril de 2025. **EDER SANTOS** ARAÚJO – MAJ QOPM RG 35461 Presidente da CorCPR-X

- COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI
- SEM REGISTRO
- COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XII
   PORTARIA DE IPM N.º 8/2025 Cor CPR XII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR XII, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053 (LOB), de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV (CF/88), em face a NF: 000688-058/2024, tramitado pelo PAE 4.0: E-2024/2528603, acostados a esta Portaria.

### RESOLVE:

**Art.1º INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar os fatos exarados em NF: 000688-058/2024, narrados pela Srª Romilda Azevedo Miranda, que alega ter sofrido agressão física e outras práticas arbitrárias cometidas por policiais militares lotados na 22ª CIPM/CPR XII, fato ocorrido no dia 12 de junho de 2024, no município de Portel.

**Art.2º DESIGNAR** o CAP QOPM RG 40661 **GILKEDSON** TEIXEIRA AMARAL, pertencente a 22ª CIPM/CPR XII, como Encarregado do presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º FIXAR para a conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art.4º PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral da Corporação;

Art.5º Que seja remetido à Comissão de Correição do CPR XII, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE 4.0: E-2024/ 2528603 e 01 (uma) cópia física;

**Art.6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves, 4 de abril de 2025

CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES – TEN CEL QOPM 26321 Presidente da CorCPR XII

### PORTARIA DE IPM N.º 9/2025 - Cor CPR XII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR XII, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053 (LOB), de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV (CF/88), em face do MPI n.º 002/2025-22ªCIPM/Portel, tramitado pelo PAE 4.0: E-2025/2466930, acostados a esta Portaria.

#### RESOLVE:

**Art.1º INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar os fatos exarados no MPI N.º 1/2025 - 22ª CIPM, o qual trata de intervenção policial que resultou em lesão corporal do nacional Anderson Guedes Situbal, por disparo de arma de fogo, durante sua prisão, efetuada por policiais militares lotados na 22ª CIPM/CPR XII, fato ocorrido no dia 20 de março de 2025, no município de Portel.

**Art.2º DESIGNAR** o 2º TEN QOAPM RG 24019 **NATANAEL** CARVALHO DA SILVA, do efetivo da 22ª CIPM/CPR XII, como Encarregado do presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º FIXAR para a conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art.4º PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral da Corporação;

**Art.5º** Que seja remetido à Comissão de Correição do CPR XII, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE 4.0: E-2025/2466930 e 01 (uma) cópia física;

**Art.6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves, 4 de abril de 2025

CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES – TEN CEL QOPM 26321 Presidente da CorCPR XII

#### PORTARIA DE IPM N.º 10/2025 – Cor CPR XII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR XII, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053 (LOB), de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5°,

incisos LIV e LV (CF/88), em face ao MPI N $^{\circ}$  005/2025 – 9 $^{\circ}$  BPM/P2, tramitado pelo PAE 4.0: E-2025/2385469, acostados a esta Portaria.

#### RESOLVE:

**Art.1º INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar os fatos exarados no MPI N° 005/2025 – 9º BPM/P2, o qual trata de intervenção policial com resultado morte do nacional KLEYTON BARBOSA DA SILVA, envolvendo policiais militares do 80°PDPM/ANAJÁS, fato ocorrido no dia 18 de março de 2025, no município de Anajás.

**Art.2º DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 44525 VICTOR FRANCISCO **SERRÃO** PANTOJA, pertencente ao 9ºBPM/CPR XII, como Encarregado do presente IPM, delegandolhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

**Art.3º DESIGNAR** o 2º SGT QPMP-0 RG 22697 **MARCIO** DE SOUSA CORDOVIL, pertencente ao 80º PPD ANAJÁS, como escrivão dos trabalhos atinentes a presente portaria;

Art.4º FIXAR para a conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art.5º PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral da Corporação;

**Art.6º** Que seja remetido à Comissão de Correição do CPR XII, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE 4.0: E-2025/2385469 e 01 (uma) cópia física;

**Art.7**º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves. 4 de marco de 2025

CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES – TEN CEL QOPM 26321 Presidente da CorCPR XII

# PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N.º 7/2025-COR CPR XII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR XII, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 95 e art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), em face ao BOPM 6/2025 - CorCPR XII. PAE 4.0 E-2025/2415356.

#### RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR Sindicância Disciplinar, delegando poderes ao 3º SGT PM RG 33397 MARCOS DE JESUS RODRIGUES FARIAS, do efetivo do 9ºBPM, a fim de investigar possíveis irregularidades cometidas por policiais militares do 9º BPM, durante a prisão do nacional Romário, segundo relatos de sua esposa, a Srª Maria Sandra de Souza Pereira, fato ocorrido no dia 21 de março de 2025, por volta de 17h30min, no município de Breves.

Art.2º FIXAR para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no art. 97 da Lei 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

Art.3º PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral da Corporação;

Art.4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves. 11 de abril de 2025

CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES – TEN CEL QOPM RG 26321 Presidente da CorCPR XII

### PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 9/2025-COR CPR XII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR XII, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 11, da Lei Complementar nº 053 (LOB), de 07 FEV 2006, e Art. 26, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e as alterações da Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5°, incisos LIV e LV (CF/88), em face ao Memorando Nº 67/2025 - CorGERAL/Disque Denúncia, seus anexos, vinculado ao PAE 4.0: E-2025/2166171.

#### RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR Sindicância Regular, delegando poderes ao 3º SGT QPMP-0 RG 37688 DIOGO GOMES FREITAS, do 9º/CPR XII, a fim de investigar os fatos constantes no Memorando Nº 67/2025-CorGERAL/Disque Denúncia e seus anexos, o qual consta supostas práticas arbitrárias praticadas pelo 3º SGT QPMP-0 RG 37641 PAULO EDERSON MARQUES LOBATO, pertencente ao efetivo do 9º BPM (Breves), conforme Denúncia #1796487, Registro: 04/01/2025 11:19:58.

Art.2º FIXAR para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no art. 97 da Lei 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

Art.3º PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral da Corporação;

**Art.4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Art.5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves, 11 de abril de 2025

CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES – TEN CEL QOPM 26321 Presidente da CorCPR XII

### PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DE PADS

Ref: PORTARIA DE PADS N.º 12 /2024 - CorCPR XII, de 30 de dezembro de 2024.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR XII, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da lei Complementar n.º 053 de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 26, inciso VI da Lei n.º 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 50, inciso LIV, LV.

Considerando que foi instaurado PORTARIA DE PADS N.º 12 /2024 - CorCPR XII, de 30 de dezembro de 2024, tendo sido nomeado o 2º TEN QOPM RG 44443 ODIRSON MICHEL **TAVARES** DA SILVA, pertencente ao efetivo do 24º Batalhão de Polícia Militar, como Presidente das investigações referentes ao presente PADS;

Considerando que o 2º TEN QOPM RG 44443 ODIRSON MICHEL **TAVARES** DA SILVA, encontra-se impossibilitado de realizar o rito processual do PORTARIA DE PADS N.º 12 /2024 - CorCPR XII, de 30 de dezembro de 2024, em virtude de ter sido transferido para o

24° Batalhão de Polícia Militar, conforme consta em BOLETIM GERAL N.º 65, de 4 ABR 2025, PORTARIA N.º 927 /2025 – SCCMO/SP/DGP.

#### RESOLVE:

**Art.1º NOMEAR** a 2º TEN QOPM RG 42753 **ADRIANE** COSTA DO NASCIMENTO, do 9ºBPM, como Presidente dos trabalhos, referente a PORTARIA DE PADS N.º 12 /2024 - CorCPR XII, de 30 de dezembro de 2024, em substituição ao 2º TEN QOPM RG 44443 ODIRSON MICHEL **TAVARES** DA SILVA, pertencente ao efetivo do 24º Batalhão de Polícia Militar, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais que me competem;

**Art.2º FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto na Lei nº 6.833/06 (Código de Ética PM/PA);

**Art.3º** Que seja remetido à Comissão de Correição do CPR XII, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE 4.0 E-2024/2489182 e 01 (uma) cópia física;

**Art.4º REMETER** a presente Portaria de Substituição de Encarregado à AJG, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII:

**Art.5º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves, 8 de abril de 2025.

CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES – TEN CEL QOPM 26321 Presidente da CorCPR XII

### PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM N.º 38/2024-CorCPR XII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR XII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei N.º 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 053/06, e;

Considerando que foi instaurado PORTARIA DE IPM N.º 38/2024 – COR CPR XII, de 16 de dezembro de 2024, tendo sido nomeado o 2º TEN QOPM RG 44443 ODIRSON MICHEL **TAVARES** DA SILVA, pertencente ao efetivo do 24º Batalhão de Polícia Militar, como Encarregados das investigações referentes ao presente IPM;

Considerando que o 2º TEN QOPM RG 44443 ODIRSON MICHEL **TAVARES** DA SILVA, encontra-se impossibilitado de realizar o rito processual do PORTARIA DE IPM N.º 38/2024 – COR CPR XII, de 16 de dezembro de 2024, em virtude de ter sido transferido para o 24° Batalhão de Polícia Militar, conforme consta em BOLETIM GERAL N.º 65, de 4 ABR 2025, PORTARIA N.º 927 /2025 – SCCMO/SP/DGP.

#### RESOLVE:

**Art.1º NOMEAR** a 2º TEN QOPM RG 42753 **ADRIANE** COSTA DO NASCIMENTO, do 9ºBPM, como Encarregada dos trabalhos, referente a PORTARIA DE IPM N.º 38/2024 – COR CPR XII, de 16 de dezembro de 2024, em substituição ao 2º TEN QOPM RG 44443 ODIRSON MICHEL **TAVARES** DA SILVA, pertencente ao efetivo do 24º Batalhão de Polícia Militar, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais que me competem;

**Art.2º DESIGNAR** o 3º SGT QPMP-0 RG 33541 **DEILTON** LIMA DE MORAES, como escrivão dos trabalhos atinentes a presente portaria;

Art.3º FIXAR para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto na Lei;

**Art.4º** Que seja remetido à Comissão de Correição do CPR XII, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE 4.0 E-2024/2557565 e 01 (uma) cópia física;

Art.5º REMETER a presente portaria de Substituição de Encarregado à AJG, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII:

Art.6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves, 9 de abril de 2025.

CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES – TEN CEL QOPM 26321 Presidente da CorCPR XII

### REVOGAÇÃO DE PORTARIA DE SIND N.º 24/2024-COR CPR XII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR XII, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 95 e art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

Considerando que o 3º SGT PM RG 33505 **MARCOS SANTOS** DOS SANTOS, na época dos fatos fazia parte do efetivo do 32 CIPM/CPR XII e no ato da publicação da Portaria de Sindicância nº 24/2024-Cor CPR XII, o militar em epígrafe já fazia parte do 15º BPM/CPR X;

Considerando o princípio da autotutela onde a Administração Pública poderá revogar os seus próprios atos por motivos de conveniência e oportunidade, conforme Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal.

#### RESOLVE:

**Art.1º REVOGAR** a Portaria de SIND n.º 24/2024 – Cor CPR XII, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n.º 089 de 09 MAI 2024, em virtude do 3º SGT PM RG 33505 MARCOS SANTOS DOS SANTOS, não fazer parte do efetivo da circunscrição do CPR XII;

Art.2º PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral da Corporação;

**Art.3º REMETER** a documentação anexa a portaria revogada à Cor CPR X, PAE 2025/2496639, para providências.

Art.4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves, 14 de abril de 2025

**CASSIUS** ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES – TEN CEL QOPM RG 26321 Presidente da CorCPR XII

### REVOGAÇÃO DE PORTARIA DE IPM N.º 37/2024-COR CPR XII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR XII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.7°, alínea "h", do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c o art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando a instauração do Inquérito Policial Militar de Portaria n.º 33/2024- Cor CPR XII, para apurar os fatos nos autos de MPI n.º 13/2024-9ºBPM, de intervenção policial militar que resultou na morte do nacional Valdemir Pinto da Silva, no município de Anajás-PA, publicada no Adit. ao BG n.º 231, 12 DEZ 2024;

Considerando a instauração do Inquérito Policial Militar de Portaria n.º 37/2024- Cor CPR XII, para apurar os fatos nos autos de MPI n.º 13/2024-9ºBPM, de intervenção policial militar que resultou na morte do nacional Valdemir Pinto da Silva, no município de Anajás-PA, publicada no Adit. ao BG n.º 236, 19 DEZ 2024;

Considerando o princípio da autotutela onde a Administração Pública poderá revogar os seus próprios atos por motivos de conveniência e oportunidade, conforme Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal.

#### RESOLVE:

**Art.1º REVOGAR** a Portaria de IPM n.º 37/2022 – Cor CPR XII, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n.º 236 de 19 DEZ 2024, em virtude da duplicidade de portaria para apurar o mesmo fato;

Art.2º PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral da Corporação;

Art.3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves, 18 de fevereiro de 2025

CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES – TEN CEL QOPM RG 26321 Presidente da CorCPR XII

# SOLUÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 44/2024-Cor CPR XII

**SINDICANTE**: SUBTEN PM RG 25723 JORGE AMARAL **DE LIMA**.

SINDICADO: 2º SGT PM RG 22997 ALVARO AMARAL DA SILVA FILHO, CB PM RG 41570 EVERALDO OLIVEIRA DOS SANTOS e SD PM RG 46463 MAICO MACHADO BRITO.

Processo nº. 0802278-07.2024.8.14.0010.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL XII, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c Art. 7º, alínea "h" e Art. 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO, as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, onde o nacional Vagner Ferreira Leão, alega práticas arbitrárias

cometidas por policiais militares do 9º BPM, durante sua prisão pelo crime de violência doméstica, fato ocorrido no dia 13 de agosto de 2024, na cidade de Breves-PA;

**CONSIDERANDO**, in fine, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º CONCORDAR** com a solução tomada pelo Sindicante de que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída aos policiais militares, haja vista, que restou comprovado que as lesões sofridas pelo nacional Vagner Ferreira Leão, foram causadas pela sua ex-companheira a Srª Regiane Santana de Matos, na tentativa de se defender das agressões de Vagner, conforme afirmação em seu termo, fls 75.

**Art.2º JUNTAR** a presente solução aos Autos do SIND nº 44/2024-CorCPR XII, arquivar no Cartório e armazenar em formato digital nesta Comissão. Providencie a CorCPR XII;

**Art.3º PUBLICAR** a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR XII;

Art.4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves, 9 de abril de 2025

CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES – TEN CEL QOPM RG 26321 Presidente da CorCPR XII

### HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 25/2023-Cor CPR XII

**ENCARREGADO**: CAP QOPM RG 40661 **GILKEDSON** TEIXEIRA AMARAL, da 22° CIPM. **INVESTIGADOS**: 3° SGT QPMP-0 RG 37686 **DEYVISO** MELO DE ARAÚJO, da DGP e CB QPMP-0 RG 42902 **LUIZ ADRIANO** MACHADO ALVES, do 9° BPM.

**DOCUMENTO ORIGEM**: MPI n. $^{\circ}$  12/2023-9 $^{\circ}$ BPM/P2, tramitado pelo PAE N $^{\circ}$  2023/916629, e seus anexos.

O Presidente da CORCPR-12, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea "h" e 22º, do Código de Processo Penal Militar – CPPM; e considerando as averiguações policiais militares, a fim de investigar os fatos exarados no MPI N.º 12/2023-9ºBPM/P2, tramitado pelo PAE Nº 2023/916629, e seus anexos.

**CONSIDERANDO**, in fine, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

#### RESOLVE:

**Art.1º** Com base no exposto e considerando os elementos informativos coletados no bojo da instrução inquisitorial, **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Oficial Encarregado das investigações, temos que:

- a. Há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar, por parte dos Policiais Militares: 3º SGT QPMP-0 RG 37686 DEYVISO MELO DE ARAÚJO, da DGP e CB QPMP-0 RG 42902 LUIZ ADRIANO MACHADO ALVES, do 9º BPM, vislumbrando-se a presença indiciária de excludente de ilicitude, prevista no Art. 42 do Código Penal Militar, que serve de amparo legal, bem como os policiais militares estavam acobertada pelas Causas de Justificação do Art. 34. Il do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará, após repelirem a injusta agressão da vítima Leonardo Nunes Sozinho, (vulgo Pato), vindo a alvejálo com disparos de arma de fogo, contendo a ação criminosa, sendo prestado socorro à vítima até unidade de Pronto Atendimento-UPA24h, onde evoluiu a óbito, fato ocorrido por volta das 7h30, do dia 4 de agosto de 2023, no Bairro Jardim Tropical, na Cidade de Deus, município de Breves-PA.
- Art.2º REMETER a presente homologação à AJG, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;
- Art.3º ARQUIVAR os autos físicos no Cartório e armazenar em formato digital nesta Comissão, para fins de remessa a JME pelo PJe. Providencie a Secretaria da Cor CPR XII; Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Breves, 4 de abril de 2025.

CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES - TEN CEL QOPM 26321 Presidente da CorCPR XII

### HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 002/2023-Cor CPR XII ENCARREGADO: CAP QOPM RG 38891 FELIPE DIEGO LOPES DA SILVA

INVESTIGADO: SD PM RG 43274 EVERSON ALHO DA SILVA.

**DOCUMENTO ORIGEM**: NOTÍCIA FATO Nº 01.2023-0001671-2.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XII, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13. inciso VI. da Lei Complementar nº 053. de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea "h" e 22º, do Código de Processo Penal Militar - CPPM; e considerando as averiguações policiais militares, a fim de investigar os fatos decorrentes do depoimento do Sr. BENEDITO JULIO FERREIRA DE SOUZA, o qual relata que no dia 10 de fevereiro de 2023, por volta das 9h:30min, teria sido abordado em via pública por um policial militar, um vigilante noturno, e por um senhor chamado ADELSON, e por MAX JOSÉ CAMPOS ALVES, os quais estariam armados e fazendo cobranças, alegando que o Sro Benedito possuía uma dívida referente a compra de um veículo.

#### RESOLVE:

Art.1º CONCORDAR com o Oficial Encarregado das Investigações, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que Não houve indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar, a ser atribuído ao Policial Militar, SD PM RG 43274 EVERSON ALHO DA SILVA, pertencente ao 9º BPM, uma vez que ficou comprovado através das testemunhas, Fls 17, 19, 20, que o militar de folga em epígrafe, não se envolveu na ocorrência, que apenas orientou as partes a irem a delegacia de polícia;

**Art.2º REMETER** a presente homologação à Secretaria da Cor Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

Art.4º ARQUIVAR os autos físicos no Cartório e armazenar em formato digital (PDF) nesta Comissão, para fins de remessa a JME pelo PJe. Providencie a Secretaria da Cor CPR XII:

Art.5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves. 9 de abril de 2025

CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES – TEN CEL QOPM RG 26321 Presidente da CorCPR XII

### HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 005/2024-Cor CPR XII

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 42774 JUVENILSON PEREIRA DE SOUZA INVESTIGADO: SD PM RG 44069 JOSÉ VITOR OLIVEIRA PINHEIRO e SD PM RG 42910 ALDENIR CARVALHO DE SOUSA.

DOCUMENTO ORIGEM: MPI Nº 17/2023-9°BPM/P2.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR XII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c Arts. 7º, alínea "h" e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

**CONSIDERANDO** as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, a qual relata intervenção Policial Militar que com Resultou na Morte de Azenaldo Barbosa da Costa, ocorrido por volta das 9h, no dia 10 de dezembro de 2023, no Rio Pracuúba Grande, zona rural do município de São Sebastião da Boa Vista-PA;

Com base no exposto e considerando os elementos informativos coletados no bojo da instrução inquisitorial,

#### RESOLVE:

Art.1º DISCORDAR com a conclusão a que chegou o Oficial Encarregado das investigações e assim entendo que:

a. Há indícios de Crime Militar e de Transgressão Policial Militar, contudo verificase a presença indiciária de excludentes de ilicitude previstas no Art. 42, do Código Penal Militar e as causas de justificação previstas no Art. 34 da Lei nº 6833 de 16FEV06 -CEDPMPA, visto que os investigados, devidamente escalados de serviço, encontravam-se em diligência para cumprimento de mandado de prisão e durante abordagem do nacional Azenaldo Barbosa da Costa, teria reagido a ação policial vindo a efetuar disparos de arma de fogo contra os investigados que reagiram a citada ação hostil, entendimento este corroborado com o Relatório da Autoridade Policial Judiciária às FIs nº 81 a 85.

**Art.2º JUNTAR** a presente homologação aos Autos do IPM nº 005/2024 – Cor CPR XII. Providencie a CorCPR XII;

**Art.3º REMETER** a presente homologação à Secretaria da Cor Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

**Art.4º ARQUIVAR** os autos físicos no Cartório e armazenar em formato digital (PDF) nesta Comissão, para fins de remessa a JME pelo PJe. Providencie a CorCPR XII;

Art.5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves, 9 de abril de 2025

CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES – TEN CEL QOPM RG 26321 Presidente da CorCPR XII

### HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 16/2023 - CorCPR XII.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo SR.º PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DA CORCPR XII, na época dos fatos, TEN CEL QOPM RG 27033 HERICK **WENDELL** ANTONIO JOSÉ GOMES, através da Sindicância de Portaria n.º 16/2023–SINDICÂNCIA/CorCPR XII, de 23 junho de 2023, tendo como encarregado o 2º TEN QOPM RG 41115 **M**IKAEL **COSTA** DE SOUSA, do 29º BPM, a fim de investigar os fatos constantes no Boletim de Ocorrência n.º 00150/2023.100575-6/2024.101177-0, e seus anexos, tramitado pelo PAE: 2023/692097.

#### **RESOLVE:**

Art.1º CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado, e decidir com base no conjunto probante juntado e produzido nos autos da Sindicância, que não há Indícios de Crime e Transgressão da Disciplina Polícia Militar, por parte do Policial Militar: SD QPMP-0 RG 43664 DEJEAN TAVARES DOS SANTOS, pertencente ao efetivo da 22ª CIPM/CPR XII. Considerando que o sindicado foi vítima de acidente automobilístico, no dia 06 de junho de 2023, por volta das 12h, causado pela imprudência do Sr.º Edmilson Rodrigues dos Santos, fato ocorrido entre as Ruas Hamilton Moura e Vinte e Dois de Setembro, no Bairro Muruci, Município de Portel, conforme (FIs: 5 a 9 e 12 a 13) dos autos.

**Art.2º REMETER** a presente homologação à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

Art.4º JUNTAR a presente homologação aos autos da Sindicância. Providencie a CorCPR XII:

**Art.5º ARQUIVAR** a via dos autos no Cartório da Comissão, Providencie a CorCPR XII; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves, 3 de abril de 2025.

CASSIUS ALESSANDRO DE ÓLIVEIRA LOPES – TEN CEL QOPM 26321
Presidente da CorCPR XII

### HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 23/2023 - CorCPR XII.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo SR.º PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DA CORCPR XII, na época dos fatos, TEN CEL QOPM RG 27033 HERICK **WENDELL** ANTONIO JOSÉ GOMES, através da Sindicância de Portaria n.º 23/2023–SINDICÂNCIA/CorCPR XII, de 3 outubro de 2023, tendo como encarregado o 2º TEN QOPM RG 44443 ODIRSON MICHEL **TAVARES** DA SILVA, 9ºBPM, a fim de investigar os fatos constantes no BOPM N.º 8/2023-CorCPR XII, seus anexos e PAE: 2023/778711.

#### RESOLVE:

Art.1º CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado, e decidir com base no conjunto probante juntado e produzido nos autos da Sindicância, que não há Indícios de Crime e Transgressão da Disciplina Polícia Militar, por parte do Policial Militar: 3º SGT QPMP-0 RG 37648 WAINA PATRIK MIRANDA DE MELO, pertencente ao efetivo do 9ºBPM/CPRXII. Considerando que ficou prejudicada qualquer apuração de possíveis ilícitos penais e administrativos, haja vista que o ofendido não foi localizado, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos, conforme diligências acostadas nos autos (FIs: 19 e 20).

**Art.2º REMETER** a presente homologação à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

Art.4º JUNTAR a presente homologação aos autos da Sindicância. Providencie a CorCPR XII:

**Art.5º ARQUIVAR** a via dos autos no Cartório da Comissão, Providencie a CorCPR XII; Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Breves, 3 de abril de 2025.

CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES – TEN CEL QOPM 26321 Presidente da CorCPR XII

# HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 45/2024 - CorCPR XII.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr.º Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CorCPR XII, na época dos fatos, MAJ QOPM RG 30346 **HUGO** LEONARDO BARROS DE SOUZA, através da Sindicância de Portaria n.º 45/2024–SINDICÂNCIA/CorCPR XII, de 22 outubro de 2024, tendo como encarregado o 2º SGT QPMP-0 RG 15573 PETER **COLMAN** DE SOUZA COSTA, da 22ªCIPM, a fim de investigar os fatos constantes na notícia de fato nº 001744-058/2023, seus anexos e PAE: 2024/2561311.

#### RESOLVE:

Art.1º CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado, e decidir com base no conjunto probante juntado e produzido nos autos da Sindicância, que não há Indícios de Crime e Transgressão da Disciplina Polícia Militar, por parte dos Policiais Militares: 3º SGT QPMP-0 RG 32430 ABRAÃO TEIXEIRA CORRÊA, SD QPMP-0 RG 46476 RÔMULO GUEDES PEREIRA, e SD QPMP-0 RG 46101 CARLOS EDUARDO ROCHA DA SILVA, todos pertencentes ao efetivo da 22ºCIPM/CPRXII. Considerando que à falta de elementos

probatórios de provas, como a inexistência de testemunhas e ausência de documentação médica que comprove os fatos alegados pelo ofendido. Com isso vislumbra-se o princípio do in dubio pro reo, em favor dos sindicados, além da presunção de inocência.

**Art.2º REMETER** a presente homologação à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

Art.4º JUNTAR a presente homologação aos autos da Sindicância. Providencie a CorCPR XII;

**Art.5º ARQUIVAR** a via dos autos no Cartório da Comissão, Providencie a CorCPR XII; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves. 9 de abril de 2025.

CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES – TEN CEL QOPM 26321 Presidente da CorCPR XII

- COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XIII
- SEM REGISTRO

Δ	SS	I	N	Δ	•

ALESSANDRO ALBERTO DE SOUZA **DIAS** – CEL QOPM RG 11583 Ajudante-Geral da PMPA

#### **CONFERE COM O ORIGINAL:**

BRUNO ANTONIO **VIVACQUA** ALMEIDA – TEN CEL QOPM RG 27316 Secretário da Ajudância Geral da PMPA